



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

LEI Nº 088/05

“Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Guanambi, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído, com fundamento no art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 71 da Lei Orgânica do Município, o Código Tributário do Município de Guanambi-Ba, que estabelece normas complementares de direito tributário a ele relativas e disciplina a atividade tributária do Fisco Municipal.

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 2º A Legislação Tributária do Município de Guanambi observará:

- I. As normas constitucionais vigentes;
- II. As normas gerais de direito tributário, estabelecidas no Código Tributário Nacional, suas alterações e nas leis complementares;
- III. As disposições deste Código e das Legislações a ele subsequentes.

CAPÍTULO II DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DAS MODALIDADES

Art. 3º A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

- I. obrigação tributária principal;
- II. obrigação tributária acessória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

§ 1º Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária municipal e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.

§ 3º A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 4º Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

- I. apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos Regulamentos Fiscais;
- II. comunicar à Fazenda Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
- III. conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, refira-se a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
- IV. prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo Único - Mesmo no caso de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º O Fisco poderá requisitar a terceiros e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária, para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Parágrafo Único - As informações obtidas por força deste artigo tem caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais no Município.

SEÇÃO II DO FATO GERADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 6º Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 7º Fato gerador de obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

- I. tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem circunstâncias materiais necessárias para que produzam os efeitos que normalmente lhes são próprios;
- II. tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

§ 2º A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos previstos nesta lei.

SEÇÃO III SUJEITO ATIVO

Art. 8º Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Guanambi é pessoa jurídica de direito público, titular da competência privativa, para decretar e arrecadar os tributos especificados neste Código.

SEÇÃO IV SUJEITO PASSIVO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa, física ou jurídica, obrigada nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e penalidades pecuniárias de competência do Município ou impostas por ele.

Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

- I. contribuinte, quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II. responsável, quando, sem revestir a condição do contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas neste Código.

Art. 10 Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

prática ou a abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

SUBSEÇÃO II SOLIDARIEDADE

Art. 11 São solidariamente obrigadas:

- I. as pessoas que, embora não expressamente designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II. as pessoas expressamente designadas por lei.

Art. 12 A solidariedade produz os seguintes efeitos:

- I. o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II. a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, substituindo neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III. a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

SUBSEÇÃO III CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 13 A capacidade tributária passiva independe:

- I. da capacidade civil das pessoas naturais;
- II. de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III. de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SUBSEÇÃO IV DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 14 Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:

- I. quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de sua atividade;

- II. quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede ou, em relação aos fatos que deram origem a obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
- III. quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições, no território do Município.

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

§ 3º O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 15 O domicílio tributário será, obrigatoriamente, consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I RESPONSABILIDADES DOS SUCESSORES

Art. 16 Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, as taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e a contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo se comprovado o respectivo pagamento, mediante documento de arrecadação municipal.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 17 São pessoalmente responsáveis:

- I. o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II. o sucessor a qualquer título ou o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade no montante do quinhão do legado ou da meação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- III. o espólio, pelos tributos devidos pelo “*de cuius*” até a data da abertura da sucessão.

§ 1º Transitada em julgado a sentença homologatória da partilha ou da adjudicação, os sucessores, legatários ou adjudicatários deverão comunicar à autoridade administrativa tributária, as alterações relativas à propriedade, ao domínio útil ou à posse do imóvel, a qual fará as devidas alterações no cadastro imobiliário. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 11, de 2015\)](#)

§ 2º O prazo para comunicação das alterações de que cuida o parágrafo primeiro, bem assim de sua inscrição cadastral, é de 30(trinta) dias a contar do fato ou ato que lhe deu causa, sob pena da Lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 11, de 2015\)](#)

Art. 18 A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º Em caso de cisão, é considerada responsável à pessoa jurídica que permanecer de posse da inscrição original no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, e solidárias, as originárias da cisão.

Art. 19 As pessoas, natural ou jurídica de direito privado, que adquirirem de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuarem a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, respondem pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:

- I. integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- II. subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade, no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO II RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 20 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

atos em que intervierem ou omissões pelas quais forem responsáveis:

- I. os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II. os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
- III. os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV. o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V. o síndico ou comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI. os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles em razão de seu ofício;
- VII. os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 21 A responsabilidade por infrações a esta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 22 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, acrescido dos juros de mora, multa, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 23 Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração sem que esteja definida na legislação tributária competente, vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei nas mesmas condições.

Art. 24 Será considerado infrator todo aquele que cometer, instigar, constringer ou auxiliar alguém na prática da infração.

Parágrafo Único - Serão, também, considerados infratores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- I. os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator;
- II. os responsáveis por escrita fiscal e contábil que agirem com dolo, fraude ou simulação, em benefício do sujeito passivo.

SUBSEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 25 Consideram-se penalidades tributárias, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

- I. a multa de mora;
- II. a multa de infração;
- III. a perda de desconto, abatimento ou deduções;
- IV. a cassação dos benefícios de isenção;
- V. a revogação dos benefícios de anistia;
- VI. A proibição de transacionar com repartições públicas da Administração Direta e Indireta;
- VII. a sujeição a regime especial de fiscalização, definido em ato administrativo.

Parágrafo Único - A imposição de penalidades:

I. Não exclui:

- a) O pagamento do tributo;
- b) a fluência de juros de mora;
- c) a atualização monetária do débito.

II. Não exime o infrator:

- a) do cumprimento de obrigação tributária acessória;
- b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26 O lançamento do crédito tributário é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

Art. 27 A retificação da declaração, por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se baseia, e antes de notificado do lançamento.

Art. 28 Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 29 Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou considere o valor ou preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 30 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

SUBSEÇÃO II DO LANÇAMENTO

Art. 31 Compete, privativamente, ao Fisco Municipal constituir o crédito tributário do Município, pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo, que tem por objetivo:

- I. verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- II. determinar a matéria tributável;
- III. calcular o montante do tributo devido;
- IV. identificar o sujeito passivo;
- V. propor, sendo o caso, aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 32 O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliados os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgado ao crédito maiores garantias ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

SUBSEÇÃO III DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 33 O Órgão Fazendário efetuará os lançamentos dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. lançamento de ofício ou direto, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Fiscal ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;
- II. lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento pelo ato em que à referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
- III. lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 2º É de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação de lançamento a que se refere o inciso II deste artigo. Expirando esse prazo, sem que a Fazenda Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 34 Serão objeto de lançamento:

- I. direto ou de ofício:
 - a) imposto predial ou territorial urbano;
 - b) as taxas de serviços urbanos;
 - c) impostos sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou por sociedades de profissionais;
 - d) as taxas de licença de funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;
 - e) a contribuição de melhoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- f) A contribuição de iluminação pública;
- g) Outros tributos do gênero, porventura instituídos.

- II. por homologação: o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros fiscais;
- III. por declaração: os tributos não relacionados nos itens anteriores.

Art. 35 O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos:

- I. quando a declaração não seja prestada por quem de direito, na forma do prazo previsto na legislação tributária;
- II. quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixa de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade fazendária, recuse-se a prestá-lo;
- III. quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- IV. quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada nos casos de lançamento por homologação;
- V. quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VI. quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VII. quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- VIII. quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude funcional do servidor que o efetuou, omissão pelo mesmo servidor de ato ou formalidade essencial;
- IX. quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer de suas fases de execução;
- X. quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.

Art. 36 É facultado ao Fisco o arbitramento de tributo, quando o valor pecuniário da matéria tributária não for conhecido exatamente ou quando sua investigação for dificultada ou impossibilitada pelo contribuinte.

Art. 37 A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:

- I. comunicação ou avisos diretos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- II. publicação em órgão oficial;
- III. publicação em órgão da imprensa local;
- IV. qualquer outra forma estabelecida na legislação do Município.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 38 Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I. a moratória;
- II. o depósito do seu montante integral;
- III. as reclamações e os recursos, nos termos definidos neste Código;
- IV. a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V. a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;
- VI. o parcelamento.

Parágrafo Único - A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

SUBSEÇÃO ÚNICA DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 39 Os créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que objeto de execução fiscal, poderão ser parcelados desde que para isto ocorra motivo que o justifique.

§ 1º O parcelamento de débito de exercícios anteriores será concedido mediante iniciativa do contribuinte, através de petição, ficando a critério da administração o parcelamento de débito de exercício em curso, conforme o disposto em regulamento ([Alterado pela Lei Complementar nº 01, de 2009](#))

§ 2º O parcelamento máximo permitido será de 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, sendo cada uma delas, nunca inferior a R\$ 36,00 (trinta e seis reais) ([Alterado pela Lei Complementar nº 01, de 2009](#))

§ 3º O atraso no pagamento de 03 (três) prestações, anula o parcelamento inicial, considerando-se as demais vencidas, podendo ser requerido reparcelamento após a recomposição do débito, antes da sua inscrição em Dívida Ativa ([Alterado pela Lei Complementar nº 01, de 2009](#))

§ 4º A primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito. ([Alterado pela Lei Complementar nº 01, de 2009](#))

§ 5º Somente será possível à concessão de um parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

para cada tributo devido.

§ 6º É vedada à concessão de parcelamento de débito a tributo retido na fonte.

§ 7º Para os contribuintes de pequena capacidade contributiva, definida em ato do Poder Executivo, o valor mínimo da prestação referida no § 2º, será de R\$ 20,00 (vinte reais) [\(Alterado pela Lei Complementar nº 01, de 2009\)](#)

§ 8º Na hipótese de parcelamento do crédito tributário também serão concedidos os descontos previstos no art. 21.

SEÇÃO III DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO I MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 40 Extinguem o crédito tributário:

- I. o pagamento;
- II. a compensação;
- III. a transação;
- IV. a remissão;
- V. a prescrição e a decadência;
- VI. a conversão do depósito em renda;
- VII. o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada neste código;
- VIII. a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- IX. a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
- X. a decisão judicial transitada em julgado;
- XI. a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas neste Código;
- XII. a extinção parcial ou total do crédito, em decorrência de ulterior verificação da irregularidade da sua constituição.

SUBSEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 41 O pagamento do crédito tributário será efetuado nas agências bancárias ou postos de arrecadação credenciados junto ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, observado o quanto disposto no artigo 45. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

§ 1º O crédito pago por cheque somente se considera extinto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

após a devida compensação.

§ 2º A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

§ 3º O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I. quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II. quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 42 O vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias contados da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento, se não houver data de pagamento pré-fixada no Documento de Arrecadação Municipal ou definida no calendário fiscal.

Art. 43 O Documento de Arrecadação deverá conter:

- I. nome e endereço do devedor;
- II. número da inscrição, exercício e período a que se refere;
- III. natureza e importância do débito;
- IV. juros;
- V. multas;
- VI. autenticação; e
- VII. data limite para pagamento.

Art. 44 O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros, multa de mora e multa de infração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta lei.

§ 1º Os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A multa de mora é fixada em 5% (cinco por cento) do valor do tributo.

§ 3º As multas de infração são as definidas neste Código, inerentes a cada tributo.

§ 4º Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, os juros estabelecidos nesta lei, contados até a data do efetivo pagamento, salvo disposição de lei específica.

§ 5º Poderá ser concedido desconto pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas neste Código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 45 O Executivo poderá, em nome do Município, firmar convênios com empresas do sistema financeiro e de cobrança, com sede, agência ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos.

Art. 46 É vedado a qualquer servidor municipal receber, diretamente, pagamento do crédito tributário.

Parágrafo único - A inobservância deste artigo acarretará a responsabilidade do servidor que, direta ou indiretamente, concorrer para o recebimento do crédito, respondendo ainda pelos prejuízos que advirem à Fazenda Pública Municipal.

SUBSEÇÃO III PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 47 O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

- I. cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, em duplicidade ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais de fato gerador efetivamente ocorrido;
- II. erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III. reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo Único - A restituição, quando cabível, deverá ser requerida formalmente pelo sujeito passivo à Secretaria da Fazenda Pública Municipal.

Art. 48 A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 49 A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 50 O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos contados:

- I. nas hipóteses dos incisos I e II do art. 47, da data de extinção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- crédito tributário;
- II. na hipótese do inciso III do art. 47, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 51 Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SUBSEÇÃO IV DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 52 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I. compensar créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, quando o sujeito passivo for:
- a) empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou Municipal;
 - b) estabelecimento de ensino;
 - c) estabelecimento de saúde.
- II. celebrar transação que importe em fim de litígio em processo fiscal, administrativo ou judicial quando:
- a) o momento do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
 - b) a incidência ou critério do cálculo do tributo se constituir em matéria controvertida;
 - c) ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
 - d) ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
- III. conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, em decisão administrativa fundamentada, desde que atendendo:
- a) à diminuta importância do crédito tributário;
 - b) a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

§ 1º A compensação do crédito a que se refere à alínea “b”, inciso I, deste artigo, será apurada mensalmente e somente aplicada aos estabelecimentos de ensino que prestam serviços relativos ao 1º, 2º e 3º graus, abrangendo, exclusivamente, servidores e filhos de servidores municipais ativos, através de bolsas de estudo, observando o disposto no regulamento. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 01, de 2009\)](#)

§ 2º A compensação de crédito a que se refere à alínea “c”, inciso I, deste artigo, será apurada mensalmente e somente aplicada aos estabelecimentos de saúde que prestem serviços das suas especialidades aos servidores e dependentes de servidores municipais, ativos e inativos, na forma de convênios celebrados para este fim, observado o disposto no regulamento.

§ 3º A transação a que se refere o inciso II será proposta pelo Secretário de Finanças em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora e juros.

§ 4º A remissão do crédito de que trata o inciso III, por decisão administrativa, será proposta pelo Secretário de Finanças, em parecer fundamentado, após instrução do processo, no qual fique comprovada a inconveniência de prosseguir na sua cobrança.

§ 5º A remissão do crédito prevista no inciso III não gera direito adquirido e será revogada de ofício se for apurado que o beneficiário não satisfazia as condições para a concessão do favor.

SUBSEÇÃO V DA PRESCRIÇÃO

Art. 53 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco (5) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo Único - A prescrição será interrompida;

- I. pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)
- II. pelo protesto judicial;
- III. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV. por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SUBSEÇÃO VI DA DECADÊNCIA

Art. 54 O direito de a fazenda municipal constituir crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- I. do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II. da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com decurso de prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SUBSEÇÃO VII DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 55 O Fisco Municipal poderá consentir, a seu exclusivo critério, em receber em pagamento de crédito tributário vencido, inclusive os inscritos na Dívida Ativa e ajuizados, bem imóvel, na sua totalidade ou em parte, de propriedade do sujeito passivo, livre e desembaraçado de ônus.

Art. 56 A dação em pagamento se processará, mediante requerimento do contribuinte, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá ser instruído com cópia autêntica da escritura pública do imóvel e certidão de inexistência de ônus.

Parágrafo Único - Recebido o requerimento, a Secretaria da Fazenda efetuará diligência para averiguar a real disponibilidade do bem, solicitando à Secretaria Municipal de Infra-estrutura que emita parecer técnico quanto à área e situação do imóvel, bem como a avaliação de mercado.

Art. 57 Será de competência do Chefe do Executivo Municipal o deferimento ou indeferimento do requerimento da dação em pagamento.

Art. 58 Havendo deferimento do pedido, devidamente homologado pelo Executivo, serão tomadas as seguintes providências:

- I. a Secretaria da Fazenda, caso o débito ainda não esteja ajuizado ou inscrito na Dívida Ativa, ou a Procuradoria Geral do Município, caso esteja, formalizarão o Termo de Dação em Pagamento;
- II. o Departamento de Tributos efetuará a baixa do débito;
- III. a Secretaria de Administração, através da Divisão de Material e Patrimônio procederá à transferência do bem e o respectivo registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.
- IV. caso o débito esteja ajuizado, a Procuradoria Geral, encaminhará pedido de homologação e extinção da Execução Fiscal, junto a Vara da Fazenda Pública do Município.

Parágrafo Único - A baixa do débito só ocorrerá, após cumpridas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

todas as etapas do processo de dação em pagamento, inclusive a efetiva transcrição do bem no cartório de registro de imóveis competente e pagamento das despesas processuais, caso o débito esteja ajuizado.

Art. 59 Só poderão ser objeto de dação em pagamento, os bens imóveis situados no Município de Guanambi.

Art. 60 A tramitação do processo de dação em pagamento suspende a prescrição da cobrança do crédito tributário.

Art. 61 As custas processuais, decorrentes de processos ajuizados, não integrarão o montante da dação em pagamento, devendo ser pagas à parte pelo sujeito passivo.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO I MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 62 Excluem o crédito tributário:

- I. a isenção;
- II. a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SUBSEÇÃO II DAS ISENÇÕES

Art. 63 Somente através da lei municipal específica, de iniciativa do Executivo, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, poderá ser concedida qualquer isenção de tributos referidos nesta Lei.

Art. 64 A isenção, total ou parcial, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova de preencher as condições necessárias e do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei, para a sua concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos, a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

Art. 65 A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei específica, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os dispositivos de Lei que extingam ou reduzam isenção entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte a aquele em que ocorra sua publicação, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 66 A isenção terá vigência da data do requerimento e não do despacho concessivo, ressalvada a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, que será a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

Art. 67 A isenção poderá ser cassada de ofício, quando:

- I. Obtida mediante fraude ou simulação do benefício ou de terceiros;
- II. houver descumprimento das exigências da lei ou regulamento, obedecidas as condições neles estabelecidas.

Parágrafo Único - A cassação total ou parcial da isenção será determinada por decisão do Executivo Municipal, instruída em processo administrativo, a partir do fato que a motivou.

SUBSEÇÃO III DA ANISTIA

Art. 68 A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

- I. aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II. às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 69 A anistia pode ser concedida:

- I. em caráter geral;
- II. limitadamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
- d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 70 A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

TÍTULO II DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Art. 71 A receita pública municipal será constituída por tributos, preços públicos e outros ingressos.

§1º Constituem receitas do Município: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

- I. os tributos determinados pela Constitucional Federal;
- II. transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado da Bahia;
- III. rendas de serviços e atividades, compreendendo preços públicos e preços privados;
- IV. rendas dos bens municipais, compreendendo as decorrentes de foros e laudêmios, locação, alienação, doações, bens vacantes, herança jacente, prescrição aquisitiva;
- V. financiamento, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.

§ 2º As receitas enumeradas nos incisos IV e V deste artigo referem-se a ingressos de natureza não tributária, regidos pelas legislações civil e comercial específicas correspondentes. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

Art. 72 Os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro, conforme disposto nos Anexos a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Código e Decretos Regulamentares.

SEÇÃO ÚNICA DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art. 73 Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

- I. exigir ou aumentar tributos, sem lei que o estabeleça;
- II. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III. cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituir ou aumentar.
- IV. utilizar tributo com efeito de confisco;
- V. instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - b) templo de qualquer culto;
 - c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e de assistência social, sem fins lucrativos;
 - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso V, alínea "a", é extensiva às autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso V, alínea "a" e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto, relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso V, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

§ 4º As instituições de assistência social, sem fins lucrativos, para gozarem de benefício da imunidade do imposto, deverão provar que:

- I. Não produzem lucros e não fazem distribuição de qualquer parcela de suas rendas entre os seus diretores;
- II. Aplicam, integralmente, seus recursos no país para manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, os quais poderão assegurar a exatidão de seus objetivos;
- IV. Ser reconhecida de utilidade pública, através de legislação federal, estadual ou municipal;
- V. Possuir registro no Conselho de Assistência Social do Município.

Art. 74 É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino.

Art. 75 É vedada à cobrança de taxas:

- I. pelo exercício de direito de petição ao poder público em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- II. para a obtenção de certidões em repartições, visando a defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 76 Este título regula em caráter geral ou especificamente, em função de cada tributo, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria fiscal, quanto à aplicação da legislação tributária.

SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 77 Compete à Secretaria da Fazenda, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação.

Art. 78 A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas, que forem sujeitas de obrigações tributárias, previstas na legislação tributária, inclusive as que gozarem de imunidade ou isenção.

Parágrafo Único - As pessoas a que se refere este artigo exibirão ao agente fiscalizador, sempre que exigidos, os livros fiscais e comerciais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

todos os papéis arquivados, julgados necessários à fiscalização.

Art. 79 A Fazenda Pública Municipal, visando obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelo contribuinte ou representante e, também, determinar com precisão a natureza e os montantes dos créditos tributários, poderá:

- I. exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes das operações que possam constituir fato gerador da legislação tributária.
- II. fazer inspeção nos locais e nos estabelecimentos onde sejam exercidas atividades sujeitas a obrigação tributária ou ainda nos bens que constituem matéria tributável;
- III. exigir informações ou comunicações escritas;
- IV. expedir notificação ao contribuinte ou seu responsável para comparecer à repartição fazendária municipal;
- V. requerer ordem judicial, quando se faça indispensável a realização de diligência e inspeção em registro, locais, estabelecimentos, livros e objetos dos contribuintes.

§ 1º As diligências e as inspeções previstas no inciso V deverão ser lavradas pelo servidor fazendário, sob a forma de termo de diligência no qual especificará os elementos examinados.

§ 2º Para efeito da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

Art. 80 Os prepostos da fiscalização municipal poderão arbitrar a base tributária do lançamento quando ocorrer à sonegação que dificulte conhecer com exatidão o montante do crédito tributário.

Art. 81 Além dos livros e documentos instituídos neste Código, o Município poderá, a qualquer tempo, instituir outros documentos fiscais obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários a seu lançamento e fiscalização.

Art. 82 O servidor fazendário que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável.

§ 1º O prazo máximo para o término das diligências de fiscalização, fica fixado em 90 (noventa dias), podendo haver prorrogação, por igual período, caso ocorram indícios de fraude ou sonegação fiscal que importem em diligências mais complexas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

§ 2º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos. Quando lavrados em separado, serão entregues à pessoa sujeita à fiscalização cópia autenticados termos, pelo servidor.

Art. 83 As notas, os livros fiscais e demais documentos obrigatórios, instituídos pelo Fisco Municipal, serão conservados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos próprios estabelecimentos, para serem exibidos, daí não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo ou quando apreendidos pelos agentes fazendários, nos casos previstos na legislação tributária.

SUBSEÇÃO I DO AGENTE FISCAL

Art. 84 Sempre que necessário, os funcionários fiscais requisitarão, através de autoridade da administração fiscal, o auxílio e garantias à execução de seus serviços e das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.

Art. 85 Os servidores do Fisco Municipal se farão apresentar mediante carteira de identidade funcional.

Art. 86 O servidor fiscal atuante, no caso de impedimento legal, poderá ser substituído por outro agente fiscal, a fim de evitar retardamento no curso do processo.

SUBSEÇÃO II DO DOCUMENTO FISCAL

Art. 87 O documento fiscal compreende os livros comerciais, fiscais e documentos em geral que se relacionem com ato ou fato tributável.

§ 1º A exibição de documento fiscal é obrigatória quando solicitado pelo agente fiscalizador.

§ 2º No caso de recusa de apresentação de livros e documentos, o agente fiscalizador providenciará, diretamente ou por intermédio da repartição, junto ao órgão jurídico do Município, para que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração e aplicação de multa que couber pelo embaraço à ação fiscal.

§ 3º Da recusa será intimado o contribuinte ou seu representante legal para que faça a apresentação do documento fiscal, no local do estabelecimento e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, salvo se ocorrer motivo que justifique a não apresentação.

§ 4º Decorrido o prazo de 72 horas, o agente fiscalizador tomará as providências indicadas no § 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

§ 5º Se, pelos livros e documentos apresentados, não se puder apurar o montante do tributo, o agente fiscalizador poderá dispor de outros elementos através do exame de livros ou documentos de outros estabelecimentos que com o fiscalizado transacionem ou outras fontes subsidiárias.

§ 6º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, a Secretaria de Finanças poderá adotar outros critérios de apuração do crédito tributário.

SUBSEÇÃO III DO ARBITRAMENTO

Art. 88 Procederá ao agente fiscal ao arbitramento da base de cálculo do tributo de acordo com os critérios previstos neste Código, quando:

- I. o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante;
- II. recusar-se o contribuinte a exhibir ou apresentar ao agente fiscal, os livros de escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo;
- III. o exame de elementos contábeis comprovar a existência de fraude ou sonegação.

Parágrafo único - Do total arbitrado para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o imposto, intimando-se o contribuinte para o recolhimento do débito.

SEÇÃO III DA CONSULTA

Art. 89 É facultado ao contribuinte formular consulta por petição à Secretaria da Fazenda Pública Municipal, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

§ 1º A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese de fato gerador da obrigação tributária, ocorrida ou não, e conterá as razões aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, o motivo por que julga correta determinada interpretação de dispositivos da Lei Tributária.

§ 2º Sempre que a consulta versar sobre a matéria já dirimida, limitar-se-á, a autoridade, a transmitir ao consulente o texto da resposta dada em caso análogo.

§ 3º A consulta será respondida no prazo de 60 (sessenta) dias e nenhum procedimento fiscal poderá ser adotado em relação à espécie consultada, contra o consulente que agir em conformidade com a resposta à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

consulta por ele formulada.

§ 4º Não produzirão os efeitos previstos no parágrafo anteriores consultas:

- I. meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
- II. formuladas por consulente que, à data de sua apresentação, esteja sob ação fiscal, notificado de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva de natureza tributária, relativamente à matéria consultada;
- III. quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;
- IV. quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;
- V. quando o fato estiver definido como crime ou contravenção penal;
- VI. quando não descrever completo e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 90 Após concluída a consulta, deverá o consulente ser informado quanto ao conteúdo da decisão da autoridade administrativa competente, tendo, a partir deste comunicado, 10 (dez) dias para tomar as providências cabíveis e durante o qual não poderá sofrer penalidade.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 91 Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

Art. 92 Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão no qual tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo Único - Não ocorrendo à hipótese prevista neste artigo, o início ou fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal, imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

SEÇÃO II DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 93 Até o último dia de cada exercício, todos os valores integrantes das tabelas do Código Tributário Municipal, referentes aos impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e multas, poderão ser atualizados, monetariamente, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou outro índice que o substituir.

SEÇÃO III DO CADASTRO FISCAL

Art. 94 O Cadastro Fiscal do Município compreende;

- I. Cadastro Imobiliário Fiscal;
- II. Cadastro de Atividades Econômicas, subdividido em:
 - a) cadastro das atividades dos estabelecimentos em geral;
 - b) cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;
 - c) cadastro simplificado.

§ 1º O Cadastro Imobiliário Fiscal será constituído de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ou não ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Serviços Urbanos.

§ 2º O Cadastro de Atividades Econômicas será constituído de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades sujeitas ao imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, taxas, contribuição de melhoria e de iluminação pública.

SUBSEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES E ALTERAÇÕES

Art. 95 Toda pessoa física ou jurídica cuja atividade estiver sujeita a obrigação tributária ou acessória, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, de acordo com as formalidades estabelecidas em Ato do Poder Executivo.

Art. 96 A inscrição nos Cadastros Fiscal e de Atividades Econômicas dependerá de vistoria e aprovação prévia do órgão competente do Município, que cuide das posturas municipais e zoneamento urbano.

Art. 97 A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com bases em declarações prestadas pelos contribuintes, ou em levantamentos efetuados pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Parágrafo Único - O Prazo da inscrição e alteração é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou do fato que os motivaram.

Art. 98 Para a inscrição de nova empresa no Cadastro de Atividades Econômicas, caso haja empresa já inscrita anteriormente, com o mesmo endereço, faz-se necessário a apresentação de declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, de inexistência de outra atividade no mesmo local.

Art. 99 As declarações prestadas pelo contribuinte não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 100 A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 101 Far-se-á inscrição e alteração:

- I. a requerimento do interessado ou seu mandatário;
- II. de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alteração dos dados da inscrição.

Parágrafo Único - A autoridade Administrativa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar e decidir o requerimento, sob pena de se considerar deferido o pedido, a título precário, exceto se a omissão se der por culpa do requerente, pelo não atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 102 Quando o contribuinte exercer atividade sem inscrição cadastral e for autuado pela infração, deverá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a inscrição, na forma do quanto determina esta Lei.

Art. 103 O descumprimento pelo contribuinte do prazo estabelecido no artigo anterior, implicará na aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste Código, inclusive no fechamento do estabelecimento.

Art. 104 O Chefe do Poder Executivo tem competência para não renovar licença de funcionamento de atividade de qualquer natureza, quando ficarapurado, em processo fiscal onde seja permitido ampla defesa, que a pessoa física ou jurídica desrespeitou lei de ordem pública ou, ainda, tenha se tornado responsável por crime contra a economia popular.

Art. 105 Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênios com a Receita Federal, Estadual, deste ou de outros Estados, visando à utilização de dados e elementos cadastrais disponíveis nesses órgãos, bem como o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, para efeito de cadastramento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 105-A Fica autorizado, o Poder Executivo, a conceder desconto no imposto como incentivo direto ao contribuinte sempre que se verificar a necessidade da Administração Tributária em promover o Cadastramento, Recadastramento e Revisão Geral do cadastro fiscal do município. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

Parágrafo único: o benefício descrito no caput deverá ser implementado em campanhas periódicas de incentivo à atualização de dados cadastrais dos contribuintes, a serem promovidas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Tributária e visando alcançar o maior número de contribuintes, vedando-se a implementação do benefício individualmente em período indeterminado. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

SUBSEÇÃO II DA BAIXA NO CADASTRO FISCAL

Art. 106 Far-se-á a baixa da inscrição:

- I. a requerimento do interessado ou seu mandatário;
- II. de ofício nos seguintes casos:
 - a) comprovação da inexistência do fato gerador da obrigação;
 - b) erro ou falsidade na inscrição cadastral;
 - c) duplicidade de inscrição;
 - d) decadência ou prescrição.

§ 1º O pedido de baixa, quando de iniciativa do contribuinte, deverá ser instruído, através do Cadastro de Atividades Econômicas e somente será decidido pelo Superintendente de Tributos, após a efetiva fiscalização.

§ 2º Não poderá ser concedida à baixa do contribuinte em débito com o Município, exceto nos casos de depósito do valor apurado do débito, em espécie, e, também, no caso de extinção do crédito tributário.

§ 3º A baixa de atividade de prestação de serviços dependerá da homologação do Superintendente de Tributos.

§ 4º O contribuinte poderá requerer a inatividade da empresa, estando, porém, anualmente, obrigado a encaminhar ao Setor de Tributos, declaração quanto à referida condição.

§ 5º Será cobrado do contribuinte os Tributos referidos ao seu cadastro até a data de protocolo do pedido de baixa de sua inscrição.

SEÇÃO IV DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 107 Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola, profissional ou de prestação de serviço, do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo Único - Havendo prova fundada em suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou em lugar utilizado como moradia, serão promovidas à busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 108 Da apreensão lavrar-se-á auto que deverá conter os seguintes elementos:

- I. qualificação do autuado;
- II. local, data e hora da lavratura;
- III. descrição das coisas ou documentos apreendidos;
- IV. disposição legal infringida, a penalidade cabível e, quando for o caso, a penalidade aplicável;
- V. determinação da exigência, o prazo e a intimação para cumpri-la;
- VI. assinatura do autuante, de forma legível, a indicação do seu cargo ou função e número de matrícula.

Parágrafo Único - O auto de apreensão conterà, ainda, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 109 Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 110 As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos, até a decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 111 Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apreensão, serão os bens levados à hasta pública ou leilão.

§ 1º Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da administração, a associações de caridade e demais entidades de assistência social.

§ 2º Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos e multas devidos, será o autuado notificado para, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO V DA REPRESENTAÇÃO

Art. 112 Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente do Fisco deve, e qualquer um pode, representar contra toda ação ou omissão às disposições da legislação tributária do Município.

Art. 113 A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço do seu autor, será acompanhado de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida à infração.

Art. 114 Recebida à representação, a autoridade fazendária providenciará, imediatamente, as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuá-lo, ou arquivar a representação.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 115 O processo fiscal compreende o procedimento administrativo instaurado com a finalidade de:

- I. apurar infração à legislação tributária municipal;
- II. responder consulta para esclarecimento de dúvidas relativas a entendimento de aplicação da legislação tributária;
- III. julgar os processos e execuções administrativas das respectivas decisões;
- IV. outras situações que a lei determinar.

SEÇÃO II DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 116 Os atos e termos do processo administrativo fiscal, quando a lei não prescrever de forma específica, conterão somente o indispensável a sua finalidade, terão todas as folhas dos autos numeradas e rubricadas, em ordem cronológica de eventos e juntada.

§ 1º Estes atos e termos serão, de preferência, datilografados ou digitados e, quando manuscritos, serão de forma legível, em tinta azul ou preta.

§ 2º Os atos e termos processuais não poderão ter espaço em branco, entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou ressalvas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 117 Os prazos terão início a partir da ciência, a qual deverá ser do próprio contribuinte, quando presente ao ato da ação fiscal que inicia o processo administrativo fiscal, ou da intimação, quando feita por via postal ou da publicação em Órgão Oficial e serão contados na forma do artigo 91, exceto quanto à regra do parágrafo 3º do artigo 121 desta lei, no que se aplica. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

SEÇÃO IV DA INTIMAÇÃO

Art. 118 A intimação será feita para produzir efeitos jurídicos, por uma das seguintes formas:

- I. pelo autor do procedimento fiscal administrativo, provada com assinatura do sujeito passivo, do seu preposto ou mandatário;
- II. por via postal com prova do recebimento;
- III. por edital publicado em órgão oficial, da União, Estado ou do Município, no caso da impossibilidade de utilização de outras formas previstas neste Código;
- IV. via fax, com confirmação do recebimento;
- V. via internet.

§ 1º Considerar-se-á feita à intimação:

- I. se pessoal, na data da ciência do interessado;
- II. se postal, na data da devolução do aviso de recebimento pelo destinatário ou por quem, em seu nome, receba a intimação;
- III. se por edital, 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação;
- IV. se via fax, na data da emissão e confirmação do recebimento;
- V. se via internet, através de confirmação por assinatura digital.

§ 2º Quando o intimado omitir, na devolução do aviso postal, a data do seu recebimento, considerar-se-á feita à intimação.

- A. 15 (quinze) dias após sua entrega na agência postal;
- B. na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 3º A intimação conterà, de forma obrigatória:

- I. a qualificação do intimado;
- II. a finalidade a que se destina a intimação;
- III. o prazo e o local para o seu atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- IV. a assinatura legível do servidor, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

Art. 119 O processo fiscal, instaurado para apuração de infrações, terá por base a notificação de lançamento ou o auto de infração, conforme a falta resultante de verificação no âmbito interno da repartição ou, ainda, a ação fiscal direta.

SEÇÃO V DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 120 O procedimento fiscal terá início:

- I. com a lavratura do termo de início da fiscalização de autoria de servidor lotado no Órgão competente para tanto;
- II. com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo, seu representante ou preposto, da obrigação tributária;
- III. com a lavratura do termo de apreensão de mercadorias, notas fiscais, livros ou quaisquer documentos em uso ou já arquivados.

Art. 121 O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.

§ 1º Ainda que haja recolhimento do tributo, neste caso, o contribuinte fica obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais.

§ 2º Os efeitos deste artigo alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.

§ 3º O contribuinte terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para o atendimento do quanto solicitado no termo de início de fiscalização, prorrogável por igual período, uma única vez.

SEÇÃO VI DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 122 A notificação de lançamento ou auto de infração, distinto para cada tributo, se constituem na forma de exigência do crédito tributário.

Art. 123 Os tributos lançados por períodos certos de tempo, em que a lei fixe, expressamente, a data em que o fato gerador se considera ocorrido, poderão ser objeto de novo lançamento quando não ocorra o pagamento no prazo legal.

Art. 124 A autoridade administrativa é competente para determinar o novo lançamento com a imposição dos acréscimos e das penalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

SEÇÃO VII DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 125 O lançamento do tributo independe:

- I. da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelo contribuinte, responsáveis ou prepostos, bem como da natureza dos seus objetivos ou dos seus efeitos;
- II. dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 126 A notificação de lançamento do tributo conterá, obrigatoriamente:

- I. o nome do sujeito passivo e o seu domicílio tributário;
- II. a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
- III. o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
- IV. o prazo para recolhimento ou impugnação.

Art. 127 Enquanto não for extinto o direito da Fazenda Pública quanto à exigibilidade do tributo, esta poderá efetuar lançamentos omitidos ou proceder à revisão ou retificação daqueles que contenham irregularidades ou erros.

Art.128 Quando a Legislação Tributária atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame da Fazenda Pública Municipal, o lançamento será feito pelo conhecimento que esta tenha da atividade exercida pelo contribuinte e expressamente homologado.

§ 1º Considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, quando decorrido cinco anos contados a partir da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado.

§ 2º Não ocorrerá extinção do crédito tributário com o lançamento homologado, previsto no parágrafo anterior, quando ocorrido dolo, fraude ou simulação.

Art.129 O lançamento deverá ser efetuado com base nos dados existentes no Cadastro Geral de Contribuintes e nas declarações apresentadas, na forma e épocas estabelecidas nesta Lei e em Regulamento.

Art.130 O contribuinte será notificado, em seu domicílio tributário, do lançamento efetuado pela Fazenda Pública Municipal para as providências definidas nesta Lei.

Art.131 O contribuinte poderá reclamar, por petição, dirigida ao Superintendente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, quando não concordar com o lançamento ou com a sua alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

§ 1º A reclamação terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados.

§ 2º Apresentada à reclamação, o responsável pelo lançamento ou sua alteração deverá contestá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que recebeu o processo, podendo, em caso de impedimento arguido, designar outro servidor.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a disciplinar a reclamação simplificada com rito sumário de tramitação processual.

Art. 132 As reclamações não poderão ser decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena da nulidade da decisão.

Art. 133 Da decisão proferida, no processo de reclamação, pelo Superintendente, caberá recurso voluntário para o Secretário Municipal da Fazenda Pública, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Parágrafo Único - O recurso será interposto em petição fundamentada e, durante a sua tramitação, ficará suspensa a cobrança dos tributos lançados.

SEÇÃO VIII DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 134 O auto de infração é a forma pela qual se concretiza a ação direta do servidor fiscal para exigir do contribuinte a obrigação tributária principal ou imposição de penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 135 O auto de infração será lavrado, privativamente, por auditor fiscal ou agente de tributos, ou ainda, pelos chefes das Divisões competentes, devendo uma cópia ser entregue ao autuado.

Parágrafo Único - O Auto de Infração deverá conter, sob pena de nulidade, os seguintes requisitos:

- I. a qualificação do autuado;
- II. o local, a data, e a hora da lavratura;
- III. a descrição clara e precisa do fato;
- IV. a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, e quando for o caso, a Tabela de Receita e/ ou o item da Lista de Serviços;
- V. a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou oferecer defesa no prazo de 30 dias;
- VI. a assinatura do autuante de forma legível, indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 136 As omissões ou irregularidades do auto de infração não importarão em nulidade do processo quando deste constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator e, também, quando ficar evidenciado que as falhas não se constituem em vício insanável.

Art. 137 O processamento do auto terá curso histórico informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, documentos, informações, pareceres, juntados em ordem cronológica.

Art. 138 Sem prejuízo do que se contém o disposto no artigo anterior, concluída a ação fiscal, será lavrado auto de infração.

Art. 139 Lavrado o auto, ao sujeito passivo é facultado o direito de oferecer ou defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da intimação ou da notificação de lançamento.

§ 1º A petição, desde que apresentada no órgão onde tramita o processo, suspende os efeitos da autuação.

§ 2º Decorrido o prazo deste artigo, sem que o autuado tenha apresentado defesa, será declarada a sua revelia e o processo concluso para julgamento.

Art. 140 Poderá ser lavrado um termo complementar do auto de infração, por iniciativa do autuante ou por determinação da autoridade administrativa julgadora, sempre após a defesa, quando houver necessidade de suprir omissões ou irregularidades que não se constituem vícios insanáveis.

§ 1º Do termo complementar ao auto de infração deverá ser intimado o autuado para apresentar, no prazo de 15 (dias), nova defesa.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior, fluirá a partir da intimação.

Art. 141 No prazo de defesa ou do recurso, o autuado ou seu mandatário poderá, caso o deseje, ter vistas do processo, no recinto da repartição.

Art. 142 A requerimento do sujeito passivo, os documentos que instruíram o processo poderão ser substituídos por cópia autenticada, desde que isto não prejudique o andamento do processo e não impeça a realização de exame de caráter técnico.

Art. 143 Apresentada à defesa, o servidor autuante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para contestá-la de forma fundamentada, com indicação de provas.

§ 1º O controle do prazo para defesa e para contestação será da competência do Superintendente e sua inobservância, quando haja dano a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Fazenda Pública Municipal, por dolo ou culpa, implicará em responsabilidade civil.

§ 2º Nos casos de impedimento do autuante ou perda de prazo para contestação, o Superintendente determinará outro servidor fiscal para impugnar, cabendo a este metade da participação de lei no produto da arrecadação do auto de infração.

Art. 144 Esgotado o prazo da contestação, o processo será, no prazo de 10 (dez) dias, concluso a autoridade julgadora, à qual competirá ordenar as provas requeridas pelo autuante e autuado, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, determinará a produção de outras que entender necessárias, fixando, de logo, o prazo para que sejam produzidas.

§ 1º Consistindo a produção de provas em perícia, deverão ser intimados o autuante e o autuado para apresentarem quesitos e/ou alegações, devendo estes constarem do termo.

§ 2º A fase probatória será encerrada e julgado o processo.

§ 3º O prazo de diligência e instrução não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO IX DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 145 Recebido o processo, a autoridade julgadora designada, proferirá decisão, no prazo de 90 (noventa) dias, desde que encerrada a instrução.

Parágrafo Único - Antes de findar este prazo, e ainda não se julgando habilitado a decidir, poderá, em despacho fundamentado, converter o processo em diligência, determinando novas provas ou submetê-lo a parecer jurídico ou técnico fiscal.

Art. 146 Quando o processo não for julgado no prazo estabelecido no artigo anterior, e não tenha havido a sua conversão em diligência, o autuado poderá reclamar ao Superintendente de Tributação o qual poderá avocá-lo e decidi-lo, sem observância dos prazos previstos no artigo anterior.

Art. 147 A decisão no processo administrativo fiscal será proferida, por escrito, com simplicidade e clareza, devendo conter relatório e conclusão objetiva, pela improcedência ou procedência total ou parcial do auto de infração.

Parágrafo Único - A decisão será comunicada ao contribuinte através de cópia.

Art. 148 A decisão implicará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- I. na interposição de recurso, no prazo de 10 dias, para o Secretário da Fazenda Pública Municipal;
- II. no pagamento da condenação, no prazo de 30 dias, contados da comunicação da decisão e findo o qual o débito será inscrito na dívida ativa.

SEÇÃO X DA DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 149 A decisão em Segunda Instância será do Secretário Municipal da Fazenda. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

§ 1º As decisões serão proferidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do ingresso do processo no Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda. [\(Alterado e renumerado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

§ 2º As decisões do Secretário Municipal da Fazenda são definitivas, na esfera administrativa. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

CAPÍTULO V DA DÍVIDA ATIVA

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 151 Constitui dívida ativa do Município a proveniente de tributos, multas de qualquer natureza, juros, atualizações monetárias, foros, laudêmios, aluguéis, alcances dos responsáveis, reposições oriundas de contratos administrativos, consistentes em quantias fixas e determinadas, depois de decorridos os prazos para pagamento, ou de decididos os processos fiscais administrativos ou judiciais.

§ 1º Não exclui a liquidez do crédito, para os efeitos deste artigo, a fluência de juros.

§ 2º A dívida, regularmente inscrita, goza de presunção, liquidez e certeza e tem efeito de prova pré-constituída.

Art. 152 A inscrição da dívida ativa, de qualquer natureza, será feita de ofício, em livros especiais, na repartição competente.

§ 1º O termo de inscrição da dívida ativa, devidamente autenticado indicará, obrigatoriamente:

- I. origem e natureza do crédito, especificando a disposição da lei em que seja fundada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- II. a quantia devida, acrescida de multa de mora;
- III. o nome do devedor, e sempre que possível, o do co-responsável, bem como os seus domicílios ou residências;
- IV. a data em que foi escrita;
- V. o livro e a folha de inscrição;
- VI. o número do processo administrativo ou fiscal em que se originar o crédito.

§ 2º A omissão de qualquer dos requisitos enumerados no parágrafo anterior, ou erro a eles relativos, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, podendo, porém, a autoridade administrativa sanar, de ofício, a irregularidade, até a decisão de primeira instância, mediante a substituição da certidão, devolvendo-se ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 153 A dívida ativa será inscrita após o vencimento do prazo do pagamento do crédito tributário, na forma estabelecida em ato administrativo.

Art. 154 Inscrita a dívida e extraídas as respectivas certidões de débito, estas são relacionadas e remetidas ao órgão jurídico para cobrança.

Parágrafo único: Uma vez constituído o crédito tributário e formalizada a Certidão de Dívida Ativa CDA, o Poder Público Municipal poderá inscrevê-la em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título, nos termos definidos em Regulamento. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

SEÇÃO II DA COBRANÇA

Art. 155 Cabe à Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica regularmente vinculada, executar, superintender e fiscalizar a cobrança da dívida ativa do Município. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

Art. 156 A cobrança de dívida ativa será feita, por via amigável ou judicial, através de ação executiva fiscal.

§ 1º A cobrança amigável será feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das certidões, podendo ser concedida prorrogação de igual prazo, pela autoridade que dirige o órgão jurídico.

§ 2º A contar da data do recebimento da intimação da cobrança amigável o contribuinte tem 15 (quinze) dias para quitação do débito.

§ 3º Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, será procedida à cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Art. 157 O pagamento da dívida ativa será feito na rede bancária ou postos de arrecadação credenciados pelo Município, observando-se as disposições desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 158 A Certidão Negativa de Débito - CND será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento do interessado no Departamento de Tributos.

§ 1º O requerimento conterà todas as informações necessárias à identificação do requerente, o domicílio fiscal, ramo de negócios ou atividade e o período a que se refere o pedido.

§ 2º A certidão será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida.

§ 3º Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo previsto neste artigo.

Art. 159 A expedição de certidão negativa não impede a cobrança do débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 160 Tem os mesmos efeitos à certidão que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 161 A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, implica na responsabilidade pessoal do servidor que a expedir, pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a tantos quantos concorram por ação ou omissão, para o erro contra a Fazenda Municipal.

TÍTULO III DA ESTRUTURA TRIBUTÁRIA

Art. 162 Integram o Sistema Tributário do Município de Guanambi.

I. Impostos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis diretos a ele relativos (ITIV);
(Alterado pela Lei Complementar nº 01, de 2009)

II. Taxas:

- a) Pelo exercício do poder de polícia;
- b) Pela utilização dos serviços públicos.

III. Contribuições:

- a) de Melhoria;
- b) de Iluminação Pública.

CAPÍTULO I DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 163 O imposto, de competência do Município, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, conforme definido na lei civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, inclusive nas vilas e distritos da sua jurisdição administrativa.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I. Meio fio ou calçamento;
- II. Abastecimento d'água;
- III. Sistema de esgoto sanitário;
- IV. Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V. Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Consideram-se também urbanas, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos ou desmembramentos, aprovados ou não pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria, ao comércio, recreação ou lazer, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio, considerando-se terreno o bem imóvel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- I. sem edificação;
- II. em que houver construção paralisada ou em andamento;
- III. em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;
- IV. cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 4º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação que possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 164 Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador, no primeiro dia de cada ano, ressalvados os prédios construídos durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data em que ficar constatada a efetiva construção.

Art. 165 A incidência do imposto alcança:

- I. Quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização;
- II. As edificações e suas áreas adjacentes, bem como, as chácaras e sítios de recreio e lazer, localizados na área urbana;
- III. Os terrenos arruados ou não, sem edificação ou que houver edificação interdita, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição.

Art. 166 A incidência do imposto independe:

- I. da legalidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;
- II. do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
- III. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel sem prejuízo das cominações cabíveis.

Art. 167 O imposto constitui gravame que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE OU SUJEITO PASSIVO

Art. 168 O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

§ 1º A massa falida é responsável pelo pagamento de imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

§ 2º Quanto ao lançamento, pode ser considerado responsável pelo imposto, qualquer dos possuidores diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 3º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre o imóvel que pertencia ao “de cujus”.

Art. 169 São pessoalmente responsáveis sem prejuízo do quanto previsto no artigo 20 desta lei, no que couber: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

- I. o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenham havido prova de sua quitação;
- II. o sucessor a qualquer título ou o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade no montante do quinhão do legado ou da meação;

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 170 A base de cálculo de imposto é o valor venal do imóvel, fixado na forma desta lei.

Art. 171 A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração de valor venal, será fixada pela Planta Genérica de Valores e Terrenos – PGVT e pela Tabela de Preços de Construção – TPC, estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º A Planta Genérica de Valores de Terrenos, para efeito de estabelecer o valor do metro quadrado de terreno para cada face de quadra dos logradouros públicos, considerará os seguintes elementos:

- I. área geográfica onde estiver situado o logradouro;
- II. os serviços públicos ou de utilidade pública existentes no logradouro;
- III. índice de valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;
- IV. outros dados relacionados com logradouros.

§ 2º A Tabela de Preços de Construção estabelecerá o valor do metro quadrado de construção, com base nos seguintes elementos:

- I. tipo de construção;
- II. qualidade de construção;
- III. outros dados relacionados com a construção do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

§ 3º Para fixação do valor do metro quadrado de construção, será utilizado o critério de pontuação, com base nos elementos referidos no parágrafo anterior, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º O valor final da Tabela de Preços de Construção será determinado pela multiplicação da área do imóvel pela pontuação obtida, e o resultado desta, pelo valor constante da Tabela de Preços de Construção.

§ 5º O valor venal do imóvel é determinado:

- I. quando se tratar de imóvel não edificado, pela Planta Genérica de Valores de Terrenos;
- II. quando se tratar de imóveis edificados, pela Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de Preços de Construção.

Art. 172 O Poder Executivo poderá constituir Comissão de Avaliação, sob a presidência do Secretário da Fazenda Pública, com a finalidade de revisar a avaliação dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de Preços de Construção, fixada pela lei complementar nº 01 de 2009, observado o disposto no artigo anterior. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

Art. 173 A Comissão de Avaliação atualizará a Planta e a Tabela, ficando a sua vigência condicionada à aprovação por Decreto do Poder Executivo. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 6, de 2013\)](#)

~~**§ 1º** - A atualização dos valores relativos à Planta Genérica de Valores dos terrenos, prevista no caput deste artigo, não poderá ser superior a vinte pontos percentuais, comparados com o valor lançado para o mesmo imóvel, no exercício anterior. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)~~

~~**§ 2º** - O dispositivo previsto no parágrafo primeiro, somente não se aplicará, caso os índices de atualização monetária da Planta Genérica de Valores, sejam superiores a vinte pontos percentuais. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)~~

Art. 174 Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando:

- I. o contribuinte impedir, por qualquer meio, o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal do imóvel;
- II. os imóveis que se encontrarem fechados e os seus proprietários ou responsáveis não forem encontrados.

Parágrafo Único - Nos casos referidos nos incisos I e II deste artigo, far-se-á o cálculo das áreas do terreno e da construção por estimativa, considerando-se os elementos de imóveis adjacentes, enquadrando-se o tipo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

de construção como o de prédios semelhantes.

Art. 175 Da avaliação administrativa caberá reclamação dirigida à Superintendência, mediante petição fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação do respectivo lançamento.

Parágrafo Único - Somente por impugnação da avaliação administrativa, devidamente aceita, ou por arbitramento judicial, a fixação de outro valor produzirá efeitos tributários.

Art. 176 Far-se-á avaliação especial mediante requerimento, e exclusivamente para a apuração do valor venal dos terrenos, nos casos seguintes:

- I. lotes desvalorizados devido a formas extravagantes ou conformações topográficas muito desfavoráveis;
- II. terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos a inundações periódicas;
- III. terrenos cuja natureza do solo se tornem desfavoráveis às construções ou destinações outras;
- IV. as unidades imobiliárias definidas no §3º do artigo 178, localizadas integralmente na zona de expansão urbana; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

Art. 177 Apurado o valor venal, pelos critérios indicados, o imposto será calculado de acordo com as seguintes alíquotas: [\(Incisos alterados pela Lei Complementar nº 01 de 2009\)](#)

- I. 0,6% para os terrenos nos quais existam edificações (prédios de qualquer natureza, exceto edificações constantes na alínea III); 1,5% (um e meio por cento) para os terrenos murados;
- II. 1,5% (um vírgula cinco por cento) para os terrenos murados;
- III. 1,5% (um vírgula cinco por cento) para os imóveis edificados utilizados para o exercício de atividades financeiras desenvolvidas por bancos, financiadoras, caixas econômicas e casa lotéricas;
- IV. 2% (dois por cento) para os terrenos não murados e sem utilização racional, situados nos loteamentos considerados de classe B e C;
- V. 3% (três por cento) para os terrenos não murados e sem utilização racional, situados nos loteamentos de classe A

Parágrafo Único - Ficam desprezadas, para efeito de cálculo, as frações de m² (metro quadrado).

Art. 177-A Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a base de cálculo do IPTU das unidades imobiliárias integrantes dos loteamentos regularmente aprovados, nos seguintes percentuais e prazos: [\(Alterado pela Lei complementar nº 01 de 11 de Dezembro de 2019\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

I – 70% (setenta por cento) a vigorar durante o prazo de execução de obras de infraestrutura concedido no alvará inicial: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 01 de 11 de Dezembro de 2019\)](#)

II – 65% (sessenta e cinco por cento) a vigorar pelo prazo de 1 (um) ano após emissão do aceite das obras de infraestrutura. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 01 de 11 de Dezembro de 2019\)](#)

Parágrafo único: A redução de que trata esse artigo será aplicada apenas ao imposto pago até a data de vencimento do mesmo. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 01 de 11 de Dezembro de 2019\)](#)

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, SUAS ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E CANCELAMENTOS

Art. 178 Serão, obrigatoriamente, inscritas no Cadastro Imobiliário, todas as unidades imobiliárias, existentes no Município, ainda que sejam beneficiados por imunidades ou isenções dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º A inscrição será única para cada unidade imobiliária autônoma, a qual é constituída pelo terreno sem construção ou terreno com construção, tais como: lote, gleba, casa, apartamento, sala para fins comerciais, industrial ou profissional, conjunto de pavilhões como os de fábrica, colégio, hospital, galpões e outros afins, independente de pertencerem a um ou mais proprietários ou de sua destinação.

§ 2º Considera-se lote, a parcela de terreno contida em uma quadra resultante de loteamento ou desmembramento.

§ 3º Considera-se gleba o terreno que ainda não foi objeto de arruamento ou parcelamento.

§ 4º Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do bem imóvel, abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade quando apurada a inexatidão deste.

Art. 179 Até o dia 15 de cada mês, subsequente ao da alienação ou operação, serão obrigatoriamente encaminhados ao cadastro imobiliário:

I. pelos Cartórios de Registro de Imóveis:

- a) atos e fatos relativos a alienação de imóveis;
- b) averbações, inscrições e transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

II. pelos agentes que integram o sistema financeiro de habitação:

- a) nome, domicílio e CIC/CPF ou CNPJ do mutuário;
- b) objeto da transação e suas áreas de terreno e construção;
- c) natureza e data do instrumento.

III. pelos órgãos responsáveis pela expedição:

- a) cópia do alvará de construção;
- b) cópia do alvará de habite-se.

Art. 180 Far-se-á inscrição da unidade imobiliária:

- I. por declaração do titular do domínio ou seu representante legal ou pelo respectivo possuidor, a qualquer título, pelo enfiteuta usufrutuário, fiduciário ou pelos ocupantes ou parceiros de imóveis da União, Estados e Municípios, através do preenchimento do formulário e mediante petição instruída com as áreas do terreno e da construção, planta de situação, título de propriedade ou posse e outros elementos exigidos em ato administrativo.
- II. de ofício ou pela repartição, após o prazo estabelecido para inscrição ou comunicação da alteração de qualquer natureza, ou por violação das normas de inscrição fiscal.

Parágrafo Único - Tratando-se do bem imóvel objeto da alienação, poderá o alienante promover a inscrição cadastral, em nome do adquirente, por declaração, desde que o faça na forma estabelecida no inciso I.

Art. 181 A alteração cadastral em imóvel já inscrito será efetuada, através de formulário modelo, no prazo de sessenta (60) dias contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

- I. término de construção, no todo ou em parte, comprovada a condição de uso ou habitação;
- II. aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.

§ 1º A Administração poderá promover, de ofício, alteração cadastral se esta não for declarada pelo contribuinte ou apresentar erro, omissão ou falsidade comprovados, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º A alteração do bem imóvel por iniciativa do contribuinte, quando vise reduzir ou excluir o crédito tributário, só é admissível mediante comprovação do erro em que se fundamenta.

§ 3º Tratando-se do bem imóvel objeto da alienação poderá o alienante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

promover alteração cadastral através do documento hábil.

§ 4º Toda vez que ocorrer alteração da denominação do logradouro, promovida pela Administração Pública, fica a repartição competente obrigada a fazer o lançamento de ofício que passa a vigorar a partir do exercício seguinte, notificando o contribuinte.

Art. 182 Quando o terreno e a construção pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário do prédio, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§ 1º Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á, sempre, a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo do mesmo.

§ 2º Quando ocorrer o desaparecimento da construção, o terreno será lançado em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.

§ 3º As retificações de nome do proprietário, em consequência da aplicação do § 1º, poderão ser procedidas mediante prova da propriedade, domínio útil ou a posse do bem imóvel, alvará de construção e outros documentos especificados em regulamento.

Art. 183 Para efeito de inscrição, considera-se domicílio tributário do contribuinte:

- I. no caso de terreno sem construção, o fornecido pelo contribuinte, observando-se o disposto no art. 14;
- II. no caso de terreno com construção, o lugar de situação do bem imóvel, objeto de lançamento.

Art. 184 A inscrição fiscal será sempre atualizada quando ocorrer demolição, incêndio, desmembramento de terreno, ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria.

Art. 185 Nos casos das construções em condomínio ou imóveis subdivididos em unidades imobiliárias autônomas, mantém-se a inscrição já existente inscrevendo-se as unidades de forma seqüencial à inscrição principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 186 Os imóveis que se limitem com mais de um logradouro serão lançados, para efeito de pagamento do imposto, pelo logradouro principal.

Art. 187 Quando a construção ou benfeitoria, em áreas loteadas ou desmembradas, alcançar dois ou mais lotes, estes serão incorporados e passam a constituir uma unidade imobiliária autônoma, se configurada tal característica.

Art. 188 Os responsáveis pelo loteamento ou desmembramento, ao requererem a inscrição dos lotes no cadastro imobiliário, deverão anexar ao pedido, planta da área parcelada e remeter, mensalmente, à repartição de tributos imobiliários a relação dos lotes que, no mês anterior, tenham sido alienados ou prometidos à venda, mencionando o nome do adquirente ou compromissário comprador e seu endereço, número do CPF, bem como o nome do logradouro, número da quadra e número métrico linear do lote e, ainda, cópia do contrato de compra e venda.

Parágrafo Único - No caso de desistência da compra e venda do imóvel, o responsável pelo loteamento fica obrigado a encaminhar à repartição competente, cópia do distrato ou termo de desistência.

Art. 189 A construção ou ampliação de área construída, realizada sem alvará de licença ou obediência às normas técnicas, será inscrita e lançada para efeitos tributários.

Parágrafo Único - A inscrição e os efeitos tributários no caso deste artigo, não excluem o direito da Prefeitura promover a adaptação da construção às prescrições legais ou a sua demolição, bem como outras sanções previstas em lei.

Art. 190 Os cancelamentos de inscrição serão sempre da iniciativa do contribuinte, mediante petição, e somente se justificam em casos especiais tais como: loteamentos já aprovados para retificação de lotes padrões, incorporações para construção de edifícios que alcancem áreas superiores às do lote padrão ou de unidades imobiliárias já inscritas para a constituição do lote padrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO

Art. 191 O lançamento do imposto será direto e anual, efetuado com base em elementos cadastrais.

§ 1º Para efeito de lançamento, as situações ocorridas durante o exercício, serão levadas em consideração a partir do exercício seguinte.

§ 2º Na ocorrência de ato ou fato que justifique a alteração de lançamento no curso do exercício, estas serão procedidas, apenas mediante processo regular e por despacho da autoridade competente.

Art. 192 Não sendo cadastrado o imóvel ou havendo omissão no tocante a sua inscrição, o lançamento será efetuado com base nos elementos que a repartição coligir, esclarecida esta circunstância no tempo da inscrição.

Art. 193 O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

Parágrafo Único - Também será feito lançamento:

- I. no caso de condomínio indiviso em nome de todos, alguns ou de um só dos condôminos, pelo valor total dos tributos;
- II. no caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo;
- III. nos casos de compromisso de compra e venda, em nome do proprietário vendedor ou do compromissário comprador, a juízo da autoridade lançadora;
- IV. nos casos de imóveis objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, respectivamente, em nome do enfiteuta, usufrutuário ou do fiduciário, sem prejuízo da responsabilidade solidária do possuidor indireto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- V. nos casos de compromisso de compra e venda, em nome do proprietário vendedor ou do compromissário comprador, a juízo da autoridade lançadora;
- VI. nos casos do imóvel incluído em inventário, em nome do espólio e, feita a partilha, em nome dos sucessores;
- VII. nos casos de imóvel pertencente a massa falida ou sociedade em liquidação, em nome das mesmas;
- VIII. não sendo conhecido o proprietário ou sem identificação do contribuinte, em nome de quem esteja no uso e gozo do imóvel.

Art. 194 Enquanto não prescrita a ação para cobrança do imposto, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por quaisquer circunstâncias, assim como lançamentos adicionais ou complementares de outros que tenham sido feitos como vícios, irregularidades ou erros de fato.

§ 1º O pagamento da obrigação tributária resultante de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte, em consequência de lançamentos adicionais ou complementares de que trata este artigo.

§ 2º Os lançamentos adicionais ou complementares não invalidam o lançamento anterior aditado ou complementado.

Art. 195 O contribuinte será notificado do lançamento do imposto por uma das seguintes formas:

- I. pela entrega do aviso, notificação ou carnê de pagamento, no seu domicílio, à sua pessoa, à de seus familiares, representantes ou prepostos;
- II. em forma de avisos publicados no órgão de Imprensa Oficial do Município ou em jornais de circulação permanente, constandoos respectivos prazos de vencimentos;
- III. por via postal;
- IV. por edital, publicado em órgão de Imprensa Oficial ou jornal de circulação permanente.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Art. 196 O pagamento do imposto será efetuado, anualmente, de uma só vez, em data de vencimento a ser definida no calendário fiscal, na rede bancária credenciada com redução de 10% (dez por cento) ou em até 09 (nove) parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Parágrafo Único - A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas nas parcelas indicadas no documento de pagamento, implica em acréscimos legais previstos nesta Lei.

Art. 197 O pagamento do imposto não confere a quem o fizer, presunção de título legítimo à propriedade, ao domínio ou à posse do imóvel.

SEÇÃO VII DAS ISENÇÕES

Art. 198 São isentos do imposto:

- I. O imóvel único de propriedade de ex-combatente, que haja participado em operações de guerra, no último conflito mundial, e que sirva exclusivamente à sua moradia.
- II. Os imóveis localizados na zona urbana e que sejam comprovadamente utilizados na exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial.
- III. O prédio ou unidade autônoma cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado ou do Município.
- IV. O imóvel cujo valor do imposto não ultrapasse a R\$12,00 (doze reais).
- V. As clínicas de hemodiálise sediadas em Guanambi, que atendem preponderantemente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências. [\(Incluído pela Lei nº 1.396 de 02 de Dezembro de 2021\)](#)

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 199 São consideradas infrações as situações a seguir indicadas, passíveis das penalidades seguintes:

- I. 5% (cinco por cento) do valor do tributo corrigido, para a falta de pagamento do imposto nos prazos estabelecidos nesta lei e em decreto regulamentar, quando não cominada penalidade mais grave.
- II. 30% (trinta por cento) do valor do tributo corrigido:
 - a) Pela falta de declaração, no prazo de 60 (sessenta) dias, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel;
 - b) Pela falta de declaração, no prazo de 60 (sessenta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção;
 - c) Falta de declaração, no prazo de 60 (sessenta) dias, do término da reforma, ampliações ou modificações no uso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

imóvel, que implique em mudança na base de cálculo ou nas alíquotas;

III. 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo corrigido:

a) prestar informações falsas ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto;

IV. 75% (setenta e cinco por cento) do valor do tributo corrigido:

a) Pela falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento;

b) Pela falsidade ou informações inverídicas nos pedidos de isenção, no todo ou em parte;

c) Pelo gozo indevido de isenção no pagamento do imposto.

Parágrafo Único - A imposição das multas referidas neste artigo não exclui a aplicação de juros e atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 200 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes dos Anexos I e II a esta Lei, ainda que não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas nos Anexos I e II, os serviços neles mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos, explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 201 O imposto não incide sobre:

- I. as exportações de serviços para o exterior do País;
- II. a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III. o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 202. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV deste artigo, quando o imposto será devido no local:

- I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 200 desta Lei Complementar;
- II. da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista constante do Anexo I;
- III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista constante do Anexo I;
- IV. da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do Anexo I;
- V. das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do Anexo I;
- VI. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do Anexo I;
- VII. da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do Anexo I;
- VIII. da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do Anexo I;
- IX. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do Anexo I;
- X. (vetado na Lei Complementar Federal 116/2003)
- XI. (vetado na Lei Complementar Federal 116/2003)
- XII. do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XIII. da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista constante do Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- XIV. da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante do Anexo I;
- XV. onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do Anexo I;
- XVI. dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do Anexo I;
- XVII. do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do Anexo I;
- XVIII. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do Anexo I;
- XIX. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista constante do Anexo I;
- XX. do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do Anexo I;
- XXI. da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do Anexo I;
- XXII. do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do Anexo I.
- XXIII. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista constante do Anexo I; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 14, de 2017\)](#)
- XXIV. do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista constante do Anexo I; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 14, de 2017\)](#)
- XXV. do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista constante do Anexo I desta Lei [\(Alterado pela Lei Complementar nº 17, de 2020\)](#)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista constante do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão dos serviços realizados em seu território. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 14, de 2017\)](#)

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão da rodovia localizada em seu território. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 14, de 2017\)](#)

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista constante do Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

I. (Alterado pela Lei Complementar nº 14, de 2017)

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Nacional n. 116/03, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Alterado pela Lei Complementar nº 14, de 2017)

§ 5º No caso dos serviços descritos no subitem 15.09 da lista constante do Anexo I desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço. (Alterado pela Lei Complementar nº 17, de 2020)

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista constante do Anexo I, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 14, de 2017)

§ 7º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade de pessoa jurídica contratante, a unidade em favor do qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (Incluído pela Lei Complementar nº 17, de 2020)

§ 8º Nos casos dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres referidos nos subitens 4.22 e 4.23 a lista de serviços no anexo I desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo, empresarial ou coletivo por adesão. (Incluído pela Lei Complementar nº 17, de 2020)

§ 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, serão considerados apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 17, de 2020)

§ 10º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do anexo I desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito e débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (Incluído pela Lei Complementar nº 17, de 2020)

§ 11º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços constante no anexo I desta Lei, relativos a transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: (Incluído pela Lei Complementar nº 17, de 2020)

I- Bandeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- II- Credenciadoras; ou
- III- Emissoras de cartões de crédito ou débito

§12° No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista constante no anexo I desta Lei, o tomador é o cotista. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 17, de 2020\)](#)

§13° No caso dos serviços de administração de consórcios, referidos no subitem 15.01 da lista constante no anexo I desta Lei, o tomador de serviço é o consorciado. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 17, de 2020\)](#)

§14° No caso dos serviços de arrendamento mercantil, referidos no subitem 15.09 da lista de serviços constante no anexo I desta Lei, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no país, e, no caso de arrendatário não domiciliado no país, o tomador é o beneficiário do serviço no país. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 17, de 2020\)](#)

Art. 202-A Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput, caracteriza unidade econômica ou profissional, para efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

- I. Pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II. estrutura organizacional ou administrativa;
- III. inscrição nos órgãos previdenciários, fazendários fiscalizadores de exercício profissional, nos cartórios ou na Junta Comercial;
- IV. permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizados pela indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, em contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em conta de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

SEÇÃO II

Art. 203 O contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Art. 204 São, também, responsáveis pelo pagamento do Imposto em relação aos serviços que lhes sejam prestados, devendo efetuar a retenção na fonte:

- I. o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II. a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do Anexo I desta lei.
- III. Os Órgãos da administração direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista sob seu controle, as fundações instituídas pelo poder público e as concessionárias de serviços públicos, estabelecidas ou sediadas no Município, tomadores ou intermediária dos serviços descritos no Anexo I desta lei.
- IV. Os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços descritos no Anexo I desta lei;
- V. Incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos no Anexo I;
- VI. as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, comunicações, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água, pelo Imposto incidente sobre os serviços a elas prestados no território do Município;
- VII. as sociedades que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres ou de seguros, através de plano de medicina de grupo e convênios, pelo Imposto incidente sobre os serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos, seguros ou convênios;
- VIII. as empresas administradoras de aeroportos e de terminais rodoviários, pelo Imposto incidente sobre os serviços a elas prestados no território do Município.
- IX. os hospitais e prontos-socorros, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados no território do Município.
- X. a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo Imposto incidente sobre os serviços prestados por suas agências franqueadas estabelecidas no Município e dos quais resultem remunerações ou comissões por ela pagas.
- XI. a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

desta Lei Complementar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 14 de 2017\)](#)

- XII. as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)
- XIII. As pessoas referidas nos incisos II ou III do §11 do art.202 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços constante no anexo I desta Lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 17 de 2020\)](#)

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se referem o *caput* e o § 1º, fica o responsável tributário obrigado a recolher o Imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

§ 3º Para fins de retenção do Imposto, o tomador de serviços deverá emitir para o prestador, o recibo de retenção na fonte, para apuração da receita tributável, consoante dispuser o regulamento.

§ 4º A responsabilidade do prestador de serviços, na forma do § 2º deste artigo, não será eximida quando as informações a que se refere o parágrafo anterior forem prestadas em desacordo com a legislação municipal, ou este não possuir recibo de retenção do imposto na fonte emitida pelo tomador do serviço.

§ 5º Os prestadores e tomadores de serviços alcançados pela retenção do Imposto, não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime, na conformidade do regulamento.

Art. 205 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção do Imposto na fonte quando:

- I. a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, e este esteja recolhendo o imposto na forma do Anexo II a esta lei;
- II. o prestador dos serviços gozar de isenção ou imunidade;

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o responsável tributário deverá exigir que o prestador dos serviços comprove seu enquadramento em uma das condições previstas nos incisos I e II, na conformidade do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 206 O contribuinte substituto fica obrigado a remeter, mensalmente, à Superintendência, declaração mensal de retenção na fonte, conforme disposto no Regulamento a esta Lei.

Art. 207 Considera-se devido o imposto, dentro de cada mês, a partir da data:

- I. da prestação do serviço, para as atividades de prestação de serviços em geral;
- II. do recebimento do aviso de crédito, para os contribuintes que pagam imposto sobre comissão;
- III. da emissão da fatura ou título de crédito que a dispense.

SEÇÃO III DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 208 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território deste e de outros Municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e o valor das sub-empresas já tributadas pelo imposto, quanto aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços – Anexo I a esta Lei.

§ 3º Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza dos serviços ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 4º Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista constante do Anexo I a esta Lei, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 3º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumido responsabilidade pessoal nos termos da tabela de Receita, anexo n.º II.

§ 5º A base de cálculo dos serviços a que se referem os itens 12.06, 12.07, 12.08, 12.13, 12.15, da lista constante do Anexo I a esta Lei, será o preço dos ingressos efetivamente comercializados, cuja apuração, desde a confecção dos ingressos até a venda, será regulamentada pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Municipal da Fazenda que expedirá instruções necessárias à implementação do disposto neste parágrafo. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

Art. 209 As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 2º Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§ 3º Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de “material aplicado”, relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

§ 4º No serviço de fornecimento de concreto e argamassa dosados em central com parâmetros técnicos, transferindo para caminhões betoneiras e misturados até o local de entrega, não haverá apresentação de nota fiscal de compra de material (insumos) para dedução da base de cálculo do ISSQN. [\(Inserido pela Lei Complementar nº 19 de 18 de Abril de 2023\)](#)

Art. 210 Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra, bem como anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 1º A relação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas;

§ 2º Quando se tornar difícil à verificação do preço dos materiais aplicados à obra, ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução, o valor total da mesma.

§ 3º Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas comuns, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 4º Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

Art. 211 As normas estabelecidas nesta Lei aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 212 As Empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços efetivamente executados, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação ou aplicação da alíquota fixa de 3,5% sobre o valor total do serviço. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

§ 1º A empresa interessada na forma prevista no caput deste artigo, deverá fazer a opção antes do início da obra, e só será aceito pela Fiscalização Municipal, mediante requerimento protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

~~**§ 2º** A alteração de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento endereçado à Divisão de Fiscalização do Imposto Sobre Serviços. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)~~

Art. 213 A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento), exceto para os serviços constantes da Tabela do anexo XIV.

Art. 214 Para efeito de cálculo do imposto, considera-se preço do serviço à receita bruta mensal, recebida ou não.

§ 1º Constituem parte integrante do preço do serviço:

- I. os valores decorrentes de arbitramento, acrescidos dos respectivos encargos;
- II. os ônus relativos à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a prazo, sob qualquer modalidade;

§ 2º Quando a contraprestação se verificar através de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço, para a base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça.

§ 3º No caso de prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, constantes da presente Lei, o imposto será calculado com base no preço do serviço ou de acordo com as diversas incidências e respectivas alíquotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

§ 4º O contribuinte deverá apresentar, no caso do parágrafo anterior, escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

Art. 215 O lançamento será feito com base na declaração do contribuinte ou, de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos na legislação tributária.

§ 1º As declarações serão entregues no Departamento de Tributação da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º A declaração é obrigatória, mesmo que a empresa não tenha realizado atividade tributável, com anotação escrita desta ocorrência, exceto os casos previstos em ato administrativo.

§ 3º As declarações irregularmente preenchidas ou que contiverem borrões, rasuras ou escrita de modo ilegível, serão recusadas ou invalidadas.

SUBSEÇÃO I DO ARBITRAMENTO

Art. 216 Proceder-se-á ao arbitramento da base de cálculo do imposto, quando:

- I. o contribuinte não possuir o Livro de Registro de Prestação de Serviços ou este não se encontrar com sua escrituração em dia;
- II. o contribuinte recusar-se a exibir ou não apresentar ao agente fiscal o Livro de Registro ou os documentos fiscais e contábeis exigidos pelo Fisco Municipal;
- III. deixar o contribuinte de apresentar a declaração do imposto, ou apresentá-la com omissão dolosa ou fraude;
- IV. Sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo.

Art. 217 No arbitramento serão considerados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- I. valor das matérias primas, combustíveis e outros consumidos ou aplicados;
- II. folha de salários pagos, honorários de diretores, retirada de sócios e gerentes;
- III. despesas de aluguel ou 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, quando se tratar de prédio próprio;
- IV. despesas de aluguel de equipamentos utilizados ou 10% (dez por cento) do seu valor quando próprios;
- V. despesas com fornecimento de água, força, telefone, encargos mensais obrigatórios ou demais despesas do contribuinte, tais como: financeiras e tributárias em que a empresa normalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

incorra, no desempenho de suas atividades.

§ 1º Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida neste artigo, apurar-se-á o preço do serviço com base no balanço de empresa do mesmo porte e da mesma atividade;

§ 2º Do total arbitrado para cada período serão deduzidas as parcelas sobre as quais já tenha sido lançado o imposto.

SUBSEÇÃO II DA ESTIMATIVA

Art. 218 Quando o volume ou a modalidade da prestação do serviço aconselhar ou o contribuinte solicitar tratamento fiscal mais adequado, a critério do Fisco, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes normas relativas ao seu cálculo e recolhimento:

- I. com base em informações do contribuinte e em elementos informativos, serão estimados os valores prováveis das operações tributárias e do imposto total a recolher, mensalmente;
- II. o montante do imposto devido, assim estimado, será recolhido na forma do art. 218 desta lei;
- III. deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, será apurado o preço real do serviço e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, no período considerado.
- IV. verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, expressos em moeda corrente, será ela:
 - a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do exercício financeiro, excetuando-se o encerramento de atividade ou transferência de firma, cujo imposto deverá ser recolhido no ato da solicitação;
 - b) compensada, pelo Fisco Municipal, com créditos futuros;
 - c) restituída, em caso de encerramento da empresa, mediante requerimento a ser apresentado e processado.

§ 1º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da autoridade competente, individualmente, por categorias de estabelecimentos, grupos ou setores de atividade.

§ 2º O Fisco poderá, a qualquer tempo, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividades, determinando que o imposto resultante da diferença entre o devido e o recolhido no período, seja pago no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da intimação pelo contribuinte ou seu representante legal, sem acréscimo de multa e juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

§ 3º O cálculo para estimativa do preço do serviço consistirá na determinação da receita suscetível de tributação, indiretamente apurada, na forma do Regulamento, considerando-se, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) retirada mensal do titular ou dos sócios;
- b) salário mensal de cada empregado, equivalente a um salário mínimo local vigente; e
- c) valor mensal do aluguel efetivamente pago, sendo que, no caso de prédio próprio, servirá de base para cálculo do aluguel o correspondente a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel fixado pela Prefeitura.

§ 4º A soma dos valores das alíneas “a”, “b” e “c”, constituir-se-á na parcela correspondente a gastos gerais, a qual acrescida de 20% (vinte por cento), a título de outras despesas, representará o total da despesa mensal estimada.

§ 5º O total da despesa de que trata o parágrafo anterior será acrescido de 20% (vinte por cento), obtendo-se, assim, o total geral que servirá de base para o cálculo da estimativa mínima mensal.

§ 6º Na estimativa inicial de contribuintes com atividade mista (comércio e prestação de serviço) e nas atividades consideradas de baixa rentabilidade, poderá, a critério do Fisco, ser dispensado o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no parágrafo anterior.

§ 7º Os valores estimados poderão ser atualizados, anualmente, com base no INPC, ou outro índice que o substitua.

§ 8º Independentemente da atualização prevista no parágrafo anterior, poderá o Fisco rever os valores estimados, reajustando-os subsequentemente à revisão.

Art. 219 O imposto será estimado, considerando-se, em conjunto ou isoladamente:

- I. o preço corrente dos serviços;
- II. o local onde se estabelecer o contribuinte;
- III. as condições peculiares da atividade exercida;
- IV. o tempo de duração da atividade;
- V. a natureza do acontecimento a que se vincula a atividade.

§ 1º A suspensão ou exclusão do contribuinte do sistema de estimativa é da competência da autoridade que a instituir e poderá ser efetuada de modo individual, parcial ou geral.

§ 2º O contribuinte abrangido pelo sistema de estimativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

poderá apresentar reclamação, no prazo e forma estabelecidos em ato administrativo.

§ 3º Comprovada a procedência da reclamação, será feita a revisão do valor estimado.

SEÇÃO V DO PAGAMENTO

Art. 220 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço prestado. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1, de 2009\)](#)

§ 1º O parcelamento será concedido conforme Art. 39, deste Código.

§ 2º O débito fiscal decorrente do não pagamento do imposto na data do vencimento, terá seu valor atualizado monetariamente, com base no INPC, sem prejuízo dos acréscimos previsto nesta Lei.

§ 3º É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas, desde que observada a sua ordem de vencimento, pelo valor da parcela do mês em que se verificar a antecipação.

§ 4º Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de pagamento do imposto, os que embora se estabeleçam no mesmo local, com idêntico ramo de atividade, ou não, pertençam a diferentes empresas.

§ 5º O ISS devido pela prestação dos serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 da tabela constante do anexo II, deverá ser pago na forma do Calendário Fiscal definido anualmente pelo Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

Art. 221 São isentos do imposto:

- I. o artista, o artífice e o artesão;
- II. as associações comunitárias e os clubes de serviços cuja finalidade, nos termos dos respectivos estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e não tenha finalidade lucrativa, nos termos do regulamento.
- III. as atividades ou espetáculos culturais, exclusivamente promovidos por entidades vinculadas ao poder público;
- IV. os clubes culturais legalmente constituídos;
- V. empresas públicas ou de economia mista, criadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Município.

- VI. os trabalhadores autônomos que exercem suas atividades em estabelecimentos de rudimentar organização, tal como definido em regulamento, cuja renda mensal seja inferior a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).
- VII. espetáculos circenses e peças teatrais;
- VIII. As clínicas de hemodiálise sediadas em Guanambi, que atendem preponderantemente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências. [\(Incluído pela Lei nº 1.396 de 02 de Dezembro de 2021\)](#)

SEÇÃO VII DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 222 Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

§ 1º O regulamento estabelecerá modelo de documentos e livros fiscais, a forma e os prazos de sua escrituração, podendo ainda dispor sobre a dispensa e obrigatoriedade do uso, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramos de atividades do estabelecimento.

§ 2º Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, salvo por solicitação do Fisco Municipal, ou para escrituração contábil, presumindo-se retirados os livros que não forem exibidos ao fiscal, quando solicitados.

§ 3º Os livros fiscais são de exibição obrigatória ao agente fiscal, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento da atividade tributável.

§ 4º Para efeito deste artigo, não terá aplicação qualquer dispositivo excludente ou limitativo do direito de o fiscal examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos estabelecimentos prestadores de serviços;

§ 5º Caso esteja em trâmite litígio judicial, o prazo previsto no § 2º deste artigo será interrompido, reiniciando-se a contagem na data da decisão definitiva, transitada em julgado.

§ 6º Os livros fiscais, impressos e em folhas numeradas tipograficamente, somente serão usados depois de visados pela repartição municipal, com o respectivo Termo de Abertura.

§ 7º Ressalvada a hipótese de início de atividade, os novos livros somente serão visados mediante apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 223 São documentos exigidos para fins fiscais:

- I. Nota fiscal de prestação de serviços;
- II. Nota fiscal – fatura de serviços;
- III. Livro de Registro de ISSQN;
- IV. Declaração mensal de serviços (DMS);
- V. Declaração mensal de retenção da fonte (DMRF);
- VI. Ordem de Serviço;
- VII. Cupom Fiscal;
- VIII. Carnê de pagamento;
- IX. Cupom de estacionamento;
- X. Rol de lavanderia;
- XI. Bilhete de passagem;
- XII. Ingresso para diversões públicas.

§ 1º É facultado ao Executivo instituir outros documentos fiscais.

§ 2º Os documentos, deverão ser autenticados pelo Fisco Municipal ou dispensados conforme regulamento.

§ 3º A impressão e utilização dos documentos de que trata este artigo dependem de normas regulamentares editadas pela Secretaria da Fazenda Pública Municipal.

§ 4º Quando a prestação de serviço do contribuinte for eventualou não constar de sua ficha cadastral, é obrigatório o uso de Nota Fiscal avulsa, emitida pelo Fisco Municipal.

§ 5º Os contribuintes do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), poderão utilizar, mediante prévia comunicação ao Fisco Municipal, sistema eletrônico de processamento de dados, para preenchimento e escrituração de livros e documentos fiscais, desde que sejam observadas as normas constantes do Regulamento.

6º Os prazos de validade das notas fiscais de serviços passam a ser os seguintes, podendo cada prazo ser prorrogado por igual período, se isso for requerido antes de expirado: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 1, de 2009\)](#)

- I. Para empresas até 3 (três) anos de funcionamento, será contado 2 (dois) anos da data da respectiva impressão. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 1, de 2009\)](#)
- II. Para empresa com mais de 3 (três) anos de funcionamento, será contado 3 (três) anos da data respectiva impressão. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 1, de 2009\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 223-A. Ficam adotadas pelo Município, de forma subsidiária, as Resoluções do Comitê Gestor das Obrigações acessórias do ISSQN (CGOA), instituído pela Lei Complementar nº 175, de 22 de Setembro de 2020. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 17 de 2020\)](#)

Parágrafo único – Havendo conflitos entre Resoluções do CGOA e o disposto nesta Lei, relativos a obrigações acessórias, prevalecerá as Resoluções do CGOA. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 17 de 2020\)](#)

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 224 São infrações aquelas situações que firam a legislação sobre a prestação de serviço de qualquer natureza, principalmente as especificadas neste artigo, com incidência das respectivas penalidades: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 1, de 2009\)](#)

- I. No valor de 10% (dez por cento) do total do tributo atualizado, para cada nota fiscal, ordem de serviço ou nota fiscal-fatura emitida sem identificar o tomador do serviço;
- II. No valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo atualizado aos contribuintes ou responsáveis que:
 - a) deixarem de efetuar a retenção na fonte, quando obrigatória;
 - b) deixarem de recolher espontaneamente o imposto devido no prazo legal.
- III. No valor de 100% (cem por cento) do tributo atualizado:
 - a) Pela falta de recolhimento à Fazenda Municipal do tributo retido na fonte;
 - b) Pela sonegação verificada em face de documento, exame de inscrita mercantil e/ou fiscal ou elementos de qualquer natureza que resultarem de artifício doloso ou aparentarem intuito de fraude, e, a multa nunca será inferior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- IV. No valor de R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos):
- a) Pelo exercício de atividade por contribuinte de reduzido movimento econômico ou profissional autônomo sem inscrição no Cadastro Fiscal;
 - b) Ao contribuinte que encerrar as atividades e não solicitar a baixa no cadastro de atividades econômicas.
 - c) Pela mudança do endereço do estabelecimento, sem comunicação ao Fisco.
- V. No valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada via de documento fiscal constante utilizada sem autorização ou autenticação da autoridade administrativa competente;
- VI. No valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) quando o contribuinte deixar de apresentar a Declaração Mensal de Retenção na Fonte e Declaração Mensal de Serviços - DMS;
- VII. No valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), pela falta de escrituração do Livro de Registro de ISSQN.
- VIII. No valor de R\$ 131,00 (cem e trinta e um centavos) reais, pelo funcionamento de empresa de prestação de serviço sem inscrição no Cadastro Fiscal;
- IX. No valor de R\$ 524,50 (quinhentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- a) Pelo embarço à ação fiscal;
 - b) Pelo não atendimento à intimação do Fisco Municipal;
 - c) Pelo atraso na escrituração dos livros fiscais;
 - d) Por não haver solicitado autorização prévia da repartição competente para confecção e utilização de documentos fiscais.
 - e) Aos que, não obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir nota fiscal ou fatura de serviço correspondente a operações isentas ou não tributadas, ou outros documentos de controle exigidos pela legislação municipal;
 - f) Aos que adotarem regime especial de documentos fiscais sem prévia autorização da repartição competente; g) aos que, indevidamente, emitirem documentos fiscais, em proveito próprio ou alheio;
- X. No valor de R\$ 917,80 (novecentos e dezessete reais e oitenta centavos) pela transferência fraudulenta da sede da empresa ou profissionais autônomos para outros municípios com o intuito de burlar o Fisco Municipal no pagamento do ISS;
- XI. No valor de R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais) por talão, para a gráfica que imprimir documento fiscal sem prévia autorização da repartição competente;

§ 1º A multa de infração prevista no inciso II, letra “b” deste artigo, será dispensada quando o sujeito passivo efetuar o recolhimento espontâneo do tributo.

§ 2º Os contribuintes que procurarem o setor competente, antes de qualquer procedimento fiscal, para sanar irregularidades ao cumprimento das obrigações acessórias, ficarão a salvo de penalidades.

§ 3º Havendo concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas, conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 225 Conceder-se-á desconto aos contribuintes autuados, nos percentuais e circunstâncias seguintes:

- I. de 100% (cem por cento) da multa de infração prevista no inciso II, letra “b” do art. 224, se o pagamento for efetuado em uma única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da autuação.
- II. de 90% (noventa por cento) da multa de infração, prevista no inciso II, letra “b” do art. 224, se o pagamento for efetuado em até 12 parcelas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da autuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- III. de 70% (setenta por cento) da multa de infração, prevista no inciso II, letra “b” do art. 224, se for efetuado parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da autuação;
- IV. de 60% (sessenta por cento) da multa de infração, prevista no inciso II, letra “b” do art. 224, se for efetuado parcelamento em até 36 (trinta e seis vezes), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da autuação; [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)
- V. ~~de 40% (quarenta por cento) da multa de infração, prevista no inciso II, letra “b” do art. 224, se for efetuado parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, antes de decorrido o prazo de recurso para Segunda Instância~~ [\(Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)
- VI. ~~de 30% (trinta por cento) da multa de infração, prevista no inciso II, letra “b” do art. 224, se for efetuado parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) vezes, antes de decorrido o prazo de recurso para Segunda Instância;~~ [\(Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)
- VII. ~~de 20% (vinte por cento) da multa de infração, prevista no inciso II, letra “b” do art. 224, se o pagamento for em parcelas consecutivas e efetuado em até 30 (trinta) dias, após o julgamento administrativo de Segunda Instância, contados da ciência da decisão~~ [\(Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

§ 1º Os descontos não serão concedidos, sob nenhuma hipótese, após decorridos os prazos previstos neste artigo, salvo previsão em lei específica.

§ 2º Os descontos previstos neste artigo não serão aplicados quando o débito decorrer de obrigação tributária acessória.

§ 3º O contribuinte que deixar de recolher o imposto parcelado, perderá os descontos relacionados neste artigo.

§ 4º Na reincidência de infração específica, decorrente de obrigação acessória, a multa será cobrada em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS (ITVI)

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 226. O Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos por ato oneroso de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITIV), incide sobre: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 1, de 2009\)](#)

- I. a transmissão, a qualquer título, de propriedade ou de domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, nos termos da Lei Civil;
- II. a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III. a acessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 227 Ocorre o fato gerador sempre que o imóvel objeto da transferência da propriedade ou dos direitos a ele relativos se situe neste Município, ainda que o respectivo contrato tenha sido realizado em outro.

§ 1º Na alienação do terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluídas a construção e a benfeitoria no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade ou direito real.

§ 2º O promissário comprador do lote do terreno, que construir no imóvel antes de receber a escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e da benfeitoria, salvo se comprovar que as obras referidas foram feitas após o contrato de compra e venda, mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença para Construção;
- b) Contrato de construção devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

§ 3º Poderão ser exigidos outros documentos comprobatórios da anterioridade da aquisição, a critério da Fazenda pública Municipal, e a cargo do interessado na não incidência.

Art. 228 Compreende-se na definição das hipóteses de incidência do imposto as seguintes mutações patrimoniais, envolvendo bens imóveis ou direitos a ele relativos, decorrentes de qualquer fato ou ato “inter-vivos”.

- I. compra e venda;
- II. doação em pagamento;
- III. permuta;
- IV. aquisição por usucapião;
- V. mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para transmissão de bem ou direito e seu substabelecimento;
- VI. instituição de enfiteuse ou subenfiteuse e seu resgate;
- VII. instituição de usufruto e habitação;
- VIII. instituição e substituição de fideicomisso;
- IX. de bem de direito em excesso partilhado ou adjudicado ao cônjuge meeiro, em processo de separação ou dissolução de sociedade conjugal, mesmo a título de indenização ou de pagamento de despesas;
- X. arrematação, adjudicação de bens em leilão, hasta pública ou praça, bem como respectivas acessões de direito;
- XI. compromissos ou promessa de compra e venda de imóveis, sem cláusula de arrependimento, e cessão de direitos deles decorrentes ou a cessão de promessa de acessão;
- XII. transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;
- XIII. transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios acionistas ou respectivos sucessores;
- XIV. tornas ou reposições que ocorram:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- a) nas partilhas efetuadas em virtude de separação judicial ou divórcio, quando o cônjuge receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o valor de sua meação, na totalidade desses imóveis;
 - b) nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que a sua quota-parte ideal.
- XV. transferência de direito sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
- XVI. cessão dos direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não a mera comissão;
- XVII. aquisição de terras devolutas;
- XVIII. incorporação de bens imóveis ou direitos reais ao patrimônio da sociedade, cuja atividade preponderante seja a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos a sua aquisição;
- XIX. quaisquer outros atos ou contratos translativos da propriedade do imóvel ou de direito a eles relativos situados no município, sujeitos a transformação na forma da lei.

§ 1º Nas transmissões decorrentes de sucessão testamentária ocorrem tantas incidências distintas quantos sejam os legatários.

§ 2º O imposto é devido quando o imóvel transmitido ou o imóvel a que se refiram os direitos transmitidos ou cedidos esteja situado no território do Município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de um contrato celebrado ou de sucessão aberta fora dele.

Art. 229 Será devido novo imposto:

- I. quando o vendedor exercer o direito de prelação;
- II. no pacto de melhor comprador;
- III. na retrocessão;
- IV. na retrovenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 230 O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos a ele relativos quando:

- I. realizados para o patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II. realizados para o patrimônio das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e vinculadas a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- III. realizados para o patrimônio dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos previstos em lei;
- IV. realizados para o patrimônio das instituições religiosas, relativamente ao local destinado ao seu templo;
- V. realizados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito.
- VI. Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º A não incidência prevista nos incisos I e II não se aplicam quando relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 2º O disposto nos incisos V e VI não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos, a locação de imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º Considera-se caracterizada atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os três



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 5º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 6º O disposto nos incisos V e VI não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 231 São contribuintes do imposto:

- I. nas transmissões em geral, os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;
- II. nas permutas, cada permutante em relação aos bens ou direitos adquiridos;
- III. no usufruto e no fideicomisso:
 - a) o usufrutuário e o fiduciário, quando da instituição;
 - b) o proprietário e o fideicomissário, no momento da extinção.

Art. 232 Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, são solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o adquirente e o transmitente, o cessionário e o cedente, conforme o caso e, subsidiariamente, o oficial público, o serventuário e o auxiliar da Justiça ou qualquer servidor público cuja interferência na formação do título de transmissão seja essencial para sua validade e eficácia.

SEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS E DA BASE DE CÁLCULO

SUBSEÇÃO I DAS ALÍQUOTAS

Art. 233 As alíquotas do imposto são:

- I. 1,5% (um e meio por cento) para as transmissões relativas ao Financiamento do Sistema Financeiro de Habitação (SFH);
- II. 0,75% (setenta e cinco centésimo por cento) sobre a transmissão incidente somente na primeira aquisição de lotes em áreas definidas, por Lei, como de interesse social, a pessoas com renda mensal até 3 salários mínimos, atendidas as exigências estabelecidas em ato do Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 8, de 2014\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- III. 3% (três por cento) nas demais transmissões a título oneroso.
(Renumerado pela Lei Complementar nº 8, de 2014)

Parágrafo Único - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação (SFH), sobre o valor da base de cálculo excedente ao inciso I, a alíquota será de 3% (três por cento).

SUBSEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO

Art. 234 A base de cálculo do imposto é:

- I. nas transmissões em geral, por ato entre vivos a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a Fazenda Pública Municipal;
- II. na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, o preço de maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante;
- III. nas transferências de domínio, em ação judicial, inclusive declaratória de usucapião, o valor real apurado;
- IV. nas dações em pagamento, o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;
- V. nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
- VI. na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor venal do imóvel, apurado no momento de sua avaliação quando das instituições ou extinção referidas;
- VII. na transmissão do domínio útil, o valor do direito transmitido;
- VIII. nas cessões "intervivos" de direitos reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
- IX. no resgate da enfiteuse, o valor pago.

§ 1º No usufruto temporário, a base de cálculo será correspondente a 1/20 (um vinte avos) do valor do imóvel usufruído por ano de vigência da instituição, até o limite de 10/20 (dez vinte avos).

§ 2º Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remissões, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

Art. 235 A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos no momento da avaliação, salvo nos casos de procrastinação do pagamento e outros previstos por Lei e neste Código.

Parágrafo Único - Em razão da procrastinação do pagamento do imposto da valorização ou desvalorização superveniente proceder-se-á nova avaliação.

Art. 236 A base de cálculo do imposto em nenhuma hipótese poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado em condições normais de mercado.

~~**Parágrafo Único** – A Secretaria da Fazenda Pública Municipal utilizar-se-á de tabelas de preços de imóveis cujos valores servirão de teto mínimo, ressalvada a avaliação contraditória. (Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)~~

Art. 237 Os imóveis doados com cláusula de reversão ao doador, terão seu valor aferido no momento da doação e da reversão para o pagamento do imposto.

Art. 238 Quando houver retificação do título aquisitivo que implique em alteração quanto ao valor, à espécie, a extensão, a qualidade, a quantidade ou qualquer modificação quanto ao seu objeto e sujeitos, far-se-á novo cálculo para complementação ou restituição do imposto.

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO

Art. 239 O imposto será declarado através de guia de informações de ITIV, de acordo com modelo aprovado, em tantas vias quantas forem previstas em Portaria do Setor de Tributos. (Alterado pela Lei Complementar nº 1, de 2009)

Art. 240 Os Tabeliães e Escrivães e demais serventuários dos cartórios de Registro de Imóveis, não praticarão quaisquer atos atinentes ao seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares, relacionados com as transmissões de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto de que trata esta lei, sob pena de responsabilidade pessoal, observado o quanto descrito nos artigos 20, inciso VI, e 232 desta lei. (Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

Parágrafo Único - O documento de arrecadação municipal – DAM, que servirá de instrumento para o recolhimento, deverá ser transcrito literalmente no instrumento, termo ou contrato.

Art. 241 Tratando-se de transmissão imune, isenta ou em que se verifica a não incidência do imposto, o beneficiário juntará o ato declaratório obtido na forma estabelecida por Portaria do Setor de Tributos, o qual será transcrito no instrumento, termo ou contrato.

Parágrafo Único - Verificando-se a incidência ou não do imposto, o contribuinte juntará, no ato da declaração, a certidão negativa de tributos municipais.

Art. 242 O imposto, quando a transmissão for realizada por instrumento particular, será declarado por Guia de Informação, preenchida e assinada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

transmitente e adquirente, dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento e sempre antes do registro no Cartório de Imóveis, sob pena de incidência dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 243 Nas Guias de Informação relativas à transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, pertencentes à zona urbana, será obrigatória a menção dos seguintes elementos:

- I. nome, número do CPF e endereços dos outorgantes e outorgados;
- II. natureza do contrato e preço ou valor da transação;
- III. área de terreno e da construção, quando houver, bem como os detalhes referentes a metragem de todas as faces daquele;
- IV. localização do imóvel (rua, nº, distrito, zona, etc) e suas confrontações;
- V. bases de avaliação do imóvel (tabela, código, item, alíquota, valor do imposto, etc);
- VI. números de inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º Sempre que o imóvel não tenha recebido numeração oficial, far-se-á expressa menção à distância em que se encontra o número mais próximo ou qualquer ponto facilmente identificável, bem como o nome das ruas entre as quais se localiza.

§ 2º Tratando-se de imóvel constante de plantas de terrenos, arruados por particulares ou empresas imobiliárias, citar-se-á na guia o número do lote, quadra correspondente e, se for o caso, o nome do loteamento.

Art. 244 Nas guias em que se objetive transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, pertencentes à zona rural, incluir-se-ão, obrigatoriamente, além do que se menciona nos incisos "I", "II", "III", "IV" e "V" do artigo anterior, mais as seguintes características:

- I. número do certificado do registro imobiliário;
- II. denominação pela qual é conhecido o imóvel e a sua área;
- III. distância aproximada da sede do Município;
- IV. referência às culturas existentes e valor aproximado;
- V. existência de jazidas minerais, quedas d'água, fontes radioativas, térmicas, minerais e outras acessões naturais, com indicação de seus valores;
- VI. menção da existência ou não de edificações de terceiros.

Art. 245 Os tabeliães e os escrivães que expedirem guia de informação do imposto, deverão mencionar, ainda, quando for o caso:

- I. a existência de compromisso de compra e venda com suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

datas, sua cessão, procuração em causa própria e substabelecimento, que se refiram ao imóvel em apreço e celebrado por qualquer das partes, sob pena de responsabilidade do emitente pela omissão quando constem de suas notas ou forem mencionadas na escritura ou contrato, ou sob responsabilidade dos interessados, pela veracidade das informações que prestem;

- II. o objetivo ou finalidade da sociedade civil ou comercial, de que se retira qualquer sócio recebendo imóvel em pagamento de sua quota de capital ou de lucros, ou quando é aquela dissolvida com atribuição aos sócios ou alguns deles de bens imóveis ou direitos a eles relativos, esclarecendo, em qualquer caso, se os bens imóveis ou direitos recebidos pelos aquinhoados haviam constituído objeto de entrada pelo mesmo para formação de sua quota de capital;
- III. na enfiteuse, foros, jóias e laudêmios convencionais;
- IV. na subenfiteuse, as pensões e o seu quantum;
- V. no usufruto, uso e habitação, os rendimentos anuais vitalícios ou temporários, discriminando no último caso o tempo de duração;
- VI. nas arrematações, a avaliação para a primeira praça, sua data, e o valor nesta ou em leilão alcançado.

Art. 246 Após a emissão da Guia de Informação, a via destinada ao Cartório deverá ser mantida em poder do titular para fins de fiscalização.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 247 A Secretaria Municipal da Fazenda tornará públicos os valores venais atualizados dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Guanambi. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

Parágrafo único - Caso não concorde com a base de cálculo do imposto divulgada pela Secretaria Municipal da Fazenda, o contribuinte poderá requerer avaliação especial do imóvel, apresentando os dados da transação e os fundamentos do pedido, na forma prevista em Regulamento expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

SEÇÃO VII DO PAGAMENTO

Art. 248 O imposto será pago:

- I. antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- II. até 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título da transmissão for sentença judicial, porém sempre antes do registro no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas competente.
- III. Antecipadamente, quando ocorrer a assinatura do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá firmar convênio com instituição financeira com o objetivo de permitir ao sujeito passivo o financiamento do imposto em parcelas mensais e consecutivas o valor do imposto. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

SEÇÃO VIII DA RESTITUIÇÃO

Art. 249 O imposto será restituído no todo ou em parte nas seguintes hipóteses:

- I. quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago o imposto;
- II. Quando, declarada a nulidade do ato ou contrato, em virtude do qual o imposto houver sido pago, em decisão judicial passada em julgado;
- III. quando for reconhecido, posteriormente ao pagamento do imposto, não incidência ou o direito de isenção;
- IV. quando o imposto houver sido pago a maior.

Parágrafo Único - A restituição do imposto total ou parcial abrangerá, também, na mesma proporção, os juros de mora e as penalidades pecuniárias que forem recolhidos.

Art. 250 O requerimento de restituição será dirigido ao Executivo Municipal, através do Secretário da Fazenda Pública Municipal, sempre instruído com o comprovante original do pagamento do imposto, documento cartorial comprobatório da não efetivação da transação, cópia da decisão judicial, distrato de compromisso de compra e venda, prova da não incidência, conforme o caso. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

Parágrafo Único: No requerimento de restituição baseado em distrato de compromisso de compra e venda de unidade imobiliária, para entrega futura ou não, decorrente de loteamentos, desmembramentos ou condomínios, deverá a Autoridade Tributária, observar a previsão do parágrafo único do artigo 188 desta lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

SEÇÃO IX DAS ISENÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 251 Ficam isentas do imposto a aquisição de imóvel único por ex-combatente, que haja participado em operações de guerra no último conflito mundial, e que sirva exclusivamente à sua moradia.

SEÇÃO X DAS IMUNIDADES

Art. 252 São imunes do imposto às transmissões cujos adquirentes sejam a União, o Estado e o Município.

SEÇÃO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 253 O descumprimento de obrigações principais e acessórias, previstas neste Código, sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto dos acréscimos tributários cabíveis.

- I. 100% (cem por cento) do imposto devido corrigido, em caso de ação ou omissão dolosa que induza à falta de lançamento ou a um lançamento por valor inferior ao real;
- II. R\$ 20,00 (vinte reais), quando ocorrer infração diversa das tipificadas no inciso anterior

§ 1º Em caso de reincidência específica, a multa será aumentada em 30% (trinta por cento) do seu valor.

§ 2º Considera-se reincidência específica, a repetição da infração capitulada no mesmo dispositivo legal ou em regulamento, pela mesma pessoa, no período de 02 (dois) anos contados da data em que a imposição da multa anterior tornou-se definitiva.

Art. 254 O pagamento de multa não dispensa o pagamento do imposto devido, acompanhado dos acréscimos tributários quando cabíveis, nem tampouco exime o infrator de outras penalidades ou da correção do ato infringente.

Art. 255 As multas por descumprimento de obrigação acessória poderão ser reduzidas ou dispensadas pelos órgãos julgadores administrativos, desde que fique comprovado que as infrações não tenham sido praticadas com dolo, fraude, simulações e não tenham concorrido para a falta de recolhimento do imposto.

Art. 256 Quando o contribuinte autuado reconhecer somente a procedência de parte do débito, poderá, mediante petição dirigida à Secretária da Fazenda Pública Municipal, requerer o seu pagamento imediato com o acréscimo de multa de mora, de infração, juros e correção monetária, ressalvando-se o direito de discutir a procedência da parte restante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

SEÇÃO XII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 257 A fiscalização do imposto compete ao Setor de Tributos.

Art. 258 Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Junta Comercial do Estado da Bahia a fim de que todas as averbações de contratos em que haja incorporações de bens imóveis e sociedades ou sua reversão a sócios, ou desincorporação em favor de terceiros, sejam comunicados à Secretaria da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 259 As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 260 As taxas classificam-se em:

- I. Taxa pelo exercício do poder de polícia;
- II. Taxa pela utilização de serviços públicos.

CAPÍTULO V DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 261 Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato, em razão do interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado e ao respeito à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e ao exercício das atividades econômicas, dependentes de concessão ou autorização do poder público, no território do Município.

Art. 262 A concessão de licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade no Município de Guanambi, obedecerá às normas deste Código, do Código de Polícia Administrativa do Município, das normas de vigilância sanitária, do Código de Obras e do Código Ambiental.

SEÇÃO II DO FATO GERADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 263 As taxas de poder de polícia dependem da concessão de alvará de licença, para efeito de fiscalização das normas do poder de polícia municipal e incidem sobre:

- I. funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços;
- II. execução de loteamentos e urbanização de áreas particulares;
- III. execução de loteamentos, arruamentos, desmembramentos e remembramentos;
- IV. exploração de atividades em logradouros públicos;
- V. promoção e publicidade;
- VI. exercício de comércio eventual ou ambulante;
- VII. atividades sujeitas à vigilância sanitária;
- VIII. atividades especiais, definidas neste Código.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO E LANÇAMENTO

Art. 264 A inscrição e o lançamento das taxas de licença serão procedidos com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e as normas previstos em ato administrativo, sujeitando-se os contribuintes, nos exercícios seguintes, ao pagamento da renovação da licença.

§ 1º A declaração será apresentada no prazo e forma estabelecidos em ato administrativo.

§ 2º Quando ocorrer o lançamento, no curso do exercício, o pagamento das taxas deverá ser efetuado de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias. O não pagamento na data aprazada, importará na atualização monetária e acréscimos legais.

Art. 265 A incidência das taxas de licença independe:

- I. da existência de estabelecimento fixo;
- II. do efetivo e contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;
- III. da expedição do alvará de licença, desde que tenha decorrido o prazo do pedido;
- IV. do resultado financeiro ou do cumprimento de exigência legal ou regulamentar referente ao exercício da atividade

SEÇÃO IV DO SUJEITO PASSIVO

Art. 266 A responsabilidade pelo crédito tributário, decorrente das taxas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

poder de polícia, será atribuída, por ato do Setor de Tributos, à pessoa física ou jurídica, vinculada ao respectivo fato gerador.

SEÇÃO V DO PAGAMENTO

Art. 267 O pagamento das taxas será efetuado integralmente, conforme indicado no calendário fiscal.

SEÇÃO VI DAS ESPÉCIES

Art. 268 São taxas de licença, inerentes ao poder de polícia do Município:

- I. de localização e funcionamento dos estabelecimentos em geral;
- II. para exploração de atividades em logradouros públicos: publicidade e comércio eventual ou ambulante;
- III. pela execução de obras em áreas particulares;
- IV. para a execução de loteamentos, arruamentos, desmembramentos ou remembramentos;
- V. licença especial;
- VI. serviços diversos;
- VII. expediente;
- VIII. vigilância sanitária.

SEÇÃO VI DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 269 A taxa de Licença de Localização, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da cidade, ao ordenamento das atividades urbanas e cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório dos estabelecimentos em geral.

§ 1º Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- I. os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II. os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 270. A taxa será cobrada de uma só vez, no registro da solicitação da licença, pelas diligências para verificação das condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com as leis vigentes no município, e será calculada conforme disposto na Tabela I anexa a esta Lei. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 1, de 2009\)](#)

Parágrafo único - Quando trata-se de pequenos estabelecimentos, cujo atendimento seja prestado apenas pelo proprietário ou sua família, a taxa terá o seu valor reduzido em 80 %.

SUBSEÇÃO II DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 271 O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 272 As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I. No valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;
- II. No valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove;

SUBSEÇÃO IV DAS ISENÇÕES

Art. 273 São isentos da taxa:

- I. a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado;
- II. as associações de classe e as entidades sindicais dos trabalhadores;
- III. os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, pelo exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- de pequeno comércio, arte ou ofício.
- IV. os templos de qualquer culto;
- V. a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município.
- VI. Clínicas de hemodiálise sediadas em Guanambi, que atendem preponderantemente pacientes oriundos do sistema Único de Saúde – SUS (Incluída pela Lei nº 1.396 de 02 de Dezembro de 2021)

Art. 274 Ficam isentos dos pagamentos de taxa:

- I. placas, dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas quando afixados nos prédios em que funcionem;
- II. cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;
- III. ~~os engenhos publicitários luminosos;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

SEÇÃO VIII DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

Art. 275 A taxa de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto às normas administrativas vigentes.

§ 1º Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidos.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

- I. os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II. ao que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 276 A taxa será calculada com base na Tabela II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

~~§ 1º No início da atividade, a taxa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício em curso, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício. (Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)~~

§ 2º Quando tratar-se de pequenos estabelecimentos, cujo atendimento seja prestado apenas pelo proprietário ou sua família, a taxa terá o seu valor reduzido em 80%.

§ 3º Para efeito da cobrança da taxa de funcionamento, o Poder Executivo regulamentará o porte e a categoria dos estabelecimentos em geral, conforme especificado na Tabela II, anexa a este Código. (Alterado pela Lei Complementar nº 1, de 2009)

§ 4º Quando se tratar de estabelecimentos que desenvolvam mais de uma atividade sujeita a ser tributada por essa taxa, será devido o valor referente ao enquadramento da atividade principal na tabela II, acrescido do percentual de 10% (dez por cento) do valor da respectiva atividade secundária desempenhada. (Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

SUBSEÇÃO II DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 277 O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

§ 1º A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou parcelado nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

§ 2º Ficam dispensados do pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento os contribuintes enquadrados no art. 273, desta Lei.

SUBSEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 278 As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às mesmas penalidades previstas no art. 272, desta Lei.

SEÇÃO IX DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 279 A taxa de licença para exploração de atividade em logradouros públicos, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos, de uso comum, e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, à poluição do meio ambiente, à higiene, os costumes, à ordem, à tranquilidade e à segurança pública.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se atividades exploradas em logradouros públicos as seguintes:

- I. feiras livres;
- II. comércio eventual ou ambulante;
- III. vendas de comidas típicas, flores e frutas;
- IV. bancas de jornais, revistas e livros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- V. exposições e eventos turísticos;
- VI. atividades recreativas e esportivas;
- VII. exploração dos meios de publicidade;
- VIII. atividades diversas.

§ 2º Entende-se por logradouro público: ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, viadutos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

SUBSEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 280 Far-se-á o pagamento da taxa:

- I. para o início da atividade, antes da concessão do Alvará de Licença;
- II. nos casos de renovação de licença, nos prazos fixados no calendário fiscal.

SUBSEÇÃO III DAS ESPÉCIES

Art. 281 A taxa para exploração de atividades em logradouros públicos subdivide-se em:

- I. Taxa de licença para exploração dos meios de publicidade;
- II. Taxa para exploração do comércio eventual ou ambulante;

SUBSEÇÃO IV TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 282 Será precedida de licença da autoridade pública municipal a publicidade nas formas de cartazes, outdoor, letreiros, quadros, painéis, faixas, anúncios, mostruários e quaisquer outros instrumentos que tenham como finalidade a produção de mensagens de natureza comercial, no Município.

Parágrafo Único - Para o fornecimento da licença, será necessário o pagamento de taxa a qual deverá ser recolhida por pessoa física ou jurídica que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- a) faça qualquer espécie de anúncio em vias ou logradouros públicos;
- b) faça anúncio de qualquer espécie em locais que possam ser visíveis das vias e logradouros públicos;
- c) faça qualquer espécie de anúncio em outros locais de acesso ao público;
- d) explore ou utilize, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros, nos locais indicados nas letras "a", "b", e "c" deste parágrafo;
- e) de qualquer forma e a juízo da Administração Pública Municipal, tire proveito do anúncio.

Art. 283 O Poder Executivo Municipal cobrará taxa de licença especial para a exploração ou utilização de publicidade na área denominada Circuito da Micareta.

§ 1º A área será delimitada em ato do Chefe do Executivo Municipal e a licença terá duração máxima de 30 (trinta) dias;

§ 2º O Poder Executivo poderá, ainda, instituir cota de participação, a título de patrocínio e utilização do espaço público, no circuito da Micareta.

Art. 284 A licença prévia somente será concedida após autorização do órgão competente, quanto à sua localização, posição, cores, dizeres e demais características do meio de publicidade.

Parágrafo Único - Quando o local em que se pretenda colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento autorização do proprietário.

Art. 285 A taxa de licença para publicidade, inclusive no circuito da Micareta, é cobrada segundo o período fixado para a propaganda e de conformidade com a Tabela IV anexa a esta Lei.

Art. 286 As empresas editoras de catálogos, guias, indicadores e as de exploração de publicidade em veículos, ficam responsáveis pelo pagamento da taxa relativa a anúncios ou propagandas feitas em suas publicações ou meios de transportes.

SUBSEÇÃO V DAS ISENÇÕES

Art. 287 A Taxa de Licença de Publicidade não será cobrada:

- I. quando em tabuletas indicativas se refiram a sítios, granjas ou fazendas, rumo a direção de logradouros públicos, dísticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

ou denominação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, bem como os que sejam destinados a indicação de endereços, telefones e atividades, desde que afixados no estabelecimento respectivo;

- II. placas, dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas somente afixadas nos prédios em que funcionem;
- III. cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros, turísticos, itinerários de viagem de transporte coletivo.
- IV. ~~quando os objetos constantes do artigo 282 forem confeccionados por empresas de publicidade regularmente inscrita no órgão competente;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

SUBSEÇÃO VI LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 288 Considera-se comércio eventual ou ambulante o exercido em determinada época do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, em locais previamente autorizados pela Prefeitura, bem como o comércio com instalações removíveis tais como balcões, barracas, tabuleiros, trailers e semelhantes.

Art. 289 Serão definidas, em ato administrativo, as atividades que poderão ser exercidas através de instalações removíveis nas vias e logradouros públicos.

Art. 290 A taxa será cobrada com base na Tabela V que integra este Código.

SUBSEÇÃO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 291 Serão consideradas infrações, com as respectivas penalidades:

- I. a falta de requerimento da licença para o início de exploração de atividade, punível com multa de R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);
- II. a falta de recolhimento da licença anual, punível com multa de 30% (trinta por cento) do valor da taxa;
- III. declaração falsa ou simulada para obter isenção da taxa, punível com multa de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais).

SUBSEÇÃO VIII DAS ISENÇÕES

Art. 292 Ficam isentos do pagamento da taxa de licença para exploração de atividades ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- I. feira de livros, exposições, concertos, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural e científica;
- II. exposições, palestras, conferências e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
- III. o vendedor ambulante de jornal e revista;
- IV. o vendedor de artigos de artesanato domésticos e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado;
- V. atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veículo marcas de empresas comerciais ou produtos;
- VI. sindicatos, federações e centrais sindicais;
- VII. as organizações não governamentais, sem fins lucrativos declarados de utilidade pública.

SEÇÃO IX DA TAXA DE LICENÇA E/OU ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ÁREAS PARTICULARES

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 293 A taxa de licença e execução de obras e urbanização de áreas particulares, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao estabelecimento de normas e edificação, de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório bem como a sua fiscalização quanto às normas administrativas do Serviço de Administração Tributária, Código de Edificações e Obras, relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico e histórico da Cidade, bem assim, a higiene e a segurança pública.

§ 1º Os pedidos de licença e de alvará serão feitos através de petição, assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução da obra, dirigida à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, ficando o início da obra ou a urbanização a depender da prova de legítimo interesse, pagamento da taxa e expedição do alvará de licença.

§ 2º Antes da solicitação do alvará para realização de obra ou abertura de ligação de novos logradouros ao sistema viário, deverá o interessado consultar, mediante petição dirigida à Secretaria Municipal Infra- Estrutura, Trânsito e Infra-estrutura Urbana, sobre a viabilidade do que seconstitui o seu objetivo, pagando para isto taxa prevista na Tabela de Receitanº VI anexa a esta Lei;

SUBSEÇÃO II DO LANÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 294 O Lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo.

Art. 295 Para o recebimento do alvará, o interessado deverá fazer juntada do comprovante de quitação da taxa, bem como da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O alvará de licença caducará em 12 meses, a contar da data da expedição.

§ 2º Para o prosseguimento da obra, será necessária a renovação do alvará, dependendo esta da comprovação do pagamento do débito referente ao alvará anterior, atingido pela caducidade.

Art. 296 Não se concederá habite-se ou certificado de conclusão da obra, antes do seu término, quando a construção tenha mais de três unidades imobiliárias.

Parágrafo único - Poderá ser concedida “habite-se” parcial, independentemente do *caput* deste artigo, nas construções cujas unidades imobiliárias sejam independentes e obedeçam à lógica de sua construção.

SUBSEÇÃO III DO PAGAMENTO

Art. 297 O pagamento da taxa deverá ser efetuado, integralmente e de uma só vez, antes da expedição do alvará, sendo condição imprescindível para a sua entrega que o interessado faça prova de quitação dos tributos imobiliários.

Art. 298 Para efeito do pagamento da taxa, os cálculos da área de construção, reforma e serviços outros que possam gerar a obrigatoriedade do seu pagamento, obedecerão a Tabela de Receita nº VI, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO IV DAS ISENÇÕES

Art. 299 São isentos das taxas:

- I. a limpeza ou pintura interna ou externa de prédios, muros e grades;
- II. a construção de passeios em logradouros públicos;
- III. a construção de muros;
- IV. a construção de barracões destinados a guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido a licença para executar a obra no local;
- V. as obras de construção, reforma, reconstrução e instalação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

realizadas por entidades de assistência social em imóveis de sua propriedade que se destinem à execução de suas finalidades sociais;

- VI. as obras de construção, reforma, reconstrução e instalações, realizadas por entidades religiosas de qualquer culto, em imóveis de sua propriedade;
- VII. as obras de restauração de prédios tombados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VIII. Licença para habitações tipo popular, assim enquadradas os imóveis localizados em zona de interesse social, de um único pavimento e com área não superior a 70 m² (setenta metros quadrados). [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o inciso V deste artigo, somente beneficia as entidades que tenham reconhecimento de utilidade pública estadual ou municipal e possuam registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO V DAS RECEITAS PROVENIENTES DE MULTAS POR INFRAÇÕES

Art. 300 Serão cobrados os valores decorrentes de multas por infrações ao Código de Obras e Edificação do Município de Guanambi e Código de Polícia Administrativa, na forma seguinte: [\(Incisos alterados pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

- I. R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais) pela construção sem Alvará de Licença para Construção/Reforma/Ampliação/Demolição;
- II. R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), por executar obra com a licença acima vencida.
- III. R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), por não conter na obra Alvará de Licença para Construção/Reforma/Ampliação, para efeito de vistoria pela fiscalização;
- IV. R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), por não conter na obra os projetos aprovados pela Prefeitura, para efeito de vistoria pela fiscalização;
- V. R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), por não obedecer ao alinhamento e/ou recuo/ afastamento;
- VI. R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), por não obedecer aos projetos aprovados pela Prefeitura;
- VII. R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais), pela construção em área de domínio público;
- VIII. R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), pela construção de balanço sobrepasso;
- IX. R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), por instalar toldo e/ou marquise sem Alvará de Construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- X. R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), por instalar de toldo e/ou
- marquise em desacordo com os requisitos do Código de Obras;
- XI. R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), por construir fossa ou poço sob o passeio;
- XII. R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), por construção de rampas ou degraus no passeio em desacordo com a norma da acessibilidade;
- XIII. R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), por armazenar material de construção na via pública ou passeio, além do tempo necessário para descarga e transferência para a área da obra;
- XIV. R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), por descartar entulho na via pública ou passeio;
- XV. R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), por fazer argamassa na via pública;
- XVI. R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), por instalar tapume além da metade da largura do passeio;
- XVII. R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), por construção sem o tapume de proteção;
- XVIII. R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), por fazer ligação clandestina de esgoto sanitário à rede pluvial;
- XIX. R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), por não construir passeios e/ou muros de alinhamento de gradil em vias públicas que tiverem meios fios ou pavimentação.
- XX. R\$ 65,50 (sessenta e cinco e cinquenta centavos), por não manter os passeios em bom estado de conservação.
- XXI. R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), por obstruir riachos, valas, canais, rede de esgoto sanitário, etc., em decorrência de obras de edificação ou terraplanagem.
- XXII. R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), por ocupar ou habilitar edificação sem "habite-se".
- XXIII. R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por metro quadrado de área de lotes, pela construção de Parcelamento do Solo sem Alvará;
- XXIV. R\$ 655,60 (seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), por executar obra com a Licença de Parcelamento do Solo vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

XXV. R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por metro quadrado de área de lotes, por não concluir todas as obras do Parcelamento do Solo dentro do prazo legal;

XXVI. R\$ 665,60 (seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), por vender lote caucionado.

§ 2º Além das multas aplicáveis, o infrator ficará sujeito a outras penalidades contidas no Código de Edificações Obras do Município.

§ 3º O pagamento das multas decorrentes de infrações de que trata este artigo não exclui obrigação da taxa de licença quando a obra atender às prescrições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

SEÇÃO X

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS OU REMEMBRAMENTOS

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 301 A taxa de licença para execução de arruamentos particulares é exigível, pela permissão outorgada pela Prefeitura, na forma da Lei e mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para arruamento ou parcelamento de terrenos particulares, segundo o zoneamento em vigor no Município.

Art. 302 Nenhum plano ou projeto de arruamento ou loteamento poderá ser executado sem o prévio pagamento da taxa de que trata esta seção.

Art. 303 A licença concedida constará de alvará, no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador, com referência às obras de terraplanagem e urbanização.

SUBSEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 304 A taxa será cobrada de acordo com a **Tabela VII** que integra este Código.

SEÇÃO XI TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I DA FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 305 A Taxa de Licença de Vigilância Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos cujas atividades, por sua natureza, conforme definido em lei federal, estadual ou municipal, necessitem de vigilância sanitária.

§ 1º para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidos.

§ 2º consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

- I. os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

II. os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 306 A taxa será cobrada de acordo com as Tabelas XI anexa a esta Lei. (Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 307 Serão responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade econômica sujeita à vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde. (Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

~~Parágrafo Único~~ – A declaração início da atividade, a taxa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, em curso, contados a partir do mês do pedido de inscrição de ofício. (Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

SUBSEÇÃO III DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 308 O lançamento da taxa será feito com bases nas declarações do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos na legislação pertinente.

§ 1º A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazos fixados em ato administrativo. (Renumerado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

§ 2º Na declaração de início da atividade, a taxa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, em curso, contados a partir do mês do pedido de inscrição de ofício. (Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

SUBSEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 309 As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades.

- I. no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;
- II. no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

CAPÍTULO V DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 310 As taxas pela utilização de serviços públicos, têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado pelo Município ou colocado à disposição do contribuinte.

~~Parágrafo Único~~ — Constituem receitas do Município: ~~(Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)~~

- ~~I. — os tributos determinados pela Constitucional Federal;~~
- ~~II. — transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado da Bahia;~~
- ~~III. — rendas de serviços e atividades, compreendendo preços públicos e preços privados;~~
- ~~IV. — rendas dos bens municipais, compreendendo as decorrentes de foros e laudêmios, locação, alienação, doações, bens vacantes, herança jacente, prescrição aquisitiva;~~
- ~~V. — financiamento, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.~~

~~§ 1º~~ As receitas enumeradas nos incisos IV e V deste artigo referem-se a ingressos de natureza não tributária, regidos pelas legislações civil e comercial específicas correspondentes. ~~(Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)~~

~~§ 2º~~ Os preços e tarifas públicas serão fixadas por Decreto de Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie. ~~(Revogado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)~~

Art. 311 São taxas de serviços públicos:

- I. expediente e emolumentos;
- II. serviços diversos;
- III. taxa de coleta especial de lixo séptico;

SEÇÃO II DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 312 As taxas pela utilização de serviços públicos têm como fato gerador a utilização dos seguintes serviços:

- I. apreensão de animais, bens e mercadorias;
- II. depósito e liberação de bens, animais e mercadorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

apreendidos;

- III. demarcação, alinhamento e nivelamento;
- IV. cemitérios;
- V. mercados municipais;
- VI. coleta especial de lixo séptico.

SEÇÃO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 313 O contribuinte da taxa a que se refere o artigo anterior é a pessoa física ou jurídica que:

- I. na hipótese do inciso I do artigo anterior, seja proprietária ou possuidora, a qualquer título, dos animais apreendidos em vias públicas ou na propriedade de terceiros;
- II. na hipótese do inciso II do artigo anterior, seja proprietária, possuidora, a qualquer título, ou a qualquer outra pessoafísica ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interessena liberação;
- III. na hipótese do inciso III do artigo anterior, seja proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, dos imóveis demarcados, alinhados ou nivelados;
- IV. na hipótese do inciso IV do artigo anterior, requeira prestação dos serviços relacionados com cemitérios, segundo as condições e formas previstas no Código de Polícia Administrativa Municipal;
- V. na hipótese do inciso V, a pessoa que utilize espaço público, a qualquer título, nas feiras e mercados;
- VI. na hipótese do inciso VI, produzam lixo proveniente de estabelecimentos hospitalares, ambulatoriais, laboratórios de análises clínicas e similares.

SEÇÃO IV DA TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Art. 314 A taxa de expediente e emolumentos é devida pela expedição de documentos inerentes a arrecadação municipal.

Art. 315 A taxa de que trata esta seção é devida pelo contribuinte, toda vez que, a seu pedido, for emitido um documento de arrecadação municipal, de acordo com o previsto na Tabela IX.

Art. 316 A cobrança da taxa será feita, por meio de guia de recolhimento, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

SEÇÃO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 317 Além dos serviços relacionados nos artigos anteriores, são considerados serviços diversos, quaisquer outras atividades prestadas pela Administração ao contribuinte, conforme especificado na Tabela VIII.

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 318 Sujeito passivo será toda pessoa física ou jurídica que utilize quaisquer dos serviços relacionados na Tabela VIII anexa a este Código, ficando responsável pelo pagamento dos valores ali especificados.

SUBSEÇÃO III DA ISENÇÃO

Art. 319 Fica isenta da taxa de serviços diversos, a utilização dos serviços relacionados pelos Órgãos e entidades da Administração direta e indireta da Prefeitura de Guanambi.

SEÇÃO VI TAXA DE COLETA ESPECIAL DE LIXO SÉPTICO

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 320 O fato gerador da Taxa de Coleta Especial de Lixo Séptico tem como base a utilização de serviços na coleta e remoção de resíduos sépticos, como sólidos e materiais biológicos provenientes de: unidades hospitalares, ambulatórios, laboratórios de análises clínicas ou de anatomia patológica ou semelhantes, áreas de isolamento, áreas infectadas ou material resultante de tratamento ou processo diagnóstico, que tenham entrado em contato direto com pacientes.

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 321 O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore atividades ou serviços de saúde que resulte na produção dos resíduos referidos no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III DO LANÇAMENTO E DA BASE DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 322 A taxa de coleta especial de lixo séptico será lançada, anualmente, de ofício, com base na Tabela X, anexa a este Código.

SUBSEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Art. 323 A taxa será cobrada, anualmente, mediante expedição de Documento Municipal de Arrecadação, entregue ao contribuinte, em 03 (três) parcelas, devendo o pagamento ser efetuado bimestralmente, na forma prevista no calendário fiscal.

SUBSEÇÃO V DA ISENÇÃO

Art. 324 Ficam isentos da taxa os órgãos e entidades da Administração Pública.

CAPÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 325 A contribuição de melhoria é instituída para cobrir o custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 326 Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do início da utilização de obra pública para os fins a que se destinou.

Art. 327 O Poder Executivo determinará as obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 328 A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Parágrafo Único - Os elementos referidos no *caput* deste artigo serão definidos para cada obra ou conjunto de obras, integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 329 As obras públicas que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- I. ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria administração;
- II. extraordinário, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por, pelo menos, dois terços dos contribuintes interessados.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 330 Contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, titular útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência da obra.

Art. 331 Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

Art. 332 Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

Art. 333 A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

SEÇÃO III DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

Art. 334 Para cada obra ou conjunto de obras, integrante de um projeto, serão definidos sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis localizados.

Art. 335 Tanto as zonas de influências como os índices de hierarquização de benefícios, serão aprovados pelo Poder Executivo.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 336 Para o cálculo da contribuição de melhoria, o órgão competente da Administração, adotará os seguintes procedimentos:

- I. delimitará em planta, a zona de influência da obra;
- II. dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis, se for o caso;
- III. individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
- IV. obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- V. calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel.

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO

Art. 337 Para a cobrança da contribuição de melhoria, Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:

- I. memorial descritivo da obra e o seu custo;
- II. determinação da parcela do custo total a ser ressarcida pela contribuição de melhoria;
- III. delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis;
- IV. relação dos imóveis localizados na zona de influência, na área territorial e a faixa que pertencem;
- V. valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel.

Art. 338 Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do artigo anterior, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo Único - A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 339 Executada a obra na totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, a Secretaria da Fazenda Pública Municipal proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 340 A notificação do lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

- I. identificação do contribuinte e valor da contribuição de melhoria cobrada;
- II. prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;
- III. prazo para reclamação.

Art. 341 Dentro do prazo que for concedido na notificação de lançamentos, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito, contra:

- I. erro na localização ou na área territorial do imóvel;
- II. valor da contribuição de melhoria;
- III. número de prestações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Art. 342 Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras nem terão efeito de obstar a Prefeitura Municipal na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da contribuição de melhoria.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Art. 343 A contribuição de melhoria será paga de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos estabelecidos em ato administrativo.

- I. pagamento de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;
- II. pagamento parcelado, acrescido de juros de 01% (um por cento) ao mês.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 344 Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do poder público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de aforamento ou concessão de uso.

CAPÍTULO VIII DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 345 A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o custeio com a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

Art. 346 A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, residenciais, comerciais e industriais situados no território do Município de Guanambi. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 347 Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Parágrafo único - É sujeito passivo solidário da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica. (Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

SEÇÃO III DO LANÇAMENTO E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 348 O lançamento da contribuição de iluminação pública será efetuado, indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos previstos no artigo 347 e parágrafo. (Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

§ 1º O valor da CIP será fixado em moeda corrente, sendo lançados anualmente pelo município para os imóveis não edificados e, mensalmente, pela concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro. (Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

§ 2º A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 349.

§ 3º O limite estabelecido acima será reajustado anualmente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo na forma do artigo 93 desta lei. (Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

Art. 349 A contribuição será variável de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor, utilizando-se como base o valor da energia elétrica consumida, ficando fixados na tabela XV em anexo. (Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

Parágrafo Único - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 349-A. O pagamento da CIP lançada diretamente pelo Município relativa à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificados deverá ser feito na forma disposta em regulamento expedido pela Secretaria da Fazenda. (Incluído pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Art. 350 A CIP será paga, mensalmente, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio celebrado entre o Município e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

empresa concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

SEÇÃO V DA ISENÇÃO

Art. 351 Estão isentos da contribuição os consumidores da classe rural, os consumidores de todas as classes cujo consumo seja igual ou inferior a 30 KWH, bem como a classe de consumidores residenciais cujo consumo seja igual ou inferior a 50 KWH. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017\)](#)

CAPÍTULO IX DAS RENDAS DIVERSAS

SEÇÃO ÚNICA DO PREÇO PÚBLICO

Art. 352 Fica o Poder Executivo autorizado a fixar Tabela de Preços Públicos a serem cobrados:

- I. pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas;
- II. pela utilização de serviços públicos municipais como contraprestação de caráter individual;
- III. pelo uso de bens públicos.

§ 1º São serviços municipais compreendidos no item I:

- I. transportes coletivos;
- II. mercados e entrepostos;
- III. frigoríficos;
- IV. fornecimento de água;
- V. estádios e ginásios de esportes;

§ 2º ficam compreendidos no item II:

- I. fornecimento de leis, cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliografias e semelhantes;
- II. prestação de serviços técnicos tais como: demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária, prestação de serviços diversos.

§ 3º Pelo uso de bens públicos, ficam sujeitos à tabela de preço como permissionários, as pessoas físicas ou jurídicas que:

- I. ocuparem, a qualquer título, ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município ou a ele cedidos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

qualquer título; (Alterado pela Lei Complementar nº 15 de 2017)

- II. ocuparem áreas de domínio público;
- III. prestarem o serviço de patrulha mecanizada do Município;

§ 4º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos, no sistema de preços, serviços de natureza semelhantes, prestados pelo Governo Municipal.

Art. 353 O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou no uso de instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte de fornecimento ou suspensão de uso.

Art. 354 Aplicam-se aos preços públicos, as disposições deste Código, inerentes ao lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 355 O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a dispender até 5% (cinco por cento) da receita proveniente da Dívida Ativa arrecadada judicialmente, para custeio de despesas com a cobrança dos créditos inscritos, inclusive diligências judiciais pagas mediante processo regular.

Parágrafo Único - Os critérios adotados para custeio das despesas a que se refere este artigo serão definidos em regulamento e obedecerão às disposições da Lei 4.320/64.

Art. 356 Os créditos tributários, inscritos na Dívida Ativa, que não sejam objeto de execução fiscal e estejam reconhecidamente prescritos, serão baixados da Dívida Ativa Municipal, sendo cancelada a sua inscrição para todos os efeitos.

Art. 356-A. Fica dispensado o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado não ultrapasse o piso mínimo a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 10, de 2014)

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração. (Incluído pela Lei Complementar nº 10, de 2014)

§ 2º A Procuradoria do Município poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto em regulamento emanado do Chefe do Poder Executivo, conforme caput deste artigo, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste interesse em recuperar o crédito. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 10, de 2014\)](#)

Art. 356-B. A Procuradoria do Município poderá requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto em regulamento exarado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 10, de 2014\)](#)

Art. 356-C. Os créditos tributários, inscritos na Dívida Ativa, que não sejam objeto de execução fiscal conforme o *caput* do artigo 356-A, e estejam reconhecidamente prescritos, serão baixados da Dívida Ativa Municipal, sendo cancelada a sua inscrição para todos os efeitos. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 10, de 2014\)](#)

Art. 356-D. Os artigos. 356-B e 356-C dependerá de análise prévia de uma comissão técnica composta por membros da Secretaria da Fazenda e nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 10, de 2014\)](#)

Art. 357 Os regulamentos baixados para a execução do presente Código são de competência do Executivo Municipal, mediante decretos e portarias, e não poderão criar direitos e obrigações novas nele não previstos, limitando-se às providências necessárias à efetiva aplicação de suas normas.

Art. 358 Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006, observando-se as disposições do artigo 150 inciso III, letra “c” da Constituição Federal.

Art. 359 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 200, de 23 de janeiro de 2004; nº 193, de 18 de dezembro de 2003;

Gabinete do Prefeito do Município de Guanambi, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2005.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

ANEXOS

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI 088 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

ANEXO II

IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN TRABALHO PESSOAL DOS AUTÔNOMOS E SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

ANEXO II IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN TRABALHO PESSOAL DOS AUTÔNOMOS E SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES			
1	Profissionais autônomos com exigência de formação nível superior, por profissional e por ano, com mais de 3 (três) anos de registro no conselho de classe ou equivalente.	Valor fixo por ano	R\$	680,87
2	Profissionais autônomos com exigência de formação nível superior, valor fixo por profissional e por ano, até 3 (três) anos de registro no conselho de classe ou equivalente.	Valor fixo por ano	R\$	435,76
3	Profissionais autônomos com exigência de formação nível médio, valor fixo por profissional e por ano, com mais de 3 (três) anos de registro no conselho de classe ou equivalente.	Valor fixo por ano	R\$	435,76
4	Profissionais autônomos com exigência de formação nível médio, valor fixo por profissional e por ano, até de 3 (três) anos de registro no conselho de classe ou equivalente.	Valor fixo por ano	R\$	326,82
5	Profissionais artesãos, artífices, artistas e outros autônomos, sem exigência de formação nível médio ou superior, valor por profissional e por ano.	Valor fixo por ano	R\$	163,40
6	Sociedade de Profissionais habilitados por cada profissional e por mês referente aos serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista constante do Anexo I:			***
6.1	Até 3 profissionais, por profissional e por mês	Valor Mensal por cada profissional habilitado e por mês	R\$	163,40
6.2	De 4 a 6 profissionais, por profissional e por mês		R\$	217,88
6.3	De 7 a 10 profissionais, por profissional e por mês		R\$	299,58
6.4	Acima de 11 profissionais, por profissional e por mês		R\$	544,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

ANEXO III

TABELA I

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

INDÚSTRIA		SERVIÇOS	
Área	Valor	Área	Valor
1 até 200m2	R\$ 95,29	4 até 130m2.....	R\$ 92,59
1.1 acima de 200m2 até 400m2	R\$ 186,52	4.1 acima de 130m2 até 160m2....	R\$ 145,70
1.2 acima de 400m2 até 600m2	R\$ 362,27	4.2 acima de 160m2 até 180m2....	R\$ 280,51
1.3 acima de 600m2 até 1000m2 ...	R\$ 535,15	4.3 acima de 180m2	R\$ 288,68
1.4 acima de 1000m2 até 4000m2	R\$ 1.128,84		
1.5 acima de 4001m2.....	R\$ 1.880,57		
INDÚSTRIA E COMÉRCIO		ATIVIDADES ESTABELECIDAS DE PEQUENO PORTE	
Área	Valor	Área	Valor
1 até 200m2	R\$ 185,19	5 até 50m2	R\$ 39,58
1.1 acima de 200m2 até 400m2	R\$ 239,66	5.1 acima de 50m2 até 80m2	R\$ 69,28
1.2 acima de 400m2 até 600m2	R\$ 487,50		
1.3 acima de 600m2 até 1000m2 ...	R\$ 859,26		
1.4 acima de 1000m2 até 4000m2	R\$ 1.128,84		
1.5 acima de 4000m2.....	R\$ 1.880,57		
COMÉRCIO		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESA INDIVIDUAL	
Área	Valor	Área	Valor
2 até 100m2	R\$ 65,36	6 até 130m2	R\$ 38,12
2.1 acima de 100m2 até 150m2	R\$ 144,34	6.1 acima de 130m2 até 160m2.....	R\$ 53,09
2.2 acima de 150m2 até 180m2	R\$ 239,66	6.2 acima de 160m2 até 180m2.....	R\$ 65,36
2.3 acima de 180m2 até 260m2	R\$ 330,89	6.3 acima de 180m2	R\$ 78,97
2.4 acima de 260m2.....	R\$ 403,07		
COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		DEMAIS ATIVIDADES ESTABELECIDAS	
Área	Valor	Área	Valor
3 até 100m2.....	R\$ 78,97	7 até 130m2	R\$ 91,23
3.1 acima de 100m2 até 150m2	R\$ 172,94	7.1 acima de 130m2 até 160m2	R\$ 144,34
3.2 acima de 150m2 até 260m2	R\$ 254,64	7.2 acima de 160m2 até 180m2 ...	R\$ 280,51
3.3 acima de 260m2	R\$ 351,32	7.3 acima de 180m2	R\$ 468,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

ANEXO III

TABELA II

TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM GERAL

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					DENOMINAÇÃO	Classificação Fiscal			
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		A	B	C	D
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA				
	01				AGRICULTURA, PECUARIA E SERVIÇOS RELACIONADOS				
		01.11			PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORARIAS				
			01.11-3		Cultivo de cereais				
				0111-3/01	Cultivo de arroz	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				0111-3/02	Cultivo de milho	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				0111-3/03	Cultivo de trigo	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	-	-	-	-
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				0112-1/02	Cultivo de juta	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar	-	-	-	-
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			01.14-8		Cultivo de fumo	-	-	-	-
				0114-8/00	Cultivo de fumo	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			01.15-6		Cultivo de soja	-	-	-	-
				0115-6/00	Cultivo de soja	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	-	-	-	-
				0116-4/01	Cultivo de amendoim	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				0116-4/02	Cultivo de girassol	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				0116-4/03	Cultivo de mamona	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	-	-	-	-
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				0119-9/02	Cultivo de alho	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0119-9/04	Cultivo de cebola	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0119-9/05	Cultivo de feijão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0119-9/06	Cultivo de mandioca	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0119-9/07	Cultivo de melão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0119-9/08	Cultivo de melancia	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	01.2			Horticultura e floricultura	-	-	-	-
		01.21-1		Horticultura	-	-	-	-
			0121-1/01	Horticultura, exceto morango	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0121-1/02	Cultivo de morango	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais	-	-	-	-
			0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	01.3			Produção de lavouras permanentes	-	-	-	-
		01.31-8		Cultivo de laranja	-	-	-	-
			0131-8/00	Cultivo de laranja	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.32-6		Cultivo de uva	-	-	-	-
			0132-6/00	Cultivo de uva	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.33-4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	-	-	-	-
			0133-4/01	Cultivo de açaí	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0133-4/02	Cultivo de banana	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0133-4/03	Cultivo de caju	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0133-4/06	Cultivo de guaraná	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0133-4/07	Cultivo de maçã	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0133-4/08	Cultivo de mamão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0133-4/09	Cultivo de maracujá	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0133-4/10	Cultivo de manga	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0133-4/11	Cultivo de pêssigo	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.34-2		Cultivo de café	-	-	-	-
			0134-2/00	Cultivo de café	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.35-1		Cultivo de cacau	-	-	-	-
			0135-1/00	Cultivo de cacau	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0139-3/02	Cultivo de erva-mate	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0139-3/05	Cultivo de dendê	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0139-3/06	Cultivo de seringueira	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	01.4			Produção de sementes e mudas certificadas	-	-	-	-
		01.41-5		Produção de sementes certificadas	-	-	-	-
			0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	-	-	-	-
			0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	01.5			Pecuária	-	-	-	-
		01.51-2		Criação de bovinos	-	-	-	-
			0151-2/01	Criação de bovinos para corte	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0151-2/02	Criação de bovinos para leite	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.52-1		Criação de outros animais de grande porte	-	-	-	-
			0152-1/01	Criação de bufalinos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0152-1/02	Criação de eqüinos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0152-1/03	Criação de asininos e muares	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.53-9		Criação de caprinos e ovinos	-	-	-	-
			0153-9/01	Criação de caprinos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.54-7		Criação de suínos	-	-	-	-
			0154-7/00	Criação de suínos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.55-5		Criação de aves	-	-	-	-
			0155-5/01	Criação de frangos para corte	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0155-5/02	Produção de pintos de um dia	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0155-5/05	Produção de ovos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente	-	-	-	-
			0159-8/01	Apicultura	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0159-8/02	Criação de animais de estimação	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			0159-8/03	Criação de escargô	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	01.6			Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	-	-	-	-
		01.61-0		Atividades de apoio à agricultura	-	-	-	-
			0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.62-8		Atividades de apoio à pecuária	-	-	-	-
			0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0162-8/03	Serviço de manejo de animais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		01.63-6		Atividades de pós-colheita	-	-	-	-
			0163-6/00	Atividades de pós-colheita	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	01.7			Caça e serviços relacionados	-	-	-	-
		01.70-9		Caça e serviços relacionados	-	-	-	-
			0170-9/00	Caça e serviços relacionados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
02				PRODUÇÃO FLORESTAL	-	-	-	-
	02.1			Produção florestal - florestas plantadas	-	-	-	-
		02.10-1		Produção florestal - florestas plantadas	-	-	-	-
			0210-1/01	Cultivo de eucalipto	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0210-1/03	Cultivo de pinus	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0210-1/04	Cultivo de teca	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0210-1/99	Produção de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	02.2			Produção florestal - florestas nativas	-	-	-	-
		02.20-9		Produção florestal - florestas nativas	-	-	-	-
			0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0220-9/06	Conservação de florestas nativas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		02.3		Atividades de apoio à produção florestal	-	-	-	-
		02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal	-	-	-	-
			0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		03		PESCA E AQUICULTURA	-	-	-	-
		03.1		Pesca	-	-	-	-
		03.11-6		Pesca em água salgada	-	-	-	-
			0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		03.12-4		Pesca em água doce	-	-	-	-
			0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		03.2		Aqüicultura	-	-	-	-
		03.21-3		Aqüicultura em água salgada e salobra	-	-	-	-
			0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		03.22-1		Aqüicultura em água doce	-	-	-	-
			0322-1/01	Criação de peixes em água doce	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0322-1/02	Criação de camarões em água doce	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0322-1/05	Ranicultura	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0322-1/06	Criação de jacaré	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
B				INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	-	-	-	-
	05			EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	-	-	-	-
		05.0		Extração de carvão mineral	-	-	-	-
			05.00-3	Extração de carvão mineral	-	-	-	-
			0500-3/01	Extração de carvão mineral	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
	06			EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	-	-	-	-
		06.0		Extração de petróleo e gás natural	-	-	-	-
			06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	-	-	-	-
			0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			0600-0/03	Extração e beneficiamento de arcias betuminosas	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
	07			EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	-	-	-	-
		07.1		Extração de minério de ferro	-	-	-	-
			07.10-3	Extração de minério de ferro	-	-	-	-
			0710-3/01	Extração de minério de ferro	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
		07.2		Extração de minerais metálicos não-ferrosos	-	-	-	-
			07.21-9	Extração de minério de alumínio	-	-	-	-
			0721-9/01	Extração de minério de alumínio	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			07.22-7	Extração de minério de estanho	-	-	-	-
			0722-7/01	Extração de minério de estanho	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			07.23-5	Extração de minério de manganês	-	-	-	-
			0723-5/01	Extração de minério de manganês	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	-	-	-	-
			0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			07.25-1	Extração de minerais radioativos	-	-	-	-
			0725-1/00	Extração de minerais radioativos	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			0729-4/03	Extração de minério de níquel	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
			0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	2.723,50	3.812,90	5.338,06	10.676,14
08				EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	-	-	-	-
	08.1			Extração de pedra, areia e argila	-	-	-	-
		08.10-0		Extração de pedra, areia e argila	-	-	-	-
			0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0810-0/05	Extração de gesso e caulim	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
	08.9			Extração de outros minerais não-metálicos	-	-	-	-
		08.91-6		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	-	-	-	-
			0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
		08.92-4		Extração e refino de sal marinho e sal-gema	-	-	-	-
			0892-4/01	Extração de sal marinho	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0892-4/02	Extração de sal-gema	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
		08.93-2		Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	-	-	-	-
			0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
		08.99-1		Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			0899-1/01	Extração de grafita	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0899-1/02	Extração de quartzo	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0899-1/03	Extração de amianto	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
09				ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	-	-	-	-
	09.1			Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	-	-	-	-
		09.10-6		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	-	-	-	-
			0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	953,21	1334,50	1.868,32	3.736,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

	09.9			Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	-	-	-	-
		09.90-4		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	-	-	-	-
			0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	953,21	1334,50	1.868,32	3.736,64
			0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	953,21	1334,50	1.868,32	3.736,64
			0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	953,21	1334,50	1.868,32	3.736,64
C				INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	-	-	-	-
10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	-	-	-	-
	10.1			Abate e fabricação de produtos de carne	-	-	-	-
		10.11-2		Abate de reses, exceto suínos	-	-	-	-
			1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.12-1		Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	-	-	-	-
			1012-1/01	Abate de aves	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1012-1/02	Abate de pequenos animais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.13-9		Fabricação de produtos de carne	-	-	-	-
			1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	10.2			Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	-	-	-	-
		10.20-1		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	-	-	-	-
			1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	10.3			Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	-	-	-	-
		10.31-7		Fabricação de conservas de frutas	-	-	-	-
			1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.32-5		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	-	-	-	-
			1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	-	-	-	-
			1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

	10.4			Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	-	-	-	-
		10.41-4		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	-	-	-	-
			1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.42-2		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	-	-	-	-
			1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.43-1		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	-	-	-	-
			1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	10.5			Laticínios	-	-	-	-
		10.51-1		Preparação do leite	-	-	-	-
			1051-1/00	Preparação do leite	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.52-0		Fabricação de laticínios	-	-	-	-
			1052-0/00	Fabricação de laticínios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.53-8		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	-	-	-	-
			1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	10.6			Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	-	-	-	-
		10.61-9		Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	-	-	-	-
			1061-9/01	Beneficiamento de arroz	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.62-7		Moagem de trigo e fabricação de derivados	-	-	-	-
			1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.63-5		Fabricação de farinha de mandioca e derivados	-	-	-	-
			1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.64-3		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	-	-	-	-
			1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.65-1		Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	-	-	-	-
			1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.66-0		Fabricação de alimentos para animais	-	-	-	-
			1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.69-4		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	-	-	-	-
			1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	10.7			Fabricação e refino de açúcar	-	-	-	-
		10.71-6		Fabricação de açúcar em bruto	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.72-4		Fabricação de açúcar refinado	-	-	-	-
			1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	10.8			Torrefação e moagem de café	-	-	-	-
		10.81-3		Torrefação e moagem de café	-	-	-	-
			1081-3/01	Beneficiamento de café	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1081-3/02	Torrefação e moagem de café	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.82-1		Fabricação de produtos à base de café	-	-	-	-
			1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios	-	-	-	-
		10.91-1		Fabricação de produtos de panificação	-	-	-	-
			1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.92-9		Fabricação de biscoitos e bolachas	-	-	-	-
			1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.93-7		Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	-	-	-	-
			1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.94-5		Fabricação de massas alimentícias	-	-	-	-
			1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.95-3		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	-	-	-	-
			1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos	-	-	-	-
			1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	-	-	-	-
			1099-6/01	Fabricação de vinagres	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1099-6/04	Fabricação de gelo comum	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
11				FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	-	-	-	-
	11.1			Fabricação de bebidas alcoólicas	-	-	-	-
		11.11-9		Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	-	-	-	-
			1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		11.12-7		Fabricação de vinho	-	-	-	-
			1112-7/00	Fabricação de vinho	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		11.13-5		Fabricação de malte, cervejas e chopes	-	-	-	-
			1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte úísque	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	11.2			Fabricação de bebidas não-alcoólicas	-	-	-	-
		11.21-6		Fabricação de águas envasadas	-	-	-	-
			1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		11.22-4		Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	-	-	-	-
			1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
12				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	-	-	-	-
	12.1			Processamento industrial do fumo	-	-	-	-
		12.10-7		Processamento industrial do fumo	-	-	-	-
			1210-7/00	Processamento industrial do fumo	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	12.2			Fabricação de produtos do fumo	-	-	-	-
		12.20-4		Fabricação de produtos do fumo	-	-	-	-
			1220-4/01	Fabricação de cigarros	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
13				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	-	-	-	-
	13.1			Preparação e fiação de fibras têxteis	-	-	-	-
		13.11-1		Preparação e fiação de fibras de algodão	-	-	-	-
			1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		13.12-0		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	-	-	-	-
			1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		13.13-8		Fiação de fibras artificiais e sintéticas	-	-	-	-
			1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		13.14-6		Fabricação de linhas para costurar e bordar	-	-	-	-
			1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	13.2			Tecelagem, exceto malha	-	-	-	-
		13.21-9		Tecelagem de fios de algodão	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		13.22-7		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	-	-	-	-
			1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		13.23-5		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	-	-	-	-
			1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	13.3			Fabricação de tecidos de malha	-	-	-	-
		13.30-8		Fabricação de tecidos de malha	-	-	-	-
			1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	13.4			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	-	-	-	-
		13.40-5		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	-	-	-	-
			1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	13.5			Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	-	-	-	-
		13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	-	-	-	-
			1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria	-	-	-	-
			1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		13.53-7		Fabricação de artefatos de cordoaria	-	-	-	-
			1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	-	-	-	-
			1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	-	-	-	-
			1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
14				CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	-	-	-	-
	14.1			Confecção de artigos do vestuário e acessórios	-	-	-	-
		14.11-8		Confecção de roupas íntimas	-	-	-	-
			1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	163,40	228,77	320,27	640,56
			1411-8/02	Facção de roupas íntimas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		14.12-6		Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas	-	-	-	-
			1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	163,40	228,77	320,27	640,56
			1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	163,40	228,77	320,27	640,56
			1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	163,40	228,77	320,27	640,56
		14.13-4		Confecção de roupas profissionais	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	163,40	228,77	320,27	640,56
			1413-4/03	Facção de roupas profissionais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	-	-	-	-
			1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	-	-	-	-
		14.21-5		Fabricação de meias	-	-	-	-
			1421-5/00	Fabricação de meias	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	-	-	-	-
			1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	408,45	571,93	800,70	1.601,41
15				PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	-	-	-	-
	15.1			Curtimento e outras preparações de couro	-	-	-	-
		15.10-6		Curtimento e outras preparações de couro	-	-	-	-
			1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	15.2			Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	-	-	-	-
		15.21-1		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	-	-	-	-
			1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		15.29-7		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	-	-	-	-
			1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	15.3			Fabricação de calçados	-	-	-	-
		15.31-9		Fabricação de calçados de couro	-	-	-	-
			1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		15.32-7		Fabricação de tênis de qualquer material	-	-	-	-
			1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		15.33-5		Fabricação de calçados de material sintético	-	-	-	-
			1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		15.39-4		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	-	-	-	-
			1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	15.4			Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	-	-	-	-
		15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	-	-	-	-
			1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	408,45	571,93	800,70	1.601,41
16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

	16.1			Desdobramento de madeira	-	-	-	-
		16.10-2		Desdobramento de madeira	-	-	-	-
			1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	-	-	-	-
		16.21-8		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	-	-	-	-
			1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		16.22-6		Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	-	-	-	-
			1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		16.23-4		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	-	-	-	-
			1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		16.29-3		Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	-	-	-	-
			1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	408,45	571,93	800,70	1.601,41
17				FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	-	-	-	-
	17.1			Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	-	-	-	-
		17.10-9		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	-	-	-	-
			1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	17.2			Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	-	-	-	-
		17.21-4		Fabricação de papel	-	-	-	-
			1721-4/00	Fabricação de papel	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		17.22-2		Fabricação de cartolina e papel-cartão	-	-	-	-
			1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	17.3			Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	-	-	-	-
		17.31-1		Fabricação de embalagens de papel	-	-	-	-
			1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		17.32-0		Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	-	-	-	-
			1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		17.33-8		Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	-	-	-	-
			1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

	17.4			Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	-	-	-	-
		17.41-9		Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	-	-	-	-
			1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		17.42-7		Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	-	-	-	-
			1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		17.49-4		Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	-	-	-	-
			1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
18				IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	-	-	-	-
	18.1			Atividade de impressão	-	-	-	-
		18.11-3		Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	-	-	-	-
			1811-3/01	Impressão de jornais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		18.12-1		Impressão de material de segurança	-	-	-	-
			1812-1/00	Impressão de material de segurança	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		18.13-0		Impressão de materiais para outros usos	-	-	-	-
			1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			1813-0/99	Impressão de material para outros usos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	18.2			Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	-	-	-	-
		18.21-1		Serviços de pré-impressão	-	-	-	-
			1821-1/00	Serviços de pré-impressão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		18.22-9		Serviços de acabamentos gráficos	-	-	-	-
			1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	204,25	285,84	400,35	800,70
	18.3			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	-	-	-	-
		18.30-0		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	-	-	-	-
			1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	163,40	228,77	320,27	640,56
			1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	163,40	228,77	320,27	640,56
			1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	163,40	228,77	320,27	640,56
19				FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	-	-	-	-
	19.1			Coquearias	-	-	-	-
		19.10-1		Coquearias	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			1910-1/00	Coquerias	953,21	1334,50	1.868,32	3.736,64
	19.2			Fabricação de produtos derivados do petróleo	-	-	-	-
		19.21-7		Fabricação de produtos do refino de petróleo	-	-	-	-
			1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	953,21	1334,50	1.868,32	3.736,64
		19.22-5		Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	-	-	-	-
			1922-5/01	Formulação de combustíveis	953,21	1334,50	1.868,32	3.736,64
			1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes	953,21	1334,50	1.868,32	3.736,64
			1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	953,21	1334,50	1.868,32	3.736,64
	19.3			Fabricação de biocombustíveis	-	-	-	-
		19.31-4		Fabricação de álcool	-	-	-	-
			1931-4/00	Fabricação de álcool	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
		19.32-2		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	-	-	-	-
			1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
20				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-
	20.1			Fabricação de produtos químicos inorgânicos	-	-	-	-
		20.11-8		Fabricação de cloro e álcalis	-	-	-	-
			2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
		20.12-6		Fabricação de intermediários para fertilizantes	-	-	-	-
			2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
		20.13-4		Fabricação de adubos e fertilizantes	-	-	-	-
			2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
		20.14-2		Fabricação de gases industriais	-	-	-	-
			2014-2/00	Fabricação de gases industriais	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
		20.19-3		Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
			2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
	20.2			Fabricação de produtos químicos orgânicos	-	-	-	-
		20.21-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos	-	-	-	-
			2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
		20.22-3		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	-	-	-	-
			2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
		20.29-1		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
	20.3			Fabricação de resinas e elastômeros	-	-	-	-
		20.31-2		Fabricação de resinas termoplásticas	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
		20.32-1		Fabricação de resinas termofixas	-	-	-	-
			2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
		20.33-9		Fabricação de elastômeros	-	-	-	-
			2033-9/00	Fabricação de elastômeros	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
	20.4			Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	-	-	-	-
		20.40-1		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	-	-	-	-
			2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
	20.5			Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	-	-	-	-
		20.51-7		Fabricação de defensivos agrícolas	-	-	-	-
			2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
		20.52-5		Fabricação de desinfestantes domissanitários	-	-	-	-
			2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	817,05	1.143,86	1.601,41	3.202,84
	20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	-	-	-	-
		20.61-4		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	-	-	-	-
			2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		20.62-2		Fabricação de produtos de limpeza e polimento	-	-	-	-
			2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		20.63-1		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	-	-	-	-
			2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	20.7			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	-	-	-	-
		20.71-1		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	-	-	-	-
			2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		20.72-0		Fabricação de tintas de impressão	-	-	-	-
			2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		20.73-8		Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	-	-	-	-
			2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	20.9			Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	-	-	-	-
		20.91-6		Fabricação de adesivos e selantes	-	-	-	-
			2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		20.92-4		Fabricação de explosivos	-	-	-	-
			2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		20.93-2		Fabricação de aditivos de uso industrial	-	-	-	-
			2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

		20.94-1		Fabricação de catalisadores	-	-	-	-
			2094-1/00	Fabricação de catalisadores	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		20.99-1		Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
21				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	-	-	-	-
	21.1			Fabricação de produtos farmoquímicos	-	-	-	-
		21.10-6		Fabricação de produtos farmoquímicos	-	-	-	-
			2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	21.2			Fabricação de produtos farmacêuticos	-	-	-	-
		21.21-1		Fabricação de medicamentos para uso humano	-	-	-	-
			2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		21.22-0		Fabricação de medicamentos para uso veterinário	-	-	-	-
			2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		21.23-8		Fabricação de preparações farmacêuticas	-	-	-	-
			2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
22				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	-	-	-	-
	22.1			Fabricação de produtos de borracha	-	-	-	-
		22.11-1		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	-	-	-	-
			2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		22.12-9		Reforma de pneumáticos usados	-	-	-	-
			2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		22.19-6		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	-	-	-	-
			2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	22.2			Fabricação de produtos de material plástico	-	-	-	-
		22.21-8		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	-	-	-	-
			2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		22.22-6		Fabricação de embalagens de material plástico	-	-	-	-
			2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		22.23-4		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	-	-	-	-
			2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		22.29-3		Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
23				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	-	-	-	-
	23.1			Fabricação de vidro e de produtos do vidro	-	-	-	-
		23.11-7		Fabricação de vidro plano e de segurança	-	-	-	-
			2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		23.12-5		Fabricação de embalagens de vidro	-	-	-	-
			2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		23.19-2		Fabricação de artigos de vidro	-	-	-	-
			2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	23.2			Fabricação de cimento	-	-	-	-
		23.20-6		Fabricação de cimento	-	-	-	-
			2320-6/00	Fabricação de cimento	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	23.3			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	-	-	-	-
		23.30-3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	-	-	-	-
			2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	204,25	285,95	400,35	800,70
			2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	23.4			Fabricação de produtos cerâmicos	-	-	-	-
		23.41-9		Fabricação de produtos cerâmicos refratários	-	-	-	-
			2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		23.42-7		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	-	-	-	-
			2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		23.49-4		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	-	-	-	-
			2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	23.9			Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

		23.91-5		Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	-	-	-	-
			2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		23.92-3		Fabricação de cal e gesso	-	-	-	-
			2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		23.99-1		Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
24				METALURGIA	-	-	-	-
	24.1			Produção de ferro-gusa e de ferroligas	-	-	-	-
		24.11-3		Produção de ferro-gusa	-	-	-	-
			2411-3/00	Produção de ferro-gusa	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		24.12-1		Produção de ferroligas	-	-	-	-
			2412-1/00	Produção de ferroligas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	24.2			Siderurgia	-	-	-	-
		24.21-1		Produção de semi-acabados de aço	-	-	-	-
			2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		24.22-9		Produção de laminados planos de aço	-	-	-	-
			2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		24.23-7		Produção de laminados longos de aço	-	-	-	-
			2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		24.24-5		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	-	-	-	-
			2424-5/01	Produção de arames de aço	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	24.3			Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	-	-	-	-
		24.31-8		Produção de tubos de aço com costura	-	-	-	-
			2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		24.39-3		Produção de outros tubos de ferro e aço	-	-	-	-
			2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	24.4			Metalurgia dos metais não-ferrosos	-	-	-	-
		24.41-5		Metalurgia do alumínio e suas ligas	-	-	-	-
			2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		24.42-3		Metalurgia dos metais preciosos	-	-	-	-
			2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		24.43-1		Metalurgia do cobre	-	-	-	-
			2443-1/00	Metalurgia do cobre	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		24.49-1		Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	-	-	-	-
			2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2449-1/02	Produção de laminados de zinco	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	24.5			Fundição	-	-	-	-
		24.51-2		Fundição de ferro e aço	-	-	-	-
			2451-2/00	Fundição de ferro e aço	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		24.52-1		Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	-	-	-	-
			2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
25				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	-	-	-
	25.1			Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	-	-	-	-
		25.11-0		Fabricação de estruturas metálicas	-	-	-	-
			2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		25.12-8		Fabricação de esquadrias de metal	-	-	-	-
			2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		25.13-6		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	-	-	-	-
			2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	25.2			Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	-	-	-	-
		25.21-7		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	-	-	-	-
			2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		25.22-5		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	-	-	-	-
			2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	25.3			Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	-	-	-	-
		25.31-4		Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	-	-	-	-
			2531-4/01	Produção de forjados de aço	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		25.32-2		Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	-	-	-	-
			2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			2532-2/02	Metalurgia do pó	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		25.39-0		Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	-	-	-	-
			2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	204,25	285,84	400,35	800,70
	25.4			Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	-	-	-	-
		25.41-1		Fabricação de artigos de cutelaria	-	-	-	-
			2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		25.42-0		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	-	-	-	-
			2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		25.43-8		Fabricação de ferramentas	-	-	-	-
			2543-8/00	Fabricação de ferramentas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	25.5			Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	-	-	-	-
		25.50-1		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	-	-	-	-
			2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	25.9			Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	-	-	-	-
		25.91-8		Fabricação de embalagens metálicas	-	-	-	-
			2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		25.92-6		Fabricação de produtos de trefilados de metal	-	-	-	-
			2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		25.93-4		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	-	-	-	-
			2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		25.99-3		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	-	-	-	-
			2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
26				FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	-	-	-	-
	26.1			Fabricação de componentes eletrônicos	-	-	-	-
		26.10-8		Fabricação de componentes eletrônicos	-	-	-	-
			2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	26.2			Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	-	-	-	-
		26.21-3		Fabricação de equipamentos de informática	-	-	-	-
			2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		26.22-1		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	-	-	-	-
			2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	26.3			Fabricação de equipamentos de comunicação	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

		26.31-1			-	-	-	-
			2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		26.32-9		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	-	-	-	-
			2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	26.4			Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	-	-	-	-
		26.40-0		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	-	-	-	-
			2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	26.5			Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	-	-	-	-
		26.51-5		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	-	-	-	-
			2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		26.52-3		Fabricação de cronômetros e relógios	-	-	-	-
			2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	26.6			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	-	-	-	-
		26.60-4		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	-	-	-	-
			2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	26.7			Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	-	-	-	-
		26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	-	-	-	-
			2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	-	-	-	-
		26.80-9		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	-	-	-	-
			2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
27				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	-	-	-	-
	27.1			Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	-	-	-	-
		27.10-4		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	-	-	-	-
			2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	27.2			Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

		27.21-0		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	-	-	-	-
			2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		27.22-8		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	-	-	-	-
			2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	204,25	285,84	400,35	800,70
	27.3			Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	-	-	-	-
		27.31-7		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	-	-	-	-
			2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		27.32-5		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	-	-	-	-
			2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		27.33-3		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	-	-	-	-
			2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	27.4			Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	-	-	-	-
		27.40-6		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	-	-	-	-
			2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	27.5			Fabricação de eletrodomésticos	-	-	-	-
		27.51-1		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	-	-	-	-
			2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		27.59-7		Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	27.9			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	-	-	-	-
		27.90-2		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
28				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	-	-	-
	28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	-	-	-	-
		28.11-9		Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	-	-	-	-
			2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

		28.12-7		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	-	-	-	-
			2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	-	-	-	-
			2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.14-3		Fabricação de compressores	-	-	-	-
			2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	-	-	-	-
			2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	-	-	-	-
		28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	-	-	-	-
			2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	-	-	-	-
			2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.23-2		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	-	-	-	-
			2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.24-1		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	-	-	-	-
			2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.25-9		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	-	-	-	-
			2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.29-1		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	-	-	-	-
			2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	-	-	-	-
		28.31-3		Fabricação de tratores agrícolas	-	-	-	-
			2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.32-1		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.33-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	-	-	-	-
			2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	28.4			Fabricação de máquinas-ferramenta	-	-	-	-
		28.40-2		Fabricação de máquinas-ferramenta	-	-	-	-
			2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	28.5			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	-	-	-	-
		28.51-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	-	-	-	-
			2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.52-6		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	-	-	-	-
			2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.53-4		Fabricação de tratores, exceto agrícolas	-	-	-	-
			2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.54-2		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	-	-	-	-
			2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	28.6			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	-	-	-	-
		28.61-5		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	-	-	-	-
			2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.62-3		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	-	-	-	-
			2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.63-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	-	-	-	-
			2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.64-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	-	-	-	-
			2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.65-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	-	-	-	-
			2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.66-6		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		28.69-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	-	-	-	-
			2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
29				FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	-	-	-	-
	29.1			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	-	-	-	-
		29.10-7		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	-	-	-	-
			2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	29.2			Fabricação de caminhões e ônibus	-	-	-	-
		29.20-4		Fabricação de caminhões e ônibus	-	-	-	-
			2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	29.3			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	-	-	-	-
		29.30-1		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	-	-	-	-
			2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	29.4			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	-	-	-	-
		29.41-7		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	-	-	-	-
			2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		29.42-5		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	-	-	-	-
			2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		29.43-3		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	-	-	-	-
			2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		29.44-1		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	-	-	-	-
			2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		29.45-0		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	-	-	-	-
			2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		29.49-2		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	29.5			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	-	-	-	-
		29.50-6		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	-	-	-	-
			2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	408,45	571,93	800,70	1.601,41
30				FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	-	-	-	-
	30.1			Construção de embarcações	-	-	-	-
		30.11-3		Construção de embarcações e estruturas flutuantes	-	-	-	-
			3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		30.12-1		Construção de embarcações para esporte e lazer	-	-	-	-
			3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	30.3			Fabricação de veículos ferroviários	-	-	-	-
		30.31-8		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	-	-	-	-
			3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		30.32-6		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	-	-	-	-
			3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	30.4			Fabricação de aeronaves	-	-	-	-
		30.41-5		Fabricação de aeronaves	-	-	-	-
			3041-5/00	Fabricação de aeronaves	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		30.42-3		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	-	-	-	-
			3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	30.5			Fabricação de veículos militares de combate	-	-	-	-
		30.50-4		Fabricação de veículos militares de combate	-	-	-	-
			3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	30.9			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	-	-	-	-
		30.91-1		Fabricação de motocicletas	-	-	-	-
			3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	-	-	-	-
			3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		30.99-7		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	-	-	-	-
			3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

31				FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	-	-	-	-
	31.0			Fabricação de móveis	-	-	-	-
		31.01-2		Fabricação de móveis com predominância de madeira	-	-	-	-
			3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		31.02-1		Fabricação de móveis com predominância de metal	-	-	-	-
			3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		31.03-9		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	-	-	-	-
			3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		31.04-7		Fabricação de colchões	-	-	-	-
			3104-7/00	Fabricação de colchões	408,45	571,93	800,70	1.601,41
32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	-	-	-	-
	32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	-	-	-	-
		32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	-	-	-	-
			3211-6/01	Lapidação de gemas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	-	-	-	-
			3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	32.2			Fabricação de instrumentos musicais	-	-	-	-
		32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais	-	-	-	-
			3220-5/00	Lapidação de gemas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	32.3			Fabricação de artefatos para pesca e esporte	-	-	-	-
		32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	-	-	-	-
			3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	-	-	-	-
		32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	-	-	-	-
			3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	32.5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	-	-	-	-
		32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	-	-	-	-
			3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

				defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda					
			3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			3250-7/06	Serviços de prótese dentária	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
	32.9			Fabricação de produtos diversos	-	-	-	-	
		32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	-	-	-	-	
			3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
		32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	-	-	-	-	
			3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
		32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	-	-	-	-	
			3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	-	-	-	
	33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	-	-	-	-	
		33.11-2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	-	-	-	-	
			3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	204,25	285,84	400,35	800,70	
		33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	-	-	-	-	
			3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	204,25	285,84	400,35	800,70	
			3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	204,25	285,84	400,35	800,70	
			3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	204,25	285,84	400,35	800,70	
		33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	-	-	-	-	
			3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	204,25	285,84	400,35	800,70	
			3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	204,25	285,84	400,35	800,70	
			3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70	
		33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	-	-	-	-	
			3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	204,25	285,84	400,35	800,70	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não- eletrônicos para escritório	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	204,25	285,84	400,35	800,70
			3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
		33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários	-	-	-	-
			3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	204,25	285,84	400,35	800,70
		33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves	-	-	-	-
			3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	204,25	285,84	400,35	800,70
			3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	204,25	285,84	400,35	800,70
		33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações	-	-	-	-
			3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	204,25	285,84	400,35	800,70
			3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	204,25	285,84	400,35	800,70
		33.19-8		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
	33.2			Instalação de máquinas e equipamentos	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

		33.21-0		Instalação de máquinas e equipamentos industriais	-	-	-	-
			3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	204,25	285,84	400,35	800,70
		33.29-5		Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	204,25	285,84	400,35	800,70
			3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
D				ELETRICIDADE E GÁS	-	-	-	-
	35			ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	-	-	-	-
		35.1		Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-
			35.11-5	Geração de energia elétrica	-	-	-	-
			3511-5/00	Geração de energia elétrica	3.268,20	4.575,48	6.405,68	12.811,37
			35.12-3	Transmissão de energia elétrica	-	-	-	-
			3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	3.268,20	4.575,48	6.405,68	12.811,37
			35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	-	-	-	-
			3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	3.268,20	4.575,48	6.405,68	12.811,37
			35.14-0	Distribuição de energia elétrica	-	-	-	-
			3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	3.268,20	4.575,48	6.405,68	12.811,37
		35.2		Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	-	-	-	-
			35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	-	-	-	-
			3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	3.268,20	4.575,48	6.405,68	12.811,37
			3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	3.268,20	4.575,48	6.405,68	12.811,37
		35.3		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	-	-	-	-
			35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	-	-	-	-
			3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	3.268,20	4.575,48	6.405,68	12.811,37
E				ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	-	-	-	-
	36			CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	-	-	-	-
		36.0		Captação, tratamento e distribuição de água	-	-	-	-
			36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	-	-	-	-
			3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	3.268,20	4.575,48	6.405,68	12.811,37
			3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	3.268,20	4.575,48	6.405,68	12.811,37
	37			ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	-	-	-	-
		37.0		Esgoto e atividades relacionadas	-	-	-	-
			37.01-1	Gestão de redes de esgoto	-	-	-	-
			3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	3.268,20	4.575,48	6.405,68	12.811,37
			37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	-	-	-	-
			3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3.268,20	4.575,48	6.405,68	12.811,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

38				COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	-	-	-	-
	38.1			Coleta de resíduos	-	-	-	-
		38.11-4		Coleta de resíduos não-perigosos	-	-	-	-
			3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	204,25	285,84	400,35	800,70
		38.12-2		Coleta de resíduos perigosos	-	-	-	-
			3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	204,25	285,84	400,35	800,70
	38.2			Tratamento e disposição de resíduos	-	-	-	-
		38.21-1		Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	-	-	-	-
			3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	204,25	285,84	400,35	800,70
		38.22-0		Tratamento e disposição de resíduos perigosos	-	-	-	-
			3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	204,25	285,84	400,35	800,70
	38.3			Recuperação de materiais	-	-	-	-
		38.31-9		Recuperação de materiais metálicos	-	-	-	-
			3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		38.32-7		Recuperação de materiais plásticos	-	-	-	-
			3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		38.39-4		Recuperação de materiais não especificados anteriormente	-	-	-	-
			3839-4/01	Usinas de compostagem	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
39				DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	-	-	-	-
	39.0			Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	-	-	-	-
		39.00-5		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	-	-	-	-
			3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	340,44	476,60	667,24	1.334,50
F				CONSTRUÇÃO	-	-	-	-
41				CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	-	-	-	-
	41.1			Incorporação de empreendimentos imobiliários	-	-	-	-
		41.10-7		Incorporação de empreendimentos imobiliários	-	-	-	-
			4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	41.2			Construção de edifícios	-	-	-	-
		41.20-4		Construção de edifícios	-	-	-	-
			4120-4/00	Construção de edifícios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
42				OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	-	-	-	-
	42.1			Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais	-	-	-	-
		42.11-1		Construção de rodovias e ferrovias	-	-	-	-
			4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

				aeroportos					
		42.12-0		Construção de obras de arte especiais	-	-	-	-	-
			4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
		42.13-8		Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	-	-	-	-	-
			4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
	42.2			Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	-	-	-	-	-
		42.21-9		Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	-	-	-	-	-
			4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
		42.22-7		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	-	-	-	-	-
			4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			4222-7/02	Obras de irrigação	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
		42.23-5		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	-	-	-	-	-
			4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
	42.9			Construção de outras obras de infra-estrutura	-	-	-	-	-
		42.91-0		Obras portuárias, marítimas e fluviais	-	-	-	-	-
			4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
		42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	-	-	-	-	-
			4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			4292-8/02	Obras de montagem industrial	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
		42.99-5		Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	-	-	-	-	-
			4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
43				SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	-	-	-	-	-
	43.1			Demolição e preparação do terreno	-	-	-	-	-
		43.11-8		Demolição e preparação de canteiros de obras	-	-	-	-	-
			4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
			4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
		43.12-6		Perfurações e sondagens	-	-	-	-	-
			4312-6/00	Perfurações e sondagens	408,45	571,93	800,70	1.601,41	
		43.13-4		Obras de terraplenagem	-	-	-	-	-
			4313-4/00	Obras de terraplenagem	408,45	571,93	800,70	1.601,41	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

		43.19-3		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	-	-	-	-
			4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	43.2			Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	-	-	-	-
		43.21-5		Instalações elétricas	-	-	-	-
			4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		43.22-3		Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	-	-	-	-
			4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	340,44	476,60	667,24	1.334,50
	43.3			Obras de acabamento	-	-	-	-
		43.30-4		Obras de acabamento	-	-	-	-
			4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	340,44	476,60	667,24	1.334,50
	43.9			Outros serviços especializados para construção	-	-	-	-
		43.91-6		Obras de fundações	-	-	-	-
			4391-6/00	Obras de fundações	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		43.99-1		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	-	-	-	-
			4399-1/01	Administração de obras	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4399-1/03	Obras de alvenaria	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
G				COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	-	-	-	-
	45			COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	-	-	-	-
		45.1		Comércio de veículos automotores	-	-	-	-
			45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	-	-	-	-
			4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	-	-	-	-
			4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	204,25	285,84	400,35	800,70
	45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores	-	-	-	-
			45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	-	-	-	-
			4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	204,25	285,84	400,35	800,70
			4520-0/02	Serviços de lanternagem ou fumlana e pintura de veículos automotores	204,25	285,84	400,35	800,70
			4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	204,25	285,84	400,35	800,70
			4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	204,25	285,84	400,35	800,70
			4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	204,25	285,84	400,35	800,70
			4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	204,25	285,84	400,35	800,70
			4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	204,25	285,84	400,35	800,70
	45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	-	-	-	-
			45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	-	-	-	-
			4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	204,25	285,84	400,35	800,70
			4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	204,25	285,84	400,35	800,70
			4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	204,25	285,84	400,35	800,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	204,25	285,84	400,35	800,70
	45.4			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	-	-	-	-
		45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	-	-	-	-
			4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	393,31	550,73	771,02	1.542,05
			4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	393,31	550,73	771,02	1.542,05
			4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	204,25	285,84	400,35	800,70
		45.42-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	-	-	-	-
			4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	204,25	285,84	400,35	800,70
			4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	204,25	285,84	400,35	800,70
		45.43-9		Manutenção e reparação de motocicletas	204,25	285,84	400,35	800,70
			4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	204,25	285,84	400,35	800,70
46				COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	-	-	-	-
	46.1			Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	-	-	-	-
		46.11-7		Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	-	-	-	-
			4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	204,25	285,84	400,35	800,70
		46.12-5		Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	-	-	-	-
			4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	204,25	285,84	400,35	800,70
		46.13-3		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	-	-	-	-
			4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	204,25	285,84	400,35	800,70
		46.14-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	-	-	-	-
			4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	204,25	285,84	400,35	800,70
		46.15-0		Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	-	-	-	-
			4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	204,25	285,84	400,35	800,70
		46.16-8		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	204,25	285,84	400,35	800,70
		46.17-6		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	-	-	-	-
			4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	204,25	285,84	400,35	800,70
		46.18-4		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	204,25	285,84	400,35	800,70
			4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico- hospitalar	204,25	285,84	400,35	800,70
			4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	204,25	285,84	400,35	800,70
			4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
		46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	-	-	-	-
			4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	204,25	285,84	400,35	800,70
	46.2			Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	-	-	-	-
		46.21-4		Comércio atacadista de café em grão	-	-	-	-
			4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		46.22-2		Comércio atacadista de soja	-	-	-	-
			4622-2/00	Comércio atacadista de soja	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		46.23-1		Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	-	-	-	-
			4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	46.3			Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	-	-	-	-
		46.31-1		Comércio atacadista de leite e laticínios	-	-	-	-
			4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			46.32-0		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	-	-	-	-
				4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			46.33-8		Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	-	-	-	-
				4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			46.34-6		Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	-	-	-	-
				4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			46.35-4		Comércio atacadista de bebidas	-	-	-	-
				4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	612,77	857,89	1.201,06	2.402,13
				4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			46.36-2		Comércio atacadista de produtos do fumo	-	-	-	-
				4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	612,77	857,89	1.201,06	2.402,13
				4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	612,77	857,89	1.201,06	2.402,13
			46.37-1		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	-	-	-	-
				4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			46.39-7		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	-	-	-	-
				4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	408,45	571,93	800,70	1.601,41
				4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

	46.4			Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	-	-	-	-
		46.41-9		Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	-	-	-	-
			4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		46.42-7		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	-	-	-	-
			4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		46.43-5		Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	-	-	-	-
			4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		46.44-3		Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	-	-	-	-
			4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		46.45-1		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	-	-	-	-
			4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.46-0		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	-	-	-	-
			4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	-	-	-	-
			4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	-	-	-	-
			4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associado	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	46.5			Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	-	-	-	-
		46.51-6		Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	-	-	-	-
			4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.52-4		Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	-	-	-	-
			4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
	46.6			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	-	-	-	-
		46.61-3		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	-	-	-	-
			4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.62-1		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	-	-	-	-
			4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.63-0		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	-	-	-	-
			4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	-	-	-	-
			4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	-	-	-	-
			4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	-	-	-	-
			4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
	46.7			Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	-	-	-	-
		46.71-1		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	-	-	-	-
			4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.73-7		Comércio atacadista de material elétrico	-	-	-	-
			4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.74-5		Comércio atacadista de cimento	-	-	-	-
			4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.79-6		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	-	-	-	-
			4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
	46.8			Comércio atacadista especializado em outros produtos	-	-	-	-
		46.81-8		Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	-	-	-	-
			4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	817,02	1.1143,86	1.601,41	3.202,84
			4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	817,02	1.1143,86	1.601,41	3.202,84
			4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	817,02	1.1143,86	1.601,41	3.202,84
			4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	817,02	1.1143,86	1.601,41	3.202,84
			4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	544,69	762,58	1.067,60	2.135,21
		46.82-6		Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	-	-	-	-
			4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.83-4		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	-	-	-	-
			4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.84-2		Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	-	-	-	-
			4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.85-1		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	-	-	-	-
			4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.86-9		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	-	-	-	-
			4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.87-7		Comércio atacadista de resíduos e sucatas	-	-	-	-
			4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	272,34	381,28	533,80	1.067,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	272,34	381,28	533,80	1.067,60
		46.89-3		Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	-	-	-	-
			4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
		46.9		Comércio atacadista não-especializado	-	-	-	-
		46.91-5		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	-	-	-	-
			4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		46.92-3		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	-	-	-	-
			4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		46.93-1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	-	-	-	-
			4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	408,45	571,93	800,70	1.601,41
47				COMÉRCIO VAREJISTA	-	-	-	-
	47.1			Comércio varejista não-especializado	-	-	-	-
		47.11-3		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	-	-	-	-
			4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	272,34	381,28	533,80	1.067,60
		47.12-1		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	-	-	-	-
			4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	204,25	285,84	400,35	800,70
		47.13-0		Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	-	-	-	-
			4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	204,25	285,84	400,35	800,70
			4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	47.2			Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	-	-	-	-
		47.21-1		Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	-	-	-	-
			4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	136,16	190,63	266,89	533,80
			4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	136,16	190,63	266,89	533,80
			4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	136,16	190,63	266,89	533,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	-	-	-	-
			4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	136,16	190,63	266,89	533,80
			4722-9/02	Peixaria	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.23-7		Comércio varejista de bebidas	-	-	-	-
			4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	204,25	285,84	400,35	800,70
		47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	-	-	-	-
			4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	-	-	-	-
			4729-6/01	Tabacaria	136,16	190,63	266,89	533,80
			4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	136,16	190,63	266,89	533,80
	47.3			Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	-	-	-	-
		47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	-	-	-	-
			4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	612,77	857,89	1.201,06	2.402,13
		47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes	-	-	-	-
			4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	204,25	285,84	400,35	800,70
	47.4			Comércio varejista de material de construção	-	-	-	-
		47.41-5		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	-	-	-	-
			4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.42-3		Comércio varejista de material elétrico	-	-	-	-
			4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.43-1		Comércio varejista de vidros	-	-	-	-
			4743-1/00	Comércio varejista de vidros	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.44-0		Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	-	-	-	-
			4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	136,16	190,63	266,89	533,80
			4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	136,16	190,63	266,89	533,80
			4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	136,16	190,63	266,89	533,80
			4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	136,16	190,63	266,89	533,80
			4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	136,16	190,63	266,89	533,80
			4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	136,16	190,63	266,89	533,80
	47.5			Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	-	-	-	-
		47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	-	-	-	-
			4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	204,25	285,84	400,35	800,70
		47.53-9		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	-	-	-	-
			4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	204,25	285,84	400,35	800,70
		47.54-7		Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	-	-	-	-
			4754-7/01	Comércio varejista de móveis	136,16	190,63	266,89	533,80
			4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	136,16	190,63	266,89	533,80
			4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.55-5		Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	-	-	-	-
			4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	136,16	190,63	266,89	533,80
			4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	136,16	190,63	266,89	533,80
			4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.56-3		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	-	-	-	-
			4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	-	-	-	-
			4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.59-8		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	-	-	-	-
			4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	136,16	190,63	266,89	533,80
			4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	136,16	190,63	266,89	533,80
	47.6			Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	-	-	-	-
		47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	-	-	-	-
			4761-0/01	Comércio varejista de livros	136,16	190,63	266,89	533,80
			4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	136,16	190,63	266,89	533,80
			4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	-	-	-	-
			4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	-	-	-	-
			4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	136,16	190,63	266,89	533,80
			4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	136,16	190,63	266,89	533,80
			4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	136,16	190,63	266,89	533,80
			4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	136,16	190,63	266,89	533,80
			4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos	136,16	190,63	266,89	533,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

				recreativos; peças e acessórios					
	47.7			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	-	-	-	-	-
		47.71-7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	-	-	-	-	-
			4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	136,16	190,63	266,89	533,80	
			4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	136,16	190,63	266,89	533,80	
			4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	136,16	190,63	266,89	533,80	
			4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	136,16	190,63	266,89	533,80	
		47.72-5		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	-	-	-	-	-
			4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	136,16	190,63	266,89	533,80	
		47.73-3		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	-	-	-	-	-
			4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	136,16	190,63	266,89	533,80	
		47.74-1		Comércio varejista de artigos de óptica	-	-	-	-	-
			4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	136,16	190,63	266,89	533,80	
	47.8			Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	-	-	-	-	-
		47.81-4		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	-	-	-	-	-
			4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	136,16	190,63	266,89	533,80	
		47.82-2		Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	-	-	-	-	-
			4782-2/01	Comércio varejista de calçados	136,16	190,63	266,89	533,80	
			4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	136,16	190,63	266,89	533,80	
		47.83-1		Comércio varejista de jóias e relógios	-	-	-	-	-
			4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	204,25	285,84	400,35	800,70	
			4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	204,25	285,84	400,35	800,70	
		47.84-9		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	-	-	-	-	-
			4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	204,25	285,84	400,35	800,70	
		47.85-7		Comércio varejista de artigos usados	-	-	-	-	-
			4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	136,16	190,63	266,89	533,80	
			4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	136,16	190,63	266,89	533,80	
		47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	-	-	-	-	-
			4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	136,16	190,63	266,89	533,80	
			4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	136,16	190,63	266,89	533,80	
			4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	136,16	190,63	266,89	533,80	
			4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	136,16	190,63	266,89	533,80	
			4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	136,16	190,63	266,89	533,80	
			4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	136,16	190,63	266,89	533,80	
			4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	136,16	190,63	266,89	533,80	
			4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	136,16	190,63	266,89	533,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	136,16	190,63	266,89	533,80
			4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	136,16	190,63	266,89	533,80
		47.9		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	-	-	-	-
			47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	-	-	-	-
H				TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	-	-	-	-
	49			TRANSPORTE TERRESTRE	-	-	-	-
		49.1		Transporte ferroviário e metroferroviário	-	-	-	-
			49.11-6	Transporte ferroviário de carga	-	-	-	-
			4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	-	-	-	-
			4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4912-4/03	Transporte metroviário	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		49.2		Transporte rodoviário de passageiros	-	-	-	-
			49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	-	-	-	-
			4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	-	-	-	-
			4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	-	-	-	-
			4923-0/01	Serviço de táxi	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			49.24-8	Transporte escolar	-	-	-	-
			4924-8/00	Transporte escolar	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	-	-	-	-
			4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
	49.3			Transporte rodoviário de carga	-	-	-	-
		49.30-2		Transporte rodoviário de carga	-	-	-	-
			4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	49.4			Transporte dutoviário	-	-	-	-
		49.40-0		Transporte dutoviário	-	-	-	-
			4940-0/00	Transporte dutoviário	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	49.5			Trens turísticos, teleféricos e similares	-	-	-	-
		49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares	-	-	-	-
			4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	408,45	571,93	800,70	1.601,41
50				TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	-	-	-	-
	50.1			Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	-	-	-	-
		50.11-4		Transporte marítimo de cabotagem	-	-	-	-
			5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		50.12-2		Transporte marítimo de longo curso	-	-	-	-
			5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	50.2			Transporte por navegação interior	-	-	-	-
		50.21-1		Transporte por navegação interior de carga	-	-	-	-
			5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		50.22-0		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	-	-	-	-
			5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	50.3			Navegação de apoio	-	-	-	-
		50.30-1		Navegação de apoio	-	-	-	-
			5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5030-1/02	Navegação de apoio portuário	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

	50.9			Outros transportes aquaviários	-	-	-	-
		50.91-2		Transporte por navegação de travessia	-	-	-	-
			5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente	-	-	-	-
			5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
51				TRANSPORTE AÉREO	-	-	-	-
	51.1			Transporte aéreo de passageiros	-	-	-	-
		51.11-1		Transporte aéreo de passageiros regular	-	-	-	-
			5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	817,02	1.1143,86	1.601,41	3.202,84
		51.12-9		Transporte aéreo de passageiros não-regular	-	-	-	-
			5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	817,02	1.1143,86	1.601,41	3.202,84
			5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	817,02	1.1143,86	1.601,41	3.202,84
	51.2			Transporte aéreo de carga	-	-	-	-
		51.20-0		Transporte aéreo de carga	-	-	-	-
			5120-0/00	Transporte aéreo de carga	817,02	1.1143,86	1.601,41	3.202,84
	51.3			Transporte espacial	-	-	-	-
		51.30-7		Transporte espacial	-	-	-	-
			5130-7/00	Transporte espacial	817,02	1.1143,86	1.601,41	3.202,84
52				ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	-	-	-	-
	52.1			Armazenamento, carga e descarga	-	-	-	-
		52.11-7		Armazenamento	-	-	-	-
			5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5211-7/02	Guarda-móveis	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		52.12-5		Carga e descarga	-	-	-	-
			5212-5/00	Carga e descarga	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	52.2			Atividades auxiliares dos transportes terrestres	-	-	-	-
		52.21-4		Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	-	-	-	-
			5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários	-	-	-	-
			5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		52.23-1		Estacionamento de veículos	-	-	-	-
			5223-1/00	Estacionamento de veículos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		52.29-0		Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
	52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	-	-	-	-
		52.31-1		Gestão de portos e terminais	-	-	-	-
			5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5231-1/02	Operações de terminais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		52.32-0		Atividades de agenciamento marítimo	-	-	-	-
			5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		52.39-7		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos	-	-	-	-
		52.40-1		Atividades auxiliares dos transportes aéreos	-	-	-	-
			5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	52.5			Atividades relacionadas a organização do transporte de carga	-	-	-	-
		52.50-8		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	-	-	-	-
			5250-8/01	Comissaria de despachos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	408,45	571,93	800,70	1.601,41
53				CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	-	-	-	-
	53.1			Atividades de Correio	-	-	-	-
		53.10-5		Atividades de Correio	-	-	-	-
			5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5310-5/02	Atividades de franquias do Correio Nacional	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	53.2			Atividades de malote e de entrega	-	-	-	-
		53.20-2		Atividades de malote e de entrega	-	-	-	-
			5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5320-2/02	Serviços de entrega rápida	408,45	571,93	800,70	1.601,41
I				ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-
55				ALOJAMENTO	-	-	-	-
	55.1			Hotéis e similares	-	-	-	-
		55.10-8		Hotéis e similares	-	-	-	-
			5510-8/01	Hotéis	408,45	571,93	800,70	1.601,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			5510-8/02	Apart-hotéis	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5510-8/03	Motéis	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	55.9			Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	-	-	-	-
		55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	-	-	-	-
			5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	204,25	285,84	400,35	800,70
			5590-6/02	Campings	204,25	285,84	400,35	800,70
			5590-6/03	Pensões (alojamento)	204,25	285,84	400,35	800,70
			5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
56				ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-
	56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	-	-	-	-
		56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	-	-	-	-
			5611-2/01	Restaurantes e similares	136,16	190,63	266,89	533,80
			5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	136,16	190,63	266,89	533,80
			5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	136,16	190,63	266,89	533,80
		56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação	-	-	-	-
			5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	136,16	190,63	266,89	533,80
	56.2			Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	-	-	-	-
		56.20-1		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	-	-	-	-
			5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	204,25	285,84	400,35	800,70
			5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	204,25	285,84	400,35	800,70
			5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	204,25	285,84	400,35	800,70
			5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	136,16	190,63	266,89	533,80
J				INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-	-	-	-
	58			EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO	-	-	-	-
		58.1		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	-	-	-	-
		58.11-5		Edição de livros	-	-	-	-
			5811-5/00	Edição de livros	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		58.12-3		Edição de jornais	-	-	-	-
			5812-3/00	Edição de jornais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		58.13-1		Edição de revistas	-	-	-	-
			5813-1/00	Edição de revistas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		58.19-1		Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	-	-	-	-
			5819-1/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	58.2			Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	-	-	-	-
		58.21-2		Edição integrada à impressão de livros	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		58.22-1		Edição integrada à impressão de jornais	-	-	-	-
			5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		58.23-9		Edição integrada à impressão de revistas	-	-	-	-
			5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		58.29-8		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	-	-	-	-
			5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
59				ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	-	-	-	-
	59.1			Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	-	-	-	-
		59.11-1		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	-	-	-	-
			5911-1/01	Estúdios cinematográficos	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		59.12-0		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	-	-	-	-
			5912-0/01	Serviços de dublagem	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	408,45	571,93	800,70	1.601,41
			5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		59.13-8		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	-	-	-	-
			5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		59.14-6		Atividades de exibição cinematográfica	-	-	-	-
			5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	59.2			Atividades de gravação de som e de edição de música	-	-	-	-
		59.20-1		Atividades de gravação de som e de edição de música	-	-	-	-
			5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	408,45	571,93	800,70	1.601,41
60				ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	-	-	-	-
	60.1			Atividades de rádio	-	-	-	-
		60.10-1		Atividades de rádio	-	-	-	-
			6010-1/00	Atividades de rádio	340,44	476,60	667,24	1.334,50
	60.2			Atividades de televisão	-	-	-	-
		60.21-7		Atividades de televisão aberta	-	-	-	-
			6021-7/00	Atividades de televisão aberta	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		60.22-5		Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	-	-	-	-
			6022-5/01	Programadoras	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	340,44	476,60	667,24	1.334,50
61				TELECOMUNICAÇÕES	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

	61.1			Telecomunicações por fio	-	-	-	-
		61.10-8		Telecomunicações por fio	-	-	-	-
			6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	1.361,75	1.906,44	2.669,02	5.338,06
			6110-8/02	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	1.361,75	1.906,44	2.669,02	5.338,06
			6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	1.361,75	1.906,44	2.669,02	5.338,06
			6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	1.361,75	1.906,44	2.669,02	5.338,06
	61.2			Telecomunicações sem fio	-	-	-	-
		61.20-5		Telecomunicações sem fio	-	-	-	-
			6120-5/01	Telefonia móvel celular	1.361,75	1.906,44	2.669,02	5.338,06
			6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	1.361,75	1.906,44	2.669,02	5.338,06
			6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	1.361,75	1.906,44	2.669,02	5.338,06
	61.3			Telecomunicações por satélite	-	-	-	-
		61.30-2		Telecomunicações por satélite	-	-	-	-
			6130-2/00	Telecomunicações por satélite	1.361,75	1.906,44	2.669,02	5.338,06
	61.4			Operadoras de televisão por assinatura	-	-	-	-
		61.41-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo	-	-	-	-
			6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	1.361,75	1.906,44	2.669,02	5.338,06
		61.42-6		Operadoras de televisão por assinatura por microondas	-	-	-	-
			6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	1.361,75	1.906,44	2.669,02	5.338,06
		61.43-4		Operadoras de televisão por assinatura por satélite	-	-	-	-
			6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	1.361,75	1.906,44	2.669,02	5.338,06
	61.9			Outras atividades de telecomunicações	-	-	-	-
		61.90-6		Outras atividades de telecomunicações	-	-	-	-
			6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
			6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	680,86	953,21	1.334,50	2.669,02
62				ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	-	-	-
	62.0			Atividades dos serviços de tecnologia da informação	-	-	-	-
		62.01-5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	-	-	-	-
			6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	-	-	-	-
			6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	-	-	-	-
			6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	340,44	476,60	667,24	1.334,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

		62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação	-	-	-	-
			6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		62.09-1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	-	-	-	-
			6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	340,44	476,60	667,24	1.334,50
63				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	-	-	-	-
	63.1			Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	-	-	-	-
		63.11-9		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	-	-	-	-
			6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		63.19-4		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	-	-	-	-
			6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	340,44	476,60	667,24	1.334,50
	63.9			Outras atividades de prestação de serviços de informação	-	-	-	-
		63.91-7		Agências de notícias	-	-	-	-
			6391-7/00	Agências de notícias	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		63.99-2		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	340,44	476,60	667,24	1.334,50
K				ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	-	-	-	-
64				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	-	-	-	-
	64.1			Banco Central	-	-	-	-
		64.10-7		Banco Central	-	-	-	-
			6410-7/00	Banco Central	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
	64.2			Intermediação monetária - depósitos à vista	-	-	-	-
		64.21-2		Bancos comerciais	-	-	-	-
			6421-2/00	Bancos comerciais	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.22-1		Bancos múltiplos, com carteira comercial	-	-	-	-
			6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.23-9		Caixas econômicas	-	-	-	-
			6423-9/00	Caixas econômicas	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.24-7		Crédito cooperativo	-	-	-	-
			6424-7/01	Bancos cooperativos	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
	64.3			Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

		64.31-0		Bancos múltiplos, sem carteira comercial	-	-	-	-
			6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.32-8		Bancos de investimento	-	-	-	-
			6432-8/00	Bancos de investimento	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.33-6		Bancos de desenvolvimento	-	-	-	-
			6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.34-4		Agências de fomento	-	-	-	-
			6434-4/00	Agências de fomento	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.35-2		Crédito imobiliário	-	-	-	-
			6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6435-2/03	Companhias hipotecárias	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	-	-	-	-
			6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor	-	-	-	-
			6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	-	-	-	-
			6438-7/01	Bancos de câmbio	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
	64.4			Arrendamento mercantil	-	-	-	-
		64.40-9		Arrendamento mercantil	-	-	-	-
			6440-9/00	Arrendamento mercantil	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
	64.5			Sociedades de capitalização	-	-	-	-
		64.50-6		Sociedades de capitalização	-	-	-	-
			6450-6/00	Sociedades de capitalização	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
	64.6			Atividades de sociedades de participação	-	-	-	-
		64.61-1		Holdings de instituições financeiras	-	-	-	-
			6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.62-0		Holdings de instituições não-financeiras	-	-	-	-
			6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.63-8		Outras sociedades de participação, exceto holdings	-	-	-	-
			6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
	64.7			Fundos de investimento	-	-	-	-
		64.70-1		Fundos de investimento	-	-	-	-
			6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
	64.9			Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	-	-	-	-
		64.91-3		Sociedades de fomento mercantil -factoring	-	-	-	-
			6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.92-1		Securitização de créditos	-	-	-	-
			6492-1/00	Securitização de créditos	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	-	-	-	-
			6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		64.99-9		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			6499-9/01	Clubes de investimento	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6499-9/02	Sociedades de investimento	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	-	-	-	-
	65.1			Seguros de vida e não-vida	-	-	-	-
		65.11-1		Seguros de vida	-	-	-	-
			6511-1/01	Seguros de vida	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		65.12-0		Seguros não-vida	-	-	-	-
			6512-0/00	Seguros não-vida	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
	65.2			Seguros-saúde	-	-	-	-
		65.20-1		Seguros-saúde	-	-	-	-
			6520-1/00	Seguros-saúde	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
	65.3			Resseguros	-	-	-	-
		65.30-8		Resseguros	-	-	-	-
			6530-8/00	Resseguros	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
	65.4			Previdência complementar	-	-	-	-
		65.41-3		Previdência complementar fechada	-	-	-	-
			6541-3/00	Previdência complementar fechada	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		65.42-1		Previdência complementar aberta	-	-	-	-
			6542-1/00	Previdência complementar aberta	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
	65.5			Planos de saúde	-	-	-	-
		65.50-2		Planos de saúde	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			6550-2/00	Planos de saúde	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	-	-	-	-
	66.1			Atividades auxiliares dos serviços financeiros	-	-	-	-
		66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	-	-	-	-
			6611-8/01	Bolsa de valores	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6611-8/02	Bolsa de mercadorias	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	-	-	-	-
			6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6612-6/03	Corretoras de câmbio	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		66.13-4		Administração de cartões de crédito	-	-	-	-
			6613-4/00	Administração de cartões de crédito	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
		66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6619-3/04	Caixas eletrônicos	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
			6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	3.085,26	5.719,35	8.007,10	16.014,22
	66.2			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	-	-	-	-
		66.21-5		Avaliação de riscos e perdas	-	-	-	-
			6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	204,25	285,84	400,35	800,70
			6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	204,25	285,84	400,35	800,70
		66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	-	-	-	-
			6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	204,25	285,84	400,35	800,70
		66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
			6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
	66.3			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	-	-	-	-
		66.30-4		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	204,25	285,84	400,35	800,70
L				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	-	-	-	-
	68			ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	-	-	-	-
		68.1		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	-	-	-	-
			68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	-	-	-	-
			6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	204,25	285,84	400,35	800,70
			6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	204,25	285,84	400,35	800,70
		68.2		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	-	-	-	-
			68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	-	-	-	-
			6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	204,25	285,84	400,35	800,70
			6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	204,25	285,84	400,35	800,70
			68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	-	-	-	-
			6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	204,25	285,84	400,35	800,70
M				ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	-	-	-	-
	69			ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	-	-	-	-
		69.1		Atividades jurídicas	-	-	-	-
			69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	-	-	-	-
			6911-7/01	Serviços advocatícios	204,25	285,84	400,35	800,70
			6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	204,25	285,84	400,35	800,70
			6911-7/03	Agente de propriedade industrial	204,25	285,84	400,35	800,70
			69.12-5	Cartórios	-	-	-	-
			6912-5/00	Cartórios	204,25	285,84	400,35	800,70
		69.2		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	-	-	-	-
			69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	-	-	-	-
			6920-6/01	Atividades de contabilidade	204,25	285,84	400,35	800,70
			6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	204,25	285,84	400,35	800,70
	70			ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	-	-	-	-
		70.1		Sedes de empresas e unidades administrativas locais	-	-	-	-
			70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	204,25	285,84	400,35	800,70
		70.2		Atividades de consultoria em gestão empresarial	-	-	-	-
			70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	-	-	-	-
			7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	204,25	285,84	400,35	800,70
	71			SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	-	-	-	-
		71.1		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	-	-	-	-
			71.11-1	Serviços de arquitetura	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			7111-1/00	Serviços de arquitetura	204,25	285,84	400,35	800,70
		71.12-0		Serviços de engenharia	-	-	-	-
			7112-0/00	Serviços de engenharia	204,25	285,84	400,35	800,70
		71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	-	-	-	-
			7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	204,25	285,84	400,35	800,70
			7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	204,25	285,84	400,35	800,70
			7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	204,25	285,84	400,35	800,70
			7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	204,25	285,84	400,35	800,70
			7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
	71.2			Testes e análises técnicas	-	-	-	-
		71.20-1		Testes e análises técnicas	-	-	-	-
			7120-1/00	Testes e análises técnicas	204,25	285,84	400,35	800,70
72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	-	-	-	-
	72.1			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	-	-	-	-
		72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	-	-	-	-
			7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	204,25	285,84	400,35	800,70
	72.2			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	-	-	-	-
		72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	-	-	-	-
			7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	204,25	285,84	400,35	800,70
73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	-	-	-	-
	73.1			Publicidade	-	-	-	-
		73.11-4		Agências de publicidade	-	-	-	-
			7311-4/00	Agências de publicidade	204,25	285,84	400,35	800,70
		73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	-	-	-	-
			7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	204,25	285,84	400,35	800,70
		73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	204,25	285,84	400,35	800,70
			7319-0/02	Promoção de vendas	204,25	285,84	400,35	800,70
			7319-0/03	Marketing direto	204,25	285,84	400,35	800,70
			7319-0/04	Consultoria em publicidade	204,25	285,84	400,35	800,70
			7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
	73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública	-	-	-	-
		73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública	-	-	-	-
			7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	204,25	285,84	400,35	800,70
74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	-	-	-	-
	74.1			Design e decoração de interiores	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

		74.10-2		Design e decoração de interiores	-	-	-	-
			7410-2/01	Design	204,25	285,84	400,35	800,70
			7410-2/02	Decoração de interiores	204,25	285,84	400,35	800,70
	74.2			Atividades fotográficas e similares	-	-	-	-
		74.20-0		Atividades fotográficas e similares	-	-	-	-
			7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	204,25	285,84	400,35	800,70
			7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	204,25	285,84	400,35	800,70
			7420-0/03	Laboratórios fotográficos	204,25	285,84	400,35	800,70
			7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	204,25	285,84	400,35	800,70
			7420-0/05	Serviços de microfilmagem	204,25	285,84	400,35	800,70
	74.9			Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	-	-	-	-
		74.90-1		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	204,25	285,84	400,35	800,70
			7490-1/02	Escafandria e mergulho	204,25	285,84	400,35	800,70
			7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	204,25	285,84	400,35	800,70
			7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	204,25	285,84	400,35	800,70
			7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	204,25	285,84	400,35	800,70
			7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
	75			ATIVIDADES VETERINÁRIAS	-	-	-	-
		75.0		Atividades veterinárias	-	-	-	-
		75.00-1		Atividades veterinárias	-	-	-	-
			7500-1/00	Atividades veterinárias	272,34	381,28	533,80	1.067,60
N				ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	-	-	-	-
	77			ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	-	-	-	-
		77.1		Locação de meios de transporte sem condutor	-	-	-	-
		77.11-0		Locação de automóveis sem condutor	-	-	-	-
			7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	272,34	381,28	533,80	1.067,60
		77.19-5		Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	-	-	-	-
			7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	272,34	381,28	533,80	1.067,60
	77.2			Aluguel de objetos pessoais e domésticos	-	-	-	-
		77.21-7		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	-	-	-	-
			7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	272,34	381,28	533,80	1.067,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

		77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	-	-	-	-
			7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	272,34	381,28	533,80	1.067,60
		77.23-3		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	-	-	-	-
			7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	272,34	381,28	533,80	1.067,60
		77.29-2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			7729-2/03	Aluguel de material médico	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	272,34	381,28	533,80	1.067,60
	77.3			Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	-	-	-	-
		77.31-4		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	-	-	-	-
			7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	272,34	381,28	533,80	1.067,60
		77.32-2		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	-	-	-	-
			7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			7732-2/02	Aluguel de andaimes	272,34	381,28	533,80	1.067,60
		77.33-1		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	-	-	-	-
			7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	272,34	381,28	533,80	1.067,60
		77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	272,34	381,28	533,80	1.067,60
	77.4			Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	-	-	-	-
		77.40-3		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	-	-	-	-
			7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	272,34	381,28	533,80	1.067,60
78				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	-	-	-	-
	78.1			Seleção e agenciamento de mão-de-obra	-	-	-	-
		78.10-8		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	-	-	-	-
			7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	204,25	285,84	400,35	800,70
	78.2			Locação de mão-de-obra temporária	-	-	-	-
		78.20-5		Locação de mão-de-obra temporária	-	-	-	-
			7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	204,25	285,84	400,35	800,70
	78.3			Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	-	-	-	-
		78.30-2		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	-	-	-	-
			7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	204,25	285,84	400,35	800,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

79				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	-	-	-	-
	79.1			Agências de viagens e operadores turísticos	-	-	-	-
		79.11-2		Agências de viagens	-	-	-	-
			7911-2/00	Agências de viagens	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		79.12-1		Operadores turísticos	-	-	-	-
			7912-1/00	Operadores turísticos	340,44	476,60	667,24	1.334,50
	79.9			Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	-	-	-	-
		79.90-2		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	-	-	-	-
			7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	340,44	476,60	667,24	1.334,50
80				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	-	-	-	-
	80.1			Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	-	-	-	-
		80.11-1		Atividades de vigilância e segurança privada	-	-	-	-
			8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	204,25	285,84	400,35	800,70
			8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	204,25	285,84	400,35	800,70
		80.12-9		Atividades de transporte de valores	-	-	-	-
			8012-9/00	Atividades de transporte de valores	204,25	285,84	400,35	800,70
	80.2			Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	-	-	-	-
		80.20-0		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	-	-	-	-
			8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	204,25	285,84	400,35	800,70
	80.3			Atividades de investigação particular	-	-	-	-
		80.30-7		Atividades de investigação particular	-	-	-	-
			8030-7/00	Atividades de investigação particular	204,25	285,84	400,35	800,70
81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	-	-	-	-
	81.1			Serviços combinados para apoio a edifícios	-	-	-	-
		81.11-7		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	-	-	-	-
			8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	204,25	285,84	400,35	800,70
		81.12-5		Condomínios prediais	-	-	-	-
			8112-5/00	Condomínios prediais	204,25	285,84	400,35	800,70
	81.2			Atividades de limpeza	-	-	-	-
		81.21-4		Limpeza em prédios e em domicílios	-	-	-	-
			8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	204,25	285,84	400,35	800,70
		81.22-2		Imunização e controle de pragas urbanas	-	-	-	-
			8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	204,25	285,84	400,35	800,70
		81.29-0		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
	81.3			Atividades paisagísticas	-	-	-	-
		81.30-3		Atividades paisagísticas	-	-	-	-
			8130-3/00	Atividades paisagísticas	136,16	190,63	266,89	533,80
82				SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	-	-	-	-
	82.1			Serviços de escritório e apoio administrativo	-	-	-	-
		82.11-3		Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	-	-	-	-
			8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	136,16	190,63	266,89	533,80
		82.19-9		Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	136,16	190,63	266,89	533,80
			8219-9/01	Fotocópias	136,16	190,63	266,89	533,80
			8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	136,16	190,63	266,89	533,80
	82.2			Atividades de teleatendimento	-	-	-	-
		82.20-2		Atividades de teleatendimento	-	-	-	-
			8220-2/00	Atividades de teleatendimento	204,25	285,84	400,35	800,70
	82.3			Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	-	-	-	-
		82.30-0		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	-	-	-	-
			8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	204,25	285,84	400,35	800,70
			8230-0/02	Casas de festas e eventos	204,25	285,84	400,35	800,70
	82.9			Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	-	-	-	-
		82.91-1		Atividades de cobranças e informações cadastrais	-	-	-	-
			8291-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	204,25	285,84	400,35	800,70
		82.92-0		Envasamento e empacotamento sob contrato	-	-	-	-
			8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	204,25	285,84	400,35	800,70
		82.99-7		Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8299-7/04	Leiloeiros independentes	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8299-7/06	Casas lotéricas	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8299-7/07	Salas de acesso à internet	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8299-7/98	Outros não classificados	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	340,44	476,60	667,24	1.334,50
O				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

84				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	-	-	-	-
	84.1			Administração do estado e da política econômica e social	-	-	-	-
		84.11-6		Administração pública em geral	-	-	-	-
			8411-6/00	Administração pública em geral	204,25	285,84	400,35	800,70
		84.12-4		Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	-	-	-	-
			8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	204,25	285,84	400,35	800,70
		84.13-2		Regulação das atividades econômicas	-	-	-	-
			8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	204,25	285,84	400,35	800,70
	84.2			Serviços coletivos prestados pela administração pública	-	-	-	-
		84.21-3		Relações exteriores	-	-	-	-
			8421-3/00	Relações exteriores	204,25	285,84	400,35	800,70
		84.22-1		Defesa	-	-	-	-
			8422-1/00	Defesa	204,25	285,84	400,35	800,70
		84.23-0		Justiça	-	-	-	-
			8423-0/00	Justiça	204,25	285,84	400,35	800,70
		84.24-8		Segurança e ordem pública	-	-	-	-
			8424-8/00	Segurança e ordem pública	204,25	285,84	400,35	800,70
		84.25-6		Defesa Civil	-	-	-	-
			8425-6/00	Defesa Civil	204,25	285,84	400,35	800,70
	84.3			Seguridade social obrigatória	-	-	-	-
		84.30-2		Seguridade social obrigatória	-	-	-	-
			8430-2/00	Seguridade social obrigatória	204,25	285,84	400,35	800,70
P				EDUCAÇÃO	-	-	-	-
85				EDUCAÇÃO	-	-	-	-
	85.1			Educação infantil e ensino fundamental	-	-	-	-
		85.11-2		Educação infantil - creche	-	-	-	-
			8511-2/00	Educação infantil - creche	204,25	285,84	400,35	800,70
		85.12-1		Educação infantil - pré-escola	-	-	-	-
			8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	204,25	285,84	400,35	800,70
		85.13-9		Ensino fundamental	-	-	-	-
			8513-9/00	Ensino fundamental	204,25	285,84	400,35	800,70
	85.2			Ensino médio	-	-	-	-
		85.20-1		Ensino médio	-	-	-	-
			8520-1/00	Ensino médio	204,25	285,84	400,35	800,70
	85.3			Educação superior	-	-	-	-
		85.31-7		Educação superior - graduação	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			8531-7/00	Educação superior - graduação	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		85.32-5		Educação superior - graduação e pós-graduação	-	-	-	-
			8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	408,45	571,93	800,70	1.601,41
		85.33-3		Educação superior - pós-graduação e extensão	-	-	-	-
			8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	408,45	571,93	800,70	1.601,41
	85.4			Educação profissional de nível técnico e tecnológico	-	-	-	-
		85.41-4		Educação profissional de nível técnico	-	-	-	-
			8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	204,25	285,84	400,35	800,70
		85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico	-	-	-	-
			8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	204,25	285,84	400,35	800,70
	85.5			Serviços auxiliares à educação	-	-	-	-
		85.50-3		Atividades de apoio à educação	-	-	-	-
			8550-3/01	Administração de caixas escolares	204,25	285,84	400,35	800,70
			8550-3/02	Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	204,25	285,84	400,35	800,70
	85.9			Outras atividades de ensino	-	-	-	-
		85.91-1		Ensino de esportes	-	-	-	-
			8591-1/00	Ensino de esportes	204,25	285,84	400,35	800,70
		85.92-9		Ensino de arte e cultura	-	-	-	-
			8592-9/01	Ensino de dança	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8592-9/03	Ensino de música	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		85.93-7		Ensino de idiomas	-	-	-	-
			8593-7/00	Ensino de idiomas	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			8599-6/01	Formação de condutores	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8599-6/02	Cursos de pilotagem	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8599-6/03	Treinamento em informática	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	340,44	476,60	667,24	1.334,50
Q				SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	-	-	-	-
	86			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	-	-	-	-
		86.1		Atividades de atendimento hospitalar	-	-	-	-
		86.10-1		Atividades de atendimento hospitalar	-	-	-	-
			8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	272,34	381,28	533,80	1.067,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	272,34	381,28	533,80	1.067,60
	86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	-	-	-	-
		86.21-6		Serviços móveis de atendimento a urgências	-	-	-	-
			8621-6/01	UTI móvel	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	272,34	381,28	533,80	1.067,60
		86.22-4		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	-	-	-	-
			8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	272,34	381,28	533,80	1.067,60
	86.3			Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	-	-	-	-
		86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	-	-	-	-
			8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8630-5/04	Atividade odontológica	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	272,34	381,28	533,80	1.067,60
	86.4			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	-	-	-	-
		86.40-2		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	-	-	-	-
			8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8640-2/02	Laboratórios clínicos	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8640-2/04	Serviços de tomografia	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8640-2/10	Serviços de quimioterapia	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8640-2/11	Serviços de radioterapia	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8640-2/12	Serviços de hemoterapia	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8640-2/13	Serviços de litotripsia	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	272,34	381,28	533,80	1.067,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	272,34	381,28	533,80	1.067,60
	86.5			Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	-	-	-	-
		86.50-0		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	-	-	-	-
			8650-0/01	Atividades de enfermagem	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8650-0/04	Atividades de fisioterapia	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	272,34	381,28	533,80	1.067,60
	86.6			Atividades de apoio à gestão de saúde	-	-	-	-
		86.60-7		Atividades de apoio à gestão de saúde	-	-	-	-
			8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	272,34	381,28	533,80	1.067,60
	86.9			Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	-	-	-	-
		86.90-9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	272,34	381,28	533,80	1.067,60
87				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	-	-	-	-
	87.1			Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	-	-	-	-
		87.11-5		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	-	-	-	-
			8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDs	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	272,34	381,28	533,80	1.067,60
		87.12-3		Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	-	-	-	-
			8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	272,34	381,28	533,80	1.067,60
	87.2			Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	-	-	-	-
		87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	272,34	381,28	533,80	1.067,60
	87.3			Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	-	-	-	-
		87.30-1		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	-	-	-	-
			8730-1/01	Orfanatos	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8730-1/02	Albergues assistenciais	272,34	381,28	533,80	1.067,60
			8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	272,34	381,28	533,80	1.067,60
88				SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	272,34	381,28	533,80	1.067,60
	88.0			Serviços de assistência social sem alojamento	-	-	-	-
		88.00-6		Serviços de assistência social sem alojamento	-	-	-	-
			8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	272,34	381,28	533,80	1.067,60
R				ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	-	-	-	-
	90			ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	-	-	-	-
		90.0		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	-	-	-	-
		90.01-9		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	-	-	-	-
			9001-9/01	Produção teatral	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9001-9/02	Produção musical	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		90.02-7		Criação artística	-	-	-	-
			9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9002-7/02	Restauração de obras-de-arte	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		90.03-5		Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	-	-	-	-
			9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	340,44	476,60	667,24	1.334,50
91				ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	-	-	-	-
	91.0			Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	-	-	-	-
		91.01-5		Atividades de bibliotecas e arquivos	-	-	-	-
			9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		91.02-3		Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	-	-	-	-
			9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	340,44	476,60	667,24	1.334,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		91.03-1		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	-	-	-	-
			9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	340,44	476,60	667,24	1.334,50
92				ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	-	-	-	-
	92.0			Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	-	-	-	-
		92.00-3		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	-	-	-	-
			9200-3/01	Casas de bingo	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	340,44	476,60	667,24	1.334,50
93				ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	-	-	-	-
	93.1			Atividades esportivas	-	-	-	-
		93.11-5		Gestão de instalações de esportes	-	-	-	-
			9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		93.12-3		Clubes sociais, esportivos e similares	-	-	-	-
			9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		93.13-1		Atividades de condicionamento físico	-	-	-	-
			9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	136,16	190,63	266,89	533,80
		93.19-1		Atividades esportivas não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	340,44	476,60	667,24	1.334,50
	93.2			Atividades de recreação e lazer	-	-	-	-
		93.21-2		Parques de diversão e parques temáticos	-	-	-	-
			9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	340,44	476,60	667,24	1.334,50
		93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9329-8/02	Exploração de boliches	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	340,44	476,60	667,24	1.334,50
			9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	340,44	476,60	667,24	1.334,50
S				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	-	-	-	-
94				ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	-	-	-	-
	94.1			Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	-	-	-	-
		94.11-1		Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	-	-	-	-
			9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	204,25	285,84	400,35	800,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

		94.12-0		Atividades de organizações associativas profissionais	-	-	-	-
			9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	94.2			Atividades de organizações sindicais	-	-	-	-
		94.20-1		Atividades de organizações sindicais	-	-	-	-
			9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	94.3			Atividades de associações de defesa de direitos sociais	-	-	-	-
		94.30-8		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	-	-	-	-
			9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	94.9			Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	-	-	-	-
		94.91-0		Atividades de organizações religiosas	-	-	-	-
			9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
		94.92-8		Atividades de organizações políticas	-	-	-	-
			9492-8/00	Atividades de organizações políticas	204,25	285,84	400,35	800,70
		94.93-6		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	-	-	-	-
			9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	204,25	285,84	400,35	800,70
		94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
95				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	-	-	-	-
	95.1			Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	-	-	-	-
		95.11-8		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	-	-	-	-
			9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	204,25	285,84	400,35	800,70
		95.12-6		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	-	-	-	-
			9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	204,25	285,84	400,35	800,70
	95.2			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	-	-	-	-
		95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	-	-	-	-
			9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	204,25	285,84	400,35	800,70
		95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			9529-1/01	Reparação de calçados bolsas e artigos de viagem	204,25	285,84	400,35	800,70
			9529-1/02	Chaveiros	204,25	285,84	400,35	800,70
			9529-1/03	Reparação de relógios	204,25	285,84	400,35	800,70
			9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	204,25	285,84	400,35	800,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

			9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	204,25	285,84	400,35	800,70
			9529-1/06	Reparação de jóias	204,25	285,84	400,35	800,70
			9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
96				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	-	-	-	-
	96.0			Outras atividades de serviços pessoais	-	-	-	-
		96.01-7		Lavanderias, tinturarias e toalheiros	-	-	-	-
			9601-7/01	Lavanderias	204,25	285,84	400,35	800,70
			9601-7/02	Tinturarias	204,25	285,84	400,35	800,70
			9601-7/03	Toalheiros	204,25	285,84	400,35	800,70
		96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	-	-	-	-
			9602-5/01	Cabeleireiros	204,25	285,84	400,35	800,70
			9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	204,25	285,84	400,35	800,70
		96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados	-	-	-	-
			9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	204,25	285,84	400,35	800,70
			9603-3/02	Serviços de cremação	204,25	285,84	400,35	800,70
			9603-3/03	Serviços de sepultamento	204,25	285,84	400,35	800,70
			9603-3/04	Serviços de funerárias	204,25	285,84	400,35	800,70
			9603-3/05	Serviços de somatoconservação	204,25	285,84	400,35	800,70
			9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
		96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			9609-2/01	Clínicas de estética e similares	204,25	285,84	400,35	800,70
			9609-2/02	Agências matrimoniais	204,25	285,84	400,35	800,70
			9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	204,25	285,84	400,35	800,70
			9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	204,25	285,84	400,35	800,70
			9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	204,25	285,84	400,35	800,70
T				SERVIÇOS DOMÉSTICOS	-	-	-	-
97				SERVIÇOS DOMÉSTICOS	-	-	-	-
	97.0			Serviços domésticos	-	-	-	-
		97.00-5		Serviços domésticos	-	-	-	-
			9700-5/00	Serviços domésticos	204,25	285,84	400,35	800,70
U				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITÓRIAS	-	-	-	-
99				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITÓRIAS	-	-	-	-
	99.0			Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	-	-	-	-
		99.00-8		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

				9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	204,25	285,84	400,35	800,70
						-	-	-	-
						-	-	-	-

NOTA:

1. Para efeitos tributários o contribuinte, em relação ao valor da receita bruta anual do exercício anterior, será enquadrado na classificação fiscal:

1.1 - "A", quando inferior ou igual a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

1.2 - "B", quando for superior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e não ultrapassar a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

1.3 - "C", quando for superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e não ultrapassar R\$4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

1.4 - "D", quando for superior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

TABELA III

TAXA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

I) – Promoção de feiras por particulares:

Valor Fixo R\$ 162,00 Reais por dia

II) – Exposição e stands de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços em gradouros públicos por tempo determinado:

Valor Fixo R86,19 Reais por dia

III) – Atividade Comércio e Serviços

Para prorrogação e antecipação de horário – Além das 19h00minh e/ou antes das 07h00minh

Valor Fixo R\$ 20,77 Reais por dia

até o limite de.....R\$ 108,00 Reais por mês

e até o limite deR\$ 270,00 Reais por ano

IV) – Atividade Industrial

Para prorrogação e antecipação de horário – Além das 19h00minh e/ou antes das 07h00minh

Valor Fixo R\$ 20,77 Reais por dia

até o limite de.....R\$ 108,00 Reais por mês

e até R\$ 324,00 Reais por ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

1 – ANÚNCIOS LUMINOSOS EM SLIDES COM SUBSTITUIÇÃO DE DIZERES OU NÃO:

a – Valor Fixo R\$ 70,80 Reais por mês

2 – ANÚNCIOS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTES POR UNIDADE (Ônibus, caminhão, etc.):

3 a – até 2 m2..... R\$ 35,41 Reais por mês

b – acima de 2 m2..... R\$ 53,10 Reais por ano

4 – ANÚNCIOS COM PAINEL OU CARTAZES POR UNIDADE (veículo ou pessoa);

a – até 1 m2..... R\$ 35,41 Reais por mês

b – até 2 m2..... R\$ 53,10 Reais por mês

c – acima de 2 m2..... R\$ 70,80 Reais por mês

5 – ANÚNCIOS POR INTERMÉDIO DE VEÍCULOS DESTINADOS ESPECIALMENTE À

PROPAGANDA:

a – por veículoR\$ 35,41 Reais por mês

5- ANÚNCIOS LUMINOSOS EM ESTAÇÃO DE TRANSPORTE E RODOVIÁRIA:

a – até 2 m2..... R\$ 35,41 Reais por mês

b – até 3 m2..... R\$ 53,10 Reais por mês

c – acima de 3 m2..... R\$ 88,51 Reais por mês

6 – ANÚNCIOS COLOCADOS NO INTERIOR DE CASAS DE DIVERSÕES, PRAÇAS DE

ESPORTES, QUANDO ESTRANHOS AO PRÓPRIO NEGÓCIO:

a - até 2 m2..... R\$ 35,41 Reais por mês

b – até 3m2.....R\$ 53,10 Reais por mês

c – acima de 3 m2..... R\$ 88,51 Reais por mês

7 – ANÚNCIOS EM GINÁSIO DE ESPORTES E ESTÁDIOS DE FUTEBOL:

a – até 2 m2..... R\$ 53,10 Reais por mês

b – até 4 m2.....R\$ 70,80 Reais por mês

c – acima de 4 m2.....R\$ 106,20 Reais por mês

8 – ANÚNCIOS EM PAINEL OU PLACA EM TERRENO BALDIO DE OCUPAÇÃO PRECÁRIA

OU NÃO, SUBSTITUIÇÃO OU MOLDURA FIXA OU IMÓVEL POR UNIDADE:

a – até 2 m2..... R35,41 Reais por mês

b – até 4 m2.....R\$ 53,10 Reais por mês

c – acima de 4 m2..... R\$ 88,51 Reais por mês

9 – PROJEÇÃO DE FILMES DE PROPAGANDA:

a – Tamanho Único R\$88,51 Reais por mês

10 – DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS E OU PANFLETOS EM VIAS PÚBLICAS:

a – Quantidade Única R\$ 53,10 Reais por dia de distribuição

11 – FAIXAS OU CARTAZES EM PORTA DE ESTABELECIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

a – Por unidade.....R\$ 35,41 Reais por mês

12 – ANÚNCIOS VEICULADOS NO PERÍODO DE ATÉ UM MÊS EM PAINEL FIXO PADRONIZADO POR PAPEL (OUTDOOR):

a – Por unidade.....R\$ 35,41 Reais por mês

13 – ANÚNCIOS DE TERCEIROS EM VEÍCULOS DE VENDEDORES AMBULANTES:

a – Tamanho ÚnicoR\$ 17,70 Reais por mês

14 – ANÚNCIOS EM PLACAS INDICATIVAS EM PONTO DE ÔNIBUS ESTABELECIMENTO E LOGRADOUROS:

a – Tamanho ÚnicoR\$ 35,41 Reais por mês

15 – FAIXAS EM LOGRADOUROS

a – Tamanho ÚnicoR\$ 24,50 Reais por quinzena

16 – PROPAGANDA POR QUALQUER OUTRO MEIO:

a – Tamanho ÚnicoR\$ 53,10 Reais por mês

17 – ANÚNCIOS EM LETREIROS, PLACAS E PINTURAS POR UNIDADE:

a – até 2 m2.....R\$ 17,70 Reais por mês

b – até 6 m2.....R\$ 35,41 Reais por mês

c – acima de 7 m2.....R\$ 53,10 Reais por mês

18 – ANÚNCIOS LUMINOSOS SUCESSIVOS DE DIZERES OU NÃO:

a – até 2 m2.....R\$ 35,41 Reais por mês

b – até 6 m2.....R\$ 70,80 Reais por mês

c – acima de 7 m2.....R\$ 106,20 Reais por mês

19 - ANÚNCIOS COLOCADOS NO INTERIOR DE CASAS COMERCIAIS DE OUTROS PRODUTOS – POR UNIDADE:

a – até 2 m2.....R\$ 17,70 Reais por mês

b – acima de 2 m2.....R\$ 35,41 Reais por mês

20 – DEMAIS PUBLICIDADES A SEREM COBRADAS NO CIRCUITO DA MICARETA

20.1. FAIXAS E ESTANDARTES POR UNIDADE:

Taxa Diária.....R\$ 88,51 Reais

20.2. BALÕES PEQUENOS INFLÁVEIS (TIPO BEXIGA) POR UNIDADE:

Taxa Diária.....R\$ 4,16 Reais

20.3. BALÕES E BOLAS FLUTUANTES E SIMILIARES POR UNIDADE:

Taxa Diária.....R\$ 424,86 Reais

20.4. TRIOS ELÉTRICOS POR UNIDADE:

Taxa Diária.....R\$ 265,54 Reais

20.5. CARROS DE SOM POR UNIDADE:

Taxa Diária.....R\$ 149,80 Reais

20.6. PAINÉIS PUBLICITÁRIOS POR UNIDADE:

a) – Taxa Diária sem iluminação.....R\$ 354,02 Reais

b) – Taxa Diária iluminado.....R\$ 442,55 Reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

20.7. BANDEIROLAS POR METRO LINEAR:

Taxa Diária R\$ 442,55 Reais

20.8. PUBLICIDADE EM AERONAVES E SIMILAR POR UNIDADE:

Taxa Diária R\$ 531,08 Reais

20.9. ENGENHOS A LASER E/OU DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS POR UNIDADE:

Taxa Diária R\$ 619,56 Reais

20.10. ABANOS CHAPÉUS E FOLHETOS POR UNIDADE:

Taxa Diária R\$ 4,15 Reais

20.11. ANÚNCIOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS CREDENCIADOS DE PROPAGANDA POR UNIDADE:

Taxa Diária R\$ 78,97 Reais

20.12. ANÚNCIOS EM PAINÉIS, PLACAS, OU OUTDOOR FIXADOS EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS POR UNIDADE:

a) Painéis – Taxa Diária R\$ 106,23 Reais

b) Placas – Taxa Diária R\$ 132,09 Reais

c) Outdoors - Taxa Diária R\$ 185,20 Reais

20.13. FAIXAS CARTAZES EM PORTA DE ESTABELECIMENTO POR M2:

Taxa Diária R\$ 70,80 Reais

20.14. ANÚNCIOS DE TERCEIROS VEICULADOS ATRAVÉS DE VENDEDORES AMBULANTES POR UNIDADE:

Taxa Diária R\$ 7,27 Reais

20.15. ANÚNCIOS DIVERSOS NO INTERIOR DE BARRACAS POR UNIDADE:

Taxa Diária R\$ 17,76 Reais

20.16. PUBLICIDADE QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS CLASSIFICAÇÕES ANTERIORES – POR UNIDADE:

Taxa Diária R\$ 265,55 Reais

21. MULTAS SOBRE TAXA ESPECIAL DE PUBLICIDADE NO CIRCUITO DA MICARETA

21.1. FAIXAS E ESTANDARTES POR UNIDADE:

Multa pelo não pagamento R\$ 442,55 Reais

Multa por reincidência R\$ 619,57 Reais

21.2. BALÕES PEQUENOS INFLÁVEIS (TIPO BEXIGA):

Multa pelo não pagamento R\$ 354,02 Reais

Multa por reincidência R\$ 442,55 Reais

21.3. BALÕES E BOLAS FLUTUANTES E SIMILARES POR UNIDADE:

Multa pelo pagamento R\$ 531,08 Reais

Multa por reincidência R\$ 796,63 Reais

21.4. TRIOS ELÉTRICOS E CARROS – POR UNIDADE DE SOM:

Multa pelo não pagamento R\$ 442,55 Reais

Multa por reincidência R\$ 708,11 Reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

21.5. ABONOS, CHAPÉUS E FOLHETOS POR UNIDADE:

Multa pelo não pagamento R\$ 17,76 Reais

Multa por reincidência R\$ 35,41 Reais

21.6. ANÚNCIOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE PROPAGANDA POR UNIDADE:

Multa pelo não pagamento R\$ 265,55 Reais

Multa por reincidência R\$ 354,02 Reais

21.7. ANÚNCIOS DE PAINÉIS, PLACAS E OUT DOORS FICADOS EM TERRENOS NÃO ESPECIFICADOS POR UNIDADE:

a) PAINÉIS:

Multa pelo não pagamento R\$ 371,77 Reais

Multa por reincidência R\$ 531,08 Reais

b) PLACAS:

Multa pelo não pagamento R\$ 265,55 Reais

Multa por reincidência R\$ 354,07 Reais

c) OUT DOORS:

Multa pelo não pagamento R\$ 354,07 Reais

Multa por reincidência R\$ 442,55 Reais

21.8. FAIXAS CARTAZES EM PORTA DE ESTABELECIMENTO POR m²:

Multa pelo não pagamento R\$ 106,23 Reais

Multa por reincidência R\$ 159,30 Reais

21.9. ANÚNCIOS DE TERCEIROS VEICULADOS ATRAVÉS DE VENDEDORES AMBULANTES POR UNIDADE:

Multa pelo não pagamento R\$ 27,26 Reais

Multa por reincidência R\$ 53,12 Reais

21.10. ANÚNCIOS DIVERSOS NO INTERIOR DE BARRACAS POR UNIDADE:

Multa pelo não pagamento R\$ 708,10 Reais

Multa por reincidência R\$ 885,11 Reais

21.11. PAINÉIS PUBLICITÁRIOS POR M²:

a) SEM ILUMINAÇÃO

Multa pelo não pagamento R\$ 510,22 Reais

Multa por reincidência R\$ 708,11 Reais

b) ILUMINADO:

Multa pelo não pagamento R\$ 708,11 Reais

Multa por reincidência R\$ 885,11 Reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

21.12. BANDEIROLAS POR METRO LINEAR:

Multa pelo não pagamento R\$ 17,76 Reais

Multa por reincidência R\$ 35,41 Reais

21.13. PUBLICIDADE EM AERONAVES E SIMILARES POR UNIDADE:

Multa pelo não pagamento R\$ 796,63 Reais

Multa por reincidência R\$ 1.062,18

Reais

21.14. ENGENHOS A LASER E /OU DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS POR UNIDADE:

Multa pelo não pagamento R\$ 708,11 Reais

Multa por reincidência R\$ 847,73 Reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

TABELA V

**TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS EVENTUAIS OU AMBULANTE**

1.0. BANCA DE JORNAL POR UNIDADE – PERÍODO ATÉ 12 MESES:

Modelo até 9 m² R\$ 122,54 Reais

por ano

Modelo acima de 9 m² R\$ 190,66 Reais por

ano

**2.0. BARRACAS QUIOSQUE E TABULEIROS PERMANENTES - PERÍODO
ATÉ 12 MESES:**

Modelo até 03 m² R\$ 108,94 Reais por

ano

Modelo até 05 m² R\$ 163,40 Reais por

ano

Modelo acima de 5 m² R\$ 218,08 Reais por

ano

3.0. MESAS OU BALCÕES DE EXPOSIÇÕES – REMOVÍVEIS TEMPORÁRIA:

Modelo 1- até 5 m² R\$ 54,52 Reais por

evento

Modelo 2- acima de 5 m² R\$ 102,13 Reais por

evento

3.1. STAND DE VENDAS E EXPOSIÇÕES:

Modelo 1- até 10 m² R\$ 204,27 Reais por

dia

Modelo 2- até 20 m² R\$ 245,08 Reais por

dia

Modelo 3- acima de 20 m² R\$ 409,16 Reais por

dia

4.0. TRAILLERS: R\$ 409,16 Reais por

ano

5.0. AMBULANTES EM VEÍCULOS MOTORIZADOS:

Período até 12 meses R\$ 409,16 Reais por

ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

5.1R\$ 83,08 Reais por dia

5.2 . AMBULANTES EM VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS..... R\$ 54,52 Reais por dia

6.0. COMÉRCIO EVENTUAL VALOR POR DIA DE EVENTO DURANTE OS FESTEJOS NO CIRCUITO OFICIAL:

6.1. BARRACAS E SIMILARES:

Modelo 1- até 05 m²R\$ 95,31 Reais

Modelo 2- até 10 m²R\$ 136,16 Reais

Modelo 3- até 15 m²R\$ 245,08 Reais

Modelo 4- a partir de 15m² + R\$ 5,20 por M² adicional

6.2. MESAS, TABULEIROS E SIMILARES:

Modelo 1- até 02 m²R\$ 68,12 Reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

Modelo 2- até 04 m²R\$ 95,31 Reais

A partir de 04m² + R\$ 5,20 por m² adicional

6.3. ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS QUE FUNCIONEM DURANTE O FESTEJO:/ DIA

Tipo 1- até 05m²..... R\$ 108,94 Reais

Tipo 2- até 10m².....R\$ 212,48 Reais

Tipo 3- acima de 10m² R\$ 408,55 Reais

6.4. BARRACAS PADRONIZADAS OU NÃO:

Modelo 1- até 05m²..... R\$ 108,94 Reais

Modelo 2- até 10m².....R\$ 212,48 Reais

Modelo 3- até 15m².....R\$381,29 Reais

Modelo 4- acima de 15m² R\$ 544,69 Reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

TABELA VI

LICENÇA OU ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

1. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:

1.1 Solicitação de Análise de Projeto de Edificação

1.1.1 Valor por m ² de área construída.....	R\$ 0,27 Reais por m ²
1.1.2 Pavimentos Tipos/Edificações separadas repetidas	R\$ 0,135 Reais por m ²
1.1.3 Galpão.....	R\$ 0,135 Reais por m ²
1.1.4 Levantamento Cadastral por m ² de área construída.....	R\$ 0,40 Reais por m ²

***Observação : A dedução proposta no item 1.1.2 será aplicada a partir do 2º pavimento/edificação**

1.2 Solicitação de Análise de Projeto de Construção/ Instalação de Canteiro de Obra, Pátios e Parques:

1.2.1 Canteiro de Obras m ²	R\$ 0,062 por m ²
1.2.2 Pátio para fins diversos.....	R\$ 0,093 por m ²
1.2.3 Parques para fins diversos	R\$ 0,135 por m ²

1.3 Solicitação de Análise de Projeto de Construções de Estradas, Linha Férrea e Redes:

1.3.1 Construção de estradas.....	R\$ 0,062 por m
1.3.2 Construção de linha férrea	R\$ 0,093 por m
1.3.3 Redes de Energia Elétrica, Analógica e similares.....	R\$ 0,135 por m
1.3.4 Redes Hidrossanitárias.....	R\$ 0,135 por m

1.4 Obras de Movimentação de solo e terraplenagem (corte e/ou aterro):

1.4.1 Áreas de intervenção m ²	R\$ 0,062 por m ²
---	------------------------------

1.5 Solicitação de Análise de Projeto de Construções de Usina Fotovoltaica:

1.5.1 Áreas de intervenção m ²	R\$ 0,062 por m ²
---	------------------------------

1.6 Solicitação de Análise de Alteração do projeto original, sem ampliação de área construída:

1.6.1 Cobrar 25% do valor correspondente da tabela atualizada de Análise de Projeto da área alterada
1.6.2 Área da ampliação seguirá Item 1.1. e a edificação pré-existente seguirá os itens 1.1.4 análise de levantamento cadastral e 1.8 análise de Habite-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

1.7 Solicitação de Análise de projeto de Reforma

1.7.1 Cobrar **50%** do valor correspondente da tabela atualizada de Análise de Projeto sem alteração na estrutura original.

1.7.2 A área da Reforma com alteração estrutural, seguir Item 1.1.e a edificação pré-existente não alterada seguirá os itens 1.1.4 análise de levantamento cadastral e 1.8 análise de Habite-se.

1.8 Solicitação de Análise de Imóvel para emissão de Habite-se:

1.8.1 Cobrar **25%** do valor correspondente da tabela atualizada de Análise de Projeto.

1.8.2 Para Construção Residencial de Interesse Social, cobrar **10%** do valor correspondente da tabela atualizada de Análise de Projeto.

1.8.3 Cobrar **100%** do valor correspondente da tabela atualizada de Análise de Projeto para edificação que não houve alvará de construção na época da construção.

1.9 Solicitação de Análise de Imóvel para demolição e Análise para Atestado de Demolição Realizada:

1.9.1 Valor por m² de área a ser demolida.....R\$ 0,135 por m²

1.9.2 Demolição iniciada sem a emissão do alvará.....R\$ 0,40 por m²

1.9.3 Análise de Imóvel para Atestado de Demolição Realizada, concluída sem a emissão do Alvará de Demolição*R\$ 1,36 por m².

1.9.4 Análise de Imóvel para Atestado de Demolição Realizada, para a demolição que teve alvará.....R\$ 0,21 por m².

1.10 Solicitação de Análise de alteração de uso do solo

1.10.1 Valor por m² de área dos lotes existentes.....R\$ 0,062 por m²

2. EMISSÃO DE ALVARÁ DE EDIFICAÇÃO/CONSTRUÇÃO E LEVANTAMENTO CADASTRAL – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:

2.1 Construção de edificação residencial unifamiliar

2.1.1 Até 100,00 m².....R\$ 1,36 por m²

2.1.2 Acima de 100,00 m²R\$ 2,70 por m²

2.2. Construção de edificação residencial plurifamiliar:

2.2.1 Valor por m² de área construída.....R\$ 2,70 por m²

2.3 Construção de edificação comercial e/ou de serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

2.3.1 Até 70,00 m² de área construída.....R\$ 1,36 por m²

2.3.2 Acima de 70,00 m² de área construídaR\$ 2,70 por m²

2.4 Construção de edificação industrial:

2.4.1 Valor por m² de área construída.....R\$ 2,70 por m²

2.5 Construção de galpão:

2.5.1 Valor por m² de área construída até 500m²R\$ 1,36 por m²

2.5.2 Valor por m² de área construída acima de 500m².....R\$ 1,03 por m²

2.6 Construção de edificação de hospedagem

2.6.1 Valor por m² de área construída até 500m²R\$ 2,08 por m²

2.6.2 Valor por m² de área construída acima de 500m².....R\$ 1,40 por m²

2.7 Construção de edificação de saúde (hospitais, clínicas, laboratórios e similares)

2.7.1 Valor por m² de área construída até 500m²R\$ 2,08 por m²

2.7.2 Valor por m² de área construída acima de 500m².....R\$ 1,36 por m²

2.8 Construção de edificação de estabelecimento de ensino

2.8.1 Valor por m² de área construída até 500m²R\$ 2,08 por m²

2.8.2 Valor por m² de área construída acima de 500m².....R\$ 1,36 por m²

2.9 Construção de edificação cultural

2.9.1 Valor por m² de área construída até 500m²R\$ 2,08 por m²

2.9.2 Valor por m² de área construída acima de 500m².....R\$ 1,36 por m²

2.10 Construção de posto de abastecimento e serviços de veículos

2.10.1 Valor por m² de área construídaR\$ 3,43 por m²

2.11 Construção de edificação de estacionamento/ garagem

2.11.1 Valor por m² de área construídaR\$ 1,36 por m²

2.12 Construção de edificação pública

2.12.1 Valor por m² de área construídaR\$ 0,675 por m²

2.13 Construção edificação mista:

As áreas serão calculadas em separado, por tipos definidos acima.

2.14 Construção/ instalação de canteiro de obra, pátios e parques:

2.14.1 Construção/instalação de canteiro de obrasR\$ 0,135 por m²

2.14.2 Construção de pátio para fins diversosR\$ 0,23 por m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

2.14.3 Construção de parques para fins diversosR\$ 0,33 por m²

2.15 Construções de Estradas, Linha Férrea e Redes:

2.15.1 Construção de estradasR\$ 0,27 por m²

2.15.2 Construção de linha férreaR\$ 0,40 por m²

2.15.3 Redes de energia elétrica, analógica e similaresR\$ 0,54 por m²

2.15.4 Redes Hidrossanitárias.....R\$ 0,54 por m

2.16 Obras de Movimentação de solo e terraplenagem (corte e/ou aterro).

2.16.1 Áreas de intervençãoR\$ 0,062 por m²

2.17 Construção/ instalação de Usina Fotovoltaica:

2.17.1 Áreas de intervençãoR\$ 0,27 por m²

2.18 Alteração do projeto original, SEM ampliação de área construída:

2.18.1 Cobrar **25%** do valor da tipologia da área a ser alterada.

2.19 Alteração do projeto original, COM ampliação da área construída:

2.19.1 Seguirá os valores integrais (**100%**) da tipologia da área a ser ampliada.

2.20 Reforma SEM alteração na estrutura do original:

2.20.1 Cobrar **50%** do valor da tipologia da área a ser reformada.

2.21 Reforma COM alteração na estrutura do original:

2.21.1 Seguirá os valores integrais (**100%**) da tipologia da área a ser reformada.

2.22 Legalização de Obra/Edificação:

2.22.1 Quando o proprietário buscar por iniciativa própria a legalização da obra, estando em execução, pagará **15% a mais** do valor normal da taxa da emissão de alvará.

2.22.2 Quando a busca pela legalização da obra se der pela notificação da Prefeitura, estando em execução, pagará **30% a mais** do valor normal da taxa da emissão de alvará pelo Setor de Tributos.

2.22.3 Para Alvará de Levantamento Cadastral (legalização de uma obra que já estiver concluída) pagará **50% a mais** do valor normal da taxa da emissão de alvará para a emissão de Alvará de Cadastramento.

2.23 Alvará para Demolição e Atestado de Demolição Realizada:

2.23.1 Valor por m² de área a ser demolida.....R\$ 0,21 por m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

2.23.2 Demolição iniciada sem a emissão do alvará.....R\$ 0,47 por m²

2.23.3 Atestado de Demolição Realizada concluída sem a emissão do alvará R\$ 1,35 Reais por m². Neste caso não será mais aplicável a emissão de alvará, apenas Atestado.

2.23.4 Atestado de Demolição Realizada para a demolição que teve alvará R\$ 0,33 por m².

2.24 Revalidação de alvará.

2.24.1 Prorrogação da validade de alvará por 01(um) ano, 10% do valor de alvará da tipologia utilizada, considerando valores atuais da tabela.

2.25 Cancelamento ou transferência de alvará.....R\$ 64,19

3 EMISSÃO DE HABITE-SE – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:

3.3 Cobrar 25% do valor correspondente da tabela de Alvará da tipologia utilizada, considerando esta Tabela Atualizada, para a área da edificação que teve alvará de construção.

3.4 Para construção residencial de interesse social, cobrar 10% do valor correspondente da tabela atualizada de análise de projeto.

3.5 Para construções oriundas de Levantamento Cadastral o Habite-se será correspondente a 100% do valor correspondente da tabela de Alvará, considerando esta Tabela Atualizada (não considerando no cálculo do Habite-se o valor da multa que é aplicada sobre o Alvará).

4 ALVARÁ DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO

4.1 Valor por m² de área de lote.....R\$ 0,27 por m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

TABELA VII LICENÇA OU ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

1. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DE PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:

1.1 Análise do Parcelamento

1.1.1 Loteamento de Interesse Social.....R\$ 0,021 por m² da área de lotes.

1.1.2 Chácaras.....R\$ 0,031 por m² da área de lotes

1.1.3 Desmembramento (fracionamento de gleba) e Desdobro (fracionamento de lotes)

Valor por m² de área de lote até 1.200m².....R\$ 0,27 por m²

1.1.4 Desmembramento (fracionamento de gleba) e Desdobro (fracionamento de lotes)

Valor por m² de área de lote acima de 1.200m²..R\$ 0,135 por m²

1.1.5 Outras Tipologias.....R\$ 0,041 por m² da área de lotes

1.2 Solicitação de análise de alteração do projeto, SEM ampliação de área do terreno:

1.2.1 Cobrar 5% do valor correspondente da tabela atualizada de Análise do Parcelamento, da área alterada.

1.3 Solicitação de análise da ampliação do projeto:

1.3.1A área alterada ampliada seguirá os valores integrais da tipologia da área do Item 1.1 Tabela VII.

1.4 Solicitação de análise para Aceite das Obras de Infraestrutura:

1.4.1 Loteamento de Interesse Social.....R\$ 0,041 por m² da área de lotes

1.4.2 Chácaras.....R\$ 0,062 por m² da área de lotes

1.4.3 Outras Tipologias.....R\$ 0,104 por m² da área de lotes

1.5 Solicitação de análise para Revalidação de Alvará

1.5.1 Cobrar 5% do valor da Análise de Parcelamento (Item 1.1) da tipologia utilizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

considerando valores atuais da tabela.

1.6 Solicitação de análise de alteração de uso do solo:

1.6.1 Valor por m² de área da gleba para parcelamento do solo.....R\$ 0,021 por m²

2. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:

2.1 Emissão de Alvará:

2.1.1 Loteamento de Interesse Social.....R\$ 0,062 por m² da área de lotes

2.1.2 ChácarasR\$ 0,135 por m² da área de lotes

2.1.3 Desmembramento (fracionamento de gleba) e Desdobro (fracionamento de lotes)

Valor por m² de área de lote até 1.200 m².....R\$ 1,09 por m²

2.1.4 2.1.4 Desmembramento (fracionamento de gleba) e Desdobro (fracionamento de lotes) Valor por m² de área de lote acima de 1.200 m² R\$ 0,54 por m²

2.1.5 Outras TipologiasR\$ 0,19 por m² da área de lotes

2.2 Legalização de Parcelamento do Solo Urbano:

2.2.1 Quando o proprietário buscar por iniciativa própria a legalização, estando em execução, pagará **15% a mais** do valor normal da taxa da emissão de alvará pelo Setor de Tributos.

2.2.2 Quando a busca pela legalização se der pela notificação da prefeitura, estando em execução, pagará **30% a mais** do valor normal da taxa da emissão de alvará pelo Setor de Tributos.

2.2.3 Mas a legalização de um Parcelamento do Solo Urbano que já estiver concluído pagará **50% a mais** do valor normal da taxa da emissão de alvará pelo Setor de Tributos.

2.3 Alteração do projeto (área não ampliada do terreno)

2.3.1 Cobrar **5%** do valor da tipologia utilizada do Item 2.1, da **área** alterada, considerando valores atuais da tabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

2.4 Ampliação de área do terreno do projeto:

2.4.1 A área alterada ampliada seguirá os valores integrais da tipologia da área do Item 2.1 Tabela VII.

2.5 Aceite das Obras de Infraestrutura e Parcelamento do Solo:

2.5.1 Loteamento de Interesse Social.....R\$ 0,062 por m² da área de lotes

2.5.2 ChácarasR\$ 0,135 por m² da área de lotes

2.5.3 Outras TipologiasR\$ 0,21 por m² da área de lotes

2.6 Revalidação de Alvará

2.6.1 Prorrogação da validade de Alvará por 01 ano.....50% do percentual de obras de infraestrutura não executada, referente ao valor de Alvará da tipologia utilizada, considerando valores atuais da tabela.

2.7 Cancelamento ou Transferência de Alvará.....R\$ 136,04

2.8 Alvará de alteração de uso do solo

2.8.1 Valor por m² de área da gleba para parcelamento do solo.....R\$ 0,041 por m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

TABELA VIII

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1. Vistoria administrativa:

- a) Serviços..... R\$ 40,92 Reais
- b) Comércio.....R\$ 54,52 Reais
- c) IndústriaR\$ 95,54 Reais

2. Apreensão de veículos, outros bens móveis e mercadorias:

- a) Veículos..... R\$ 54,52 Reais
Mais R\$ 13,60
- b) Outros Bens móveisR\$ 33,23 Reais
por unidade mais R\$ 12,98 reais por dia de apreensão.
- b) Mercadorias.....R\$ 5,50
Reais por quilo
Mais R\$ 6,75 reais por dia de apreensão.

3. Apreensão de animais em via pública.R\$ 73,52

Reais

Mais R\$ 9,55 reais por dia de apreensão.

4. Taxa pela utilização de cemitérios:

- 4.1. Taxa Sepultamento..... R\$ 45,18 Reais
- 4.2. Liberação de área para construção de mausoléu.....R\$ 80,27 Reais por
m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

TABELA IX TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

1. Alterações Cadastrais.....	R\$ 54,45 Reais
2. 2ªs vias de documentos	R\$ 13,50 Reais
3. Solicitações de baixa	R\$ 54,45 Reais
4. Lavraturas de Termos	R\$ 18,17 Reais
5. Outros documentos.....	R\$ 18,17 Reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

TABELA X

TAXA PARA COLETA DE LIXO SÉPTICO

1. HOSPITAIS:

a) Valor fixo R\$ 27,00 Reais por cada
leito e por ano.

2. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS:

a) Valor fixo R\$ 272,00 Reais por ano

3. CLÍNICA MÉDICA:

a) Valor fixo R\$ 272,00 Reais por ano

4. DEMAIS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE LIXO SÉPTICO:

a) Valor fixo R\$ 272,00 Reais por ano

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

TABELA XI**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

Alvará Sanitário Inicial e Renovação de Alvará Sanitário

1	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
1.1	MAIOR RISCO SANITÁRIO	R\$
1.1.01	Buffet (com fabricação própria)	408,00
1.1.02	Conservas de produtos de origem vegetal (exceto palmito)	408,00
1.1.03	Doces/produtos confeitaria/xaropes alimentícios	408,00
1.1.04	Gelo	408,00
1.1.05	Massas frescas	408,00
1.1.06	Panificação (fabricação/distribuição)	408,00
1.1.07	Produtos alimentícios infantis	408,00
1.1.08	Produtos congelados	408,00
1.1.09	Produtos dietéticos	408,00
1.1.10	Refeições industriais/Concessionária de alimentos	408,00
1.1.11	Sorvetes similares	408,00
1.1.13	Congêneres	408,00
1.2	MENOR RISCO SANITÁRIO	
1.2.01	Aditivos	408,00
1.2.02	Água mineral	408,00
1.2.03	Amido e derivados	408,00
1.2.04	Bebidas não alcoólicas, sucos e outras	408,00
1.2.05	Biscoitos/bolachas/salgadinhos	408,00
1.2.06	Cacau, chocolates e sucedâneos	408,00
1.2.07	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	408,00
1.2.08	Condimentos, molhos e especiarias	408,00
1.2.09	Confeitos, caramelos, bombons e similares	408,00
1.2.10	Desidratadora de frutas (uva passa, jenipapo, banana, maçã e outros)	408,00
1.2.11	Desidratadora de vegetais e ervanárias	408,00
1.2.12	Farinhas (moinhos) e similares	408,00
1.2.13	Gelatinas, pós para sobremesa, sorvetes, bolos e similares	408,00
1.2.14	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/embalamento)	408,00
1.2.15	Massas secas, macarrão e similares	408,00
1.2.16	Refinação e embalagem de açúcar/sal	408,00
1.2.17	Suplementos alimentares enriquecidos com vitaminas e sais minerais	408,00
1.2.18	Torrefadora de café	408,00
1.2.19	Congêneres	408,00
2	LOCAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRODUÇÃO, TRANSPORTE E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
2.1	MAIOR RISCO SANITÁRIO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

2.1.01	Açougue	204,27
2.1.02	Assadora de aves e outros tipos de carne	68,12
2.1.03	Cantina	108,93
2.1.04	Comércio de frios, ervanarias, frutas, verduras e similares(valor base + somatório de atividades)	272,34
2.1.05	Casa de sucos/caldo de cana/ chás e similares	108,93
2.1.06	Churrascaria	340,42
2.1.07	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	340,42
2.1.08	Cozinha clube/hotel/motel/creche/boate/bar/similares	108,93
2.1.09	Delicatessen (valor base + somatório de atividades)	136,16
2.1.10	Distribuidora/importadora/exportadora de alimentos e seus produtos fins	544,69
2.1.11	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (Por caminhão pipa)	163,40
2.1.12	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem atividades operacionais)	408,54
2.1.13	Hipermercado (valor base + somatório de atividades)	340,42
2.1.14	Lanchonete/bar/pastelaria/ similares(valor base + somatório de atividades)	272,34
2.1.15	Loja de conveniência (sem produção e sem manipulação de alimentos)	272,34
2.1.16	Padaria/Panificadora/Confeitaria(valor base + somatório de atividades)	136,16
2.1.17	Peixaria (pescados e frutos do mar)	204,27
2.1.18	Pizzaria	272,34
2.1.19	Produtos congelados	272,34
2.1.20	Restaurante/refeitório	272,34
2.1.21	Rotisseria	272,34
2.1.22	Sorveteria	217,87
2.1.23	Supermercado (valor base + somatório de atividades)	204,27
2.1.24	Frigorífico	408,54
2.1.25	Boteco	95,31
2.1.26	Congêneres	108,93
	* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.	
2.2	MENOR RISCO SANITÁRIO	
2.2.01	Bomboniere	136,16
2.2.02	Cafeteria	136,16
2.2.03	Casa de produtos naturais/Suplementos alimentares	204,27
2.2.04	Casa de produtos naturais com lanchonete/Suplementos alimentares	272,34
2.2.05	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	340,42
2.2.06	Distribuidora de Bebidas	544,69
2.2.07	Depósito de Bebidas	272,34
2.2.08	Depósito de frutas e verduras (armazenagem)	272,34
2.2.09	Depósito de Produtos não perecíveis (armazenagem)	272,34
2.2.10	Loja de bebidas	340,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

2.2.11	Mercadinho/mercearia/Empório/armazém (única atividade)	204,27
2.2.12	Quitanda, frutas e verduras	95,31
2.2.13	Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	163,40
2.2.14	Congêneres	136,16
	* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.	
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DISPENSADOS DE REGISTRO NA ANVISA, DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO ATACADISTA E/OU DEPÓSITO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE.	
3.1	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
3.1.01	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	544,69
3.1.02	Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para a saúde	544,69
3.1.03	Distribuidora/importadora/exportadora de cosméticos	544,69
3.1.04	Distribuidora de medicamentos	680,84
3.1.05	Insumos farmacêuticos	544,69
3.1.06	Produtos biológicos	544,69
3.1.07	Produtos de uso laboratorial	544,69
3.1.08	Produtos de uso médico/hospitalar	544,69
3.1.09	Produtos de uso odontológico	544,69
3.1.10	Próteses/órteses (ortopédicas/estética/auditiva e similares)	544,69
3.1.11	Saneantes domissanitários (GRAU DE RISCO I)	544,69
3.1.12	Gases para uso terapêuticos	544,69
3.1.13	Congêneres	544,69
3.2	MENOR RISCO SANITÁRIO	
3.2.01	Embalagens	490,17
3.2.02	Equipamentos/instrumentos laboratoriais	490,17
3.2.03	Equipamentos/instrumentos médico/hospitalares	490,17
3.2.04	Equipamentos/instrumentos odontológicos	490,17
3.2.05	Produtos veterinários	490,17
3.2.06	Congêneres	490,17
4	COMÉRCIO VAREJISTA, REPRESENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE.	
4.1	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
4.1.01	Comércio de artigos ópticos	408,54
4.1.02	Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos	408,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

4.1.03	Comércio de produtos laboratoriais / produtos químicos	408,54
4.1.04	Comércio de produtos médico/hospitalares	408,54
4.1.05	Comércio de produtos odontológicos	408,54
4.1.06	Comércio de saneantes / domissanitários	408,54
4.1.07	Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares	408,54
4.1.08	Congêneres	408,54
4.2	MENOR RISCO SANITÁRIO	
4.2.01	Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene	408,54
4.2.02	Comércio de embalagens	272,34
4.2.03	Comércio de essências e matéria prima para perfumaria	340,42
4.2.04	Comércio de prótese/órtese (ortopédica/estética/auditiva e similares)	408,54
4.2.05	Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo)	163,40
4.2.06	Congêneres	340,42
5	ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE	
5.1	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
5.1.01	Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)	204,27
5.1.02	Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)	204,27
5.1.03	Casa de parto natural	408,54
5.1.04	Centro cirúrgico (por sala cirúrgica)	272,34
5.1.05	Clínica de acupuntura (por consultório + somatório serviços)	272,34
5.1.06	Clínica de estética com ou sem internação (por consultório + leito + somatório de serviços)	272,34
5.1.07	Clínica de implante dentário e cirurgia	272,34
5.1.08	Clínica odontológica modular - atendimento com mais de um equipo em espaço único (por equipamento + somatório serviços)	204,27
5.1.09	Clínica odontológica (por consultório + somatório de serviços)	272,34
5.1.10	Clínica veterinária (por consultório + somatório de serviços)	272,34
5.1.11	Clínica médica (por consultório + somatório de serviços)	272,34
5.1.12	Consultório com rádio imagem/ raio X	327,80
5.1.13	Consultório de acupuntura	272,34
5.1.14	Consultório médico	340,42
5.1.15	Empresa de prestação de serviço de saúde (por equipamento + somatório serviços)	272,34
5.1.16	Consultório odontológico Tipo I (realiza cirurgia oral menor)	272,34
5.1.17	Consultório odontológico Tipo II (realiza cirurgia oral maior)	340,42
5.1.18	Consultório veterinário (valor base + somatório serviços)	272,34
5.1.19	Cozinha de lactários/hospital/maternidade/casa de saúde/similares	204,27
5.1.20	Drogaria (com serviço de enfermagem)	544,69
5.1.21	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	408,54
5.1.22	Farmácia de manipulação	748,96
5.1.23	Dispensário de medicamentos/posto de medicamentos	272,34
5.1.24	Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem/home care	612,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

5.1.25	Gabinete de piercing e tatuagem (por gabinete)	245,08
5.1.26	Hospital (por leito + somatório de serviços)	81,72
5.1.27	Laboratório de análises clínicas	408,54
5.1.28	Laboratório de análises clínica veterinário	408,54
5.1.29	Laboratório de análises bromatológicas	408,54
5.1.30	Laboratório de anatomia e patologia	408,54
5.1.31	Laboratório de anatomia e patologia veterinária	408,54
5.1.32	Laboratório citopatologia/cito genética	408,54
5.1.33	Laboratório químico-toxicológico	408,54
5.1.34	Laboratório ortomolecular	408,54
5.1.35	Laboratório/Oficina de prótese auditiva	272,34
5.1.36	Laboratório/Oficina de prótese dentária	272,34
5.1.37	Laboratório/Oficina de órteses e prótese ortopédica	272,34
5.1.38	Laboratório/Oficina óptico	272,34
5.1.39	Lavanderia hospitalar	272,34
5.1.40	Lavanderia industrial	340,42
5.1.41	Posto de coleta de material de laboratório	204,27
5.1.42	Posto de enfermagem	204,27
5.1.43	Sala de Procedimentos	204,27
5.1.44	Serviço de acupuntura e similares	204,27
5.1.45	Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncional/sem responsável Técnico (valor base + somatório de serviços)	204,27
5.1.46	Serviço de esterilização (sala específica para o procedimento)	204,27
5.1.47	Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	136,04
5.1.48	Serviço de radiologia médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densitometria /Mamografia/Eletrocardiograma/Eletrocefalograma/Endoscopia/si milares (por aparelho)	204,27
5.1.49	Serviço de vacinação/imunização	272,34
5.1.50	Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços)	272,34
5.1.51	Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal)	Isento
5.1.52	Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)	245,08
5.1.53	Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)	245,08
5.1.54	Congêneres	204,27
	* Estabelecimentos com mais de um serviço, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes aos serviços existentes.	
5.2	MENOR RISCO SANITARIO	
5.2.01	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)	245,08
5.2.02	Clínica de psicoterapia/psicanálise/terapia ocupacional (por consultório)	245,08
5.2.03	Clínica de psicanálise (por consultório + somatório de serviços)	245,08
5.2.04	Clínica de ortopedia (por consultório + somatório de serviços)	245,08
5.2.05	Clínica de fonoaudiologia (por consultório + somatório de serviços)	245,08
5.2.06	Consultório de fisioterapia	272,34
5.2.07	Consultório de fonoaudiologia	272,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

5.2.08	Consultório de nutrição	272,34
5.2.09	Consultório de psicanálise/psicologia/terapia ocupacional/psicoterapia psicopedagogia	272,34
5.2.10	Consultório virtual/tele medicina	272,34
5.2.11	Espaço de ludoterapia	204,27
5.2.12	Serviço de massoterapia/podologia e similares	204,27
5.2.13	Congêneres	204,27
	* Estabelecimentos com mais de um serviço, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes aos serviços existentes.	
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
6.1	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
6.1.01	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares	245,08
6.1.02	Clube social (valor base + somatório de atividades)	204,27
6.1.03	Escola de natação, piscina, sauna coletivas e similares (valor base + somatório de atividades)	163,35
6.1.04	Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)	476,67
6.1.05	Estabelecimento de ensino (por sala + somatório de atividades)	27,20
6.1.06	Estabelecimento da Administração Direta, Autarquias e Fundações públicas.	Isento
6.1.07	Instituições de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.	Isento
6.1.08	Salão de embelezamento animal banho/tosa	204,27
6.1.09	Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos	108,93
6.1.10	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água	272,34
6.1.11	Serviço de limpeza de fossa	272,34
6.1.12	Serviços de sanitários químicos e correlatos	272,34
6.1.13	Instituição de longa permanência para idoso	340,42
6.1.14	Empresa aplicadora de Saneantes domissanitários (empresa higienizadora)	340,42
6.1.15	Congêneres	245,08
	* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.	
6.2	MENOR RISCO SANITÁRIO	
6.2.01	Academia de ginástica/dança /artes marciais e similares	340,42
6.2.02	Barbearia	108,93
6.2.03	Camping (valor base + somatório de atividades)	204,27
6.2.04	Unidade Prisional/Unidade de Atendimento Sócio Educativa (Cárcere/penitenciária) e similares	Isento
6.2.05	Casa de espetáculos/discoteca/boate e similares (valor base + somatório de atividades)	340,42
6.2.06	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares) (valor base +	340,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

	somatório de atividades)	
6.2.07	Cemitério/necrotério/crematório (por sala)	373,86
6.2.08	Cinema/auditório/teatro (por sala de apresentação + somatório de atividades)	204,27
6.2.09	Estádio de futebol (área comum) (valor base + somatório de atividades)	272,34
6.2.10	Estação rodoviária/ferroviária (área comum) exceto estabelecimento	408,54
6.2.11	Hotel / motel (pôr cômodo + somatório de atividades)	27,20
6.2.12	Instituições religiosas	136,04
6.2.13	Lavanderia/tinturaria comercial	408,54
6.2.14	Pensão/albergue/dormitório/pousada (por cômodo + somatório de atividades)	27,20
6.2.15	Salão de beleza (cabeleireiro/manicura / pedicura)	108,93
6.2.16	Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares.	313,21
6.2.17	Shopping (área comum) exceto estabelecimento	544,69
6.2.18	Serviços funerários/tanatório/carro mortuário (por atividade)	272,34
6.2.19	Tabacaria	136,04
6.2.20	Congêneres	204,27
	* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.	
7	AUTORIZAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA	
7.1	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
7.1.01	Box de Feiras / permissionários (c/ venda carne/ pescados/ vegetais/ cereais/ alimentos preparados) e similares	108,93
7.1.02	Circo/parque de diversão (valor base + somatório de serviços)	204,27
7.1.03	Estruturas provisórias: camarotes	272,34
7.1.04	Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação	340,42
7.1.05	Estruturas provisórias: Camarotes com serviço de alimentação e posto médico	408,54
7.1.06	Estruturas provisórias: Camarotes com posto médico	408,54
7.1.07	Estrutura provisória/Barraca: serviço de alimentação em eventos	95,33
7.1.08	Estrutura provisória/Barraca: serviço de interesse à saúde em eventos	95,33
7.1.09	Posto Médico (estrutura provisória)	408,54
7.1.10	Serv-carro/drive-in/quiosque/trailer e similares	163,35
7.1.11	Ambulante	68,12
7.1.12	Congêneres	108,93

Nota 1. Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária: consiste no conjunto de atividades de análise de planta baixa e inspeção sanitária para compatibilização de planta, observando-se localização, áreas, fluxo de produção de serviços e produtos, estrutura física adequada, mobiliário, equipamentos, organização, adequação ambiental do imóvel, acondicionamento e armazenagem de produtos de interesse da saúde de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

com a legislação sanitária. Deve ser requisitada pelo responsável legal ou representante legal da empresa.

Taxa de Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária.

1. Estabelecimento de maior risco sanitário.....(R\$ 218,08).

2. Estabelecimento de menor risco sanitário.(R\$ 108,93).

Nota 2. Taxa de emissão de declaração, Taxa de emissão de segunda via de alvará sanitário, Taxa de assinatura e baixa de responsabilidade técnica.

1. Emissão de declaração.(R\$ 40,81).

2. Emissão de segunda via de alvará sanitário.....(R\$ 40,81).

3. Assinatura e baixa de responsabilidade técnica (R\$ 68,12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3451-8700

TABELA XIV

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
1.0	Serviços descritos nos subitens 4.01 a 4.021 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, quando prestados através do Sistema Único de Saúde – SUS.	2,0
2.0	Serviços descritos nos subitens 4.01 a 4.021 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, quando prestados através de empresas de planos de saúde e medicina de grupo.	2,0
3.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município.	5,0
4.0	Fica determinado para o Ensino Fundamental	3,0
5.0	Fica determinado para o Ensino Médio	3,5
6.0	Fica determinado para o Ensino Superior	4,0
7.0	Fica determinado para empresa de reflorestamento	3,0
8.0	Fica determinado para parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3,0
11.	Serviços de Engenharia, Administração, Produção, Manutenção, Instalação e Outros, desde que relacionados à produção “ ENERGIA EÓLICA e SOLAR ”.	3,0
12.	Representante Comercial	3,0
13.	Serviço de fornecimento de concreto e argamassa dosados em central, com parâmetros técnicos, transferido para caminhões betoneiras e misturados até o local de entrega	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3451-8700

TABELA XV

CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA- CIP

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

	R\$ x m ² POR ANO	LIMITE - R\$
1.1. PARA IMOVEIS SITUADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO	0,16	157,60

	R\$ x m ² POR ANO	LIMITE - R\$
1.2. PARA IMOVEIS SITUADOS NOS DISTRITOS	0,09	157,60

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30	-	-
Unidades Consumidoras da COELBA	De 31 até 50	21	145,47
	De 51 até 100	21	145,47
	De 101até 200	21	145,47
	De 201até 300	21	145,47
	De 301até 450	21	157,60
	De 451até 650	21	169,72
	De 651até 1000	21	181,85
	De 1001até 2000	21	193,97
	Acima de 2000	21	206,09

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 50	-	-
	De 51até 70	21	36,34
	De 71até 200	21	36,34
	De 201até 300	21	36,34
	De 301até 450	21	48,50
	De 451até 650	21	60,64
	De 651até 1000	21	72,70
	De 1001até 2000	21	84,85
	Acima de 2000	21	97,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
--------	----------------------------	---	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3451-8700

COMERCIAL			
	Até 30	-	-
	De 31 até 50	21	121,25
	De 51 até 100	21	121,25
	De 101até 200	21	121,25
	De 201até 300	21	121,25
	De 301até 450	21	133,35
	De 451até 650	21	145,47
	De 651até 1000	21	157,60
	De 1001até 2000	21	169,72
	Acima de 2000	21	181,85

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30		
	De 31 até 50	21	139,41
	De 51 até 100	21	139,41
	De 101até 200	21	139,41
	De 201até 300	21	139,41
	De 301até 450	21	151,53
	De 451até 650	21	163,66
	De 651até 1000	21	175,78
	De 1001até 2000	21	187,90
	Acima de 2000	21	200,03

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO	Até 30	-	-
ESTADUAL	De 31 até 50	21	121,25
	De 51 até 100	21	121,25
	De 101até 200	21	121,25
	De 201até 300	21	121,25
	De 301até 450	21	133,35
	De 451até 650	21	145,47
	De 651até 1000	21	157,60
	De 1001até 2000	21	169,72
	Acima de 2000	21	181,85

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO	Até 30		
FEDERAL	De 31 até 50	21	121,25
	De 51 até 100	21	121,25
	De 101até 200	21	121,25
	De 201até 300	21	121,25
	De 301até 450	21	121,25
	De 451até 650	21	145,47
	De 651até 1000	21	157,60

	De 1001até 2000	21	169,72
--	-----------------	----	--------




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3451-8700

 CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
SERVIÇO PÚBLICO	Até 30	-	-
	De 31 até 50	21	121,25
	De 51 até 100	21	121,25
	De 101até 200	21	121,25
	De 201até 300	21	121,25
	De 301até 450	21	133,35
	De 451até 650	21	145,47
	De 651até 1000	21	157,60
	De 1001até 2000	21	169,72
	Acima de 2000	21	181,85

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
REVENDA	Até 30	-	-
	De 31 até 50	21	121,25
	De 51 até 100	21	121,25
	De 101até 200	21	121,25
	De 201até 300	21	121,25
	De 301até 450	21	133,35
	De 451até 650	21	145,47
	De 651até 1000	21	157,60
	De 1001até 2000	21	169,72
	Acima de 2000	21	181,85